

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

LUIZ ANDRÉ MOREIRA

Segurança Pública com Cidadania: o Uso Diferenciado da Força na redução dos índices de letalidade na Polícia Militar do Estado do Paraná.

Maringá

2019

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS LETRAS E ARTES
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS

**SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA: USO DIFERENCIADO DA FORÇA NA
REDUÇÃO DOS ÍNDICES DE LETALIDADE NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
DO PARANÁ**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientador(a): Dr. Paulo Roberto de Souza

Maringá

2019

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
(Biblioteca Central - UEM, Maringá - PR, Brasil)


M838s	<p>Moreira, Luiz André</p> <p>Segurança pública com cidadania : o uso diferenciado da força na redução dos índices de letalidade na Polícia Militar do Paraná do estado do Paraná / Luiz André Moreira. -- Maringá, PR, 2019. 134 f.: il. color.</p> <p>Orientador: Prof. Dr. Paulo Roberto de Souza. Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Departamento de Ciências Sociais, Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional, 2019.</p> <p>1. Polícia Militar do Paraná. 2. Defesa pessoal. 3. Instrumentos de menor potencial ofensivo - Polícia Militar do Paraná. 4. Polícia militar - Instrução continuada. 5. Uso diferenciado da força - Polícia Militar do Paraná. I. Souza, Paulo Roberto de, orient. II. Universidade Estadual de Maringá. Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes. Departamento de Ciências Sociais. Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas - Mestrado Profissional. III. Título.</p> <p style="text-align: right;">CDD 23.ed. 363.2</p>
-------	---

LUIZ ANDRÉ MOREIRA

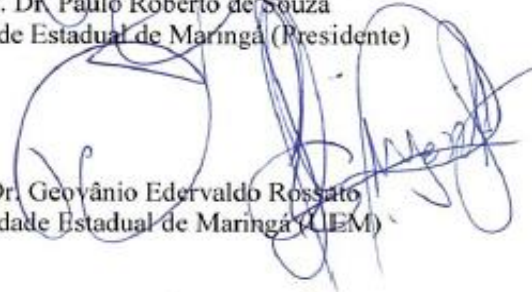
Segurança Pública com Cidadania: o uso diferenciado da força na redução dos índices de letalidade na Polícia Militar do Estado do Paraná

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Estadual de Maringá, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas pela Comissão Julgadora composta pelos membros:

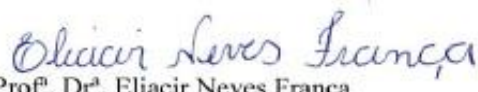
COMISSÃO JULGADORA



Prof. Dr. Paulo Roberto de Souza
Universidade Estadual de Maringá (Presidente)



Prof. Dr. Geovânio Edervaldo Rossato
Universidade Estadual de Maringá (UEM)



Prof. Dr. Eliacir Neves França
Universidade Estadual de Londrina (UEL)

Aprovada em: 10 de dezembro de 2019

Local de defesa: Bloco H35, sala 007, *campus* da Universidade Estadual de Maringá

Dedico este estudo a todos os Policiais Militares que atuam dentro dos parâmetros éticos e legais, agindo como cidadãos cumpridores de seus deveres, homens que deixam de viver suas vidas para poderem proteger e salvaguardar a vida de terceiros, mesmo que para isso sacrifiquem suas vidas, feito bons combatentes.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais Dauraci Gomes Okasaki e Eduardo Okasaki (in memoriam), porque foi através de seus ensinamentos que me tornei a pessoa que sou hoje, e consegui realizar as minhas conquistas com grande sacrifício, mas sempre lembrando-se dos seus exemplos de vida.

À minha família Priscila (esposa) e minhas três filhas Giovanna, Iasmin e Eloah, que estiveram ao meu lado durante todo o tempo, suportando meu estresse e minhas ausências por conta dos estudos e do trabalho, vindo assim, a privá-las de um convívio em diversos momentos de suas vidas;

À minha amiga Rozenilda e ao amigo Ourides, os quais me incentivaram para que participasse do programa de mestrado em PP, não deixando que eu esmorecesse, e ainda me auxiliaram com diversas orientações;

Aos meus superiores Coronel PM Péricles e Tenente Coronel PM Elias, os quais foram os meus primeiros instrutores de Defesa Pessoal quando Cadete, entre os anos de 1999 e 2001, período em que aprendi, com esses Oficiais, a importância dessa disciplina na atividade policial;

Agradeço ao meu Sifu (mestre) Edmilson, que teve muita paciência e humildade em repassar seus conhecimentos dos estilos de artes marciais Wing Tsun e Escrima, da mesma forma que me tem auxiliado a adaptar as técnicas de Defesa Pessoal para as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar;

Aos meus irmãos de fardas, superiores, pares e subordinados, que acreditaram na boa fé da minha pesquisa e sempre me incentivaram para que continuasse firme no meu objetivo, o qual é comum para os profissionais dessa área;

Ao Capitão Todisco, ao Soldado Sidnei Marcos e ao meu irmão Carlos Francisco Okasaki, que me auxiliaram com as informações e compilação de dados, que foram fundamentais para a pesquisa;

Aos meus alunos, policiais militares e guardas municipais, que me ajudaram a crescer profissionalmente, pois, através de suas histórias e experiências compartilhadas em sala de aula, deram-me subsídios para esta pesquisa.

Agradeço ao meu orientador, Professor Dr. Paulo Roberto de Souza, cuja dedicação foi essencial para o desenvolvimento deste trabalho e sempre conduziu, com sabedoria e paciência, qual o melhor caminho a ser trilhado para alcançar o objetivo almejado.

Aos meus professores, que tiveram um papel fundamental para o meu processo de aprendizagem no que tange à Política Pública, pois, foi por meio deles que consegui romper alguns paradigmas, modificando assim minha visão como profissional.

E, por último e mais importante, agradeço a Deus, por ter colocado pessoas tão especiais em minha vida, as quais me ajudaram nessa longa caminhada para o processo de construção de um mundo melhor, fazendo com que prevaleça o equilíbrio, a paz e a justiça.

“O Policial Militar deve ser semelhante ao Guerreiro Samurai, o qual apesar de fazer o uso de seus conhecimentos técnicos e táticos durante o combate, ele também, deverá fazer o uso da ética, da justiça, da lealdade e honra. Pois, somente munido desses pressupostos é que o policial militar terá legitimidade para ser considerado um verdadeiro Guerreiro”. (Luiz André Moreira).

MOREIRA, L. A. Segurança Pública com Cidadania: o Uso Diferenciado da Força na redução dos índices de letalidade na Polícia Militar do Estado do Paraná. Dissertação de mestrado. Centro de Ciências Humanas Letras e Arte - UEM, Maringá, 2019.

RESUMO

O estudo aborda a aplicação do Uso da Força utilizada por profissionais da área da segurança pública de vários países, fato que motivou a ONU elaborar diversos documentos indutivos que pudessem nortear os países signatários que aderissem às políticas sugeridas através desses expedientes. O Brasil foi um dos países que adotou tais políticas, da mesma forma que a Polícia Militar do Estado do Paraná passou a elaborar mecanismos e ferramentas no sentido de operacionalizar a nova doutrina do Uso Diferenciado da Força a nível institucional. Nos dispositivos selecionados para doutrinar os profissionais da segurança pública pode-se destacar as técnicas de Defesa Pessoal e o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, que devem ser utilizados como gradiente de força na tentativa de reduzir os danos e a letalidade para quem sofre uma intervenção policial. Todavia, para que haja efetividade na aplicação das técnicas de Defesa Pessoal, o policial deve participar constantemente de treinamentos permanentes. A pesquisa teve como objetivo analisar e avaliar a efetividade da política pública da instrução continuada das técnicas de defesa pessoal e do domínio dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, por parte do efetivo da Polícia Militar do estado do Paraná, para propor a implementação da política de instrução permanente. Apresentaram-se ao longo da pesquisa diversos documentos internacionais e nacionais que aportam sobre a aplicação das técnicas de Defesa Pessoal quando da utilização da força. A metodologia consiste em pesquisa quantitativa e qualitativa, apoiada em revisão bibliográfica, análise documental, assim como na pesquisa pessoal do autor, que analisou e traduziu os dados coletados que refletem a postura da Corporação, no tocante ao Uso Diferenciado da Força e as instruções continuadas de Defesa Pessoal.

Palavras-Chave: Defesa Pessoal; Uso Diferenciado da Força; Instrumento de Menor Potencial Ofensivo; Instrução Continuada; Políticas Públicas; Policiais Militares.

Public Security with Citizenship: Differentiated Use of Force in reducing mortality rates in the Police of Paraná State Military.

ABSTRACT

The study addresses the application of the Use of Force used by law enforcement professionals from various countries, a fact that prompted the UN prepare several inductive documents that could guide the signatory countries to adhere the suggested policies through these expedients. Brazil was one of the countries that adopted such policies, just as the police Paraná State Military has prepared the mechanisms and tools in order to operationalize the new doctrine of differentiated use of force at the institutional level. The devices selected to indoctrinate the professionals of the public security can highlight the Defense technical staff and the use of instruments of lower offensive potential, to be used as a force gradient in an attempt to reduce the damage and lethality for sufferers a police intervention. However, to have an effective application of self defense techniques the police must constantly attend permanent training. The research aimed to analyze and evaluate the effectiveness of public policy of continuing education of the techniques of self defense and mastery of the instruments of lower offensive potential, by the effective of the Police of Paraná State Military to propose the implementation of policy permanent education. Besides domal were presented during the research many national and international documents that dock on the application of self defense techniques as the use of force.

Key words: Self-defense; Use Distinctive Force; Instrument low Offensive Potential; Continuing Education; Public policy; Military police.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AISP	Área Integrada de Segurança Pública
APMG	Academia Policial Militar do Guatupê
BET	Bastão Expansivo Tático/Telescópio
BI	Business Intelligence
BO	Boletim de Ocorrência
BOU	Boletim de Ocorrência Unificado
BPM	Batalhão de Polícia Militar
CA	Curso de Aperfeiçoamento
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
CAS	Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos
CCC	Combate Corpo a Corpo
CCEAL	Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei
CCT	Convenção Contra a Tortura
CE	Curso de Especialização
CF	Constituição Federal
CFS	Curso de Formação de Sargentos
CFSd	Curso de Formação de Soldados
CG	Comando Geral
Cia PM	Companhia Policial Militar
CICV	Comitê Internacional da Cruz Vermelha
COGER	Corregedoria Geral
CONSEG	Conselho Comunitário de Segurança
CPB	Código Penal Brasileiro
CPM	Código Penal Militar
CPPB	Código de Processo Penal Brasileiro
CPPM	Código de Processo Penal Militar
CRPM	Comando Regional de Polícia Militar
CS	Gás Lacrimogênio
CSP	Curso Superior de Polícia
DE	Diretoria de Ensino
DEP	Diretoria de Ensino e Pesquisa
DH	Direitos Humanos
DP	Defesa Pessoal
DPH	Dignidade da Pessoa Humana
DPM	Destacamento Policial Militar
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EPC	Equipamento de Proteção Coletivo
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EsFAEP	Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças
IMPO	Instrumento de Menor Potencial Ofensivo/ Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo
IPM	Inquérito Policial Militar
JOS	Junta de Observação e Saúde
MCN	Matriz Curricular Nacional
NE	Núcleo de Ensino
OC	Gás Pimenta

ONU	Organização das Nações Unidas
OPM	Organização Policial Militar
P/3	3ª Seção do Estado-Maior
PE	Portaria de Ensino
PLADIS	Planos de Disciplinas
PM	Polícia Militar
pm	Policial Militar
PM/3	3ª Seção do Estado-Maior PM
PMPR	Polícia Militar do Estado do Paraná
PP	Políticas Públicas
PPMM	Policiais Militares
PR-24	Bastão Tonfa 24 polegadas
PR-90	Bastão Cassetete 90 polegadas
PRONASCI	Programa Nacional de Cidadania com Segurança Pública
RPA	Rádio Patrulha
SCOL	Sistema de Controle de Ocorrência Letal
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
SESP	Secretaria de Estado da Segurança Pública
SISCOGER	Sistema Corregedoria Geral
SEDH	Secretaria Especial de Direitos Humanos
SisCOP	Sistema de Controle Operacional
SISGCOP	Sistema de Gerenciamento e Controle de Ocorrências Policiais
TMPO	Técnicas de Menor Potencial Ofensivo
UDF	Uso Diferenciado da Força
UF	Uso da Força
ULF	Uso Legal da Força
UPF	Uso Progressivo da Força
VAJME	Vara da Auditoria da Justiça Militar Estadual

LISTAS DE FIGURAS

Figura 1	Visualização de situação	72
Figura 2	Triângulo de Força	7
Figura 3	Atestados médicos homologados pela JOS da PMPR em 2018	86
Figura 4	Quantitativo de ocorrências entre os anos de 2015 – 2018	99
Figura 5	Referente ao quantitativo de inquéritos instaurados – 2012-2018	100

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1	Visualização sobre o emprego da força	73
Quadro 2	Malha Curricular para as ações formativas da PC e PM	121

LISTAS TABELAS

Tabela 1	Atestados médicos homologados pela JOS da PMPR em 2018	87
Tabela 2	Quantitativo de horas-aulas da disciplina de DP	96
Tabela 3	Óbitos de civis durante confrontos armados com a PM entre 2015 – 2018	103
Tabela 4	Óbitos de PPMM decorrentes dos confrontos armados entre 2015 - 2018	101
Tabela 5	Lesões de civis decorrentes dos confrontos com a PM entre 2017 e 2018	102
Tabela 6	Lesões de PPMM decorrentes dos confrontos entre 2017 – 2018	102

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	15
2	MÉTODO DE TRABALHO.....	21
2.1	Sujeitos da pesquisa.....	23
3	CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA PELOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO EMPREGO DA FORÇA.....	25
3.1	Princípios norteadores do Uso da Força pelos agentes aplicadores da lei.....	29
3.2	Legislação e normas internacionais que retratam sobre o Uso da Força.....	32
3.3	Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).....	35
3.4	Código de conduta para os encarregados da aplicação da Lei (CCEAL – 1979) e o Uso da Força decorrentes das intervenções policiais.....	38
3.5	Princípios básicos sobre o Uso da Força e armas de fogo (PBUFAF).....	39
3.6	Da Legislação e normas nacionais correlatas ao Uso da Força.....	40
3.7	A Constituição Federal do Brasil e o uso da forma para as ações policiais....	42
3.8	As Leis infraconstitucionais e o Uso da Força na atividade do policial militar.....	43
3.9	Portaria Inter ministerial n. 42226/2010, Diretrizes referentes ao Uso da Força por agentes de segurança pública no Brasil.....	47
4	USO DA FORÇA E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DURANTE AS INTERVENÇÕES POLICIAIS.....	51
4.1	A importância da atividade policial militar para a promoção dos Direitos Humanos.....	56
5	MUDANÇAS DE PARADIGMAS COM RELAÇÃO AO USO DA FORÇA NA ATIVIDADE POLICIAL E A IMPORTÂNCIA DO USO DA FORÇA.....	60
5.1	Adaptações das normas internacionais e nacionais e das diretrizes utilizadas pelas forças policiais no Brasil.....	63
5.2	O novo conceito sobre o Uso Diferenciado ou Seletivo da Força.....	65
5.3	Níveis de forças previstas pela doutrina do Uso Diferenciado da Força.....	68
5.4	Triângulo de força/decisão.....	73

5.5	Diretrizes n. 004/2015 do Comando Geral da PMPR com a terminologia do Uso Diferenciado da Força.....	76
6	A IMPORTÂNCIA DAS TÉCNICAS DE DEFESA PESSOAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POLICIAL MILITAR	77
6.1	Os conceitos de Defesa Pessoal.....	78
6.2	Instrumentos nacionais e internacionais que recomendam o uso da Defesa Pessoal, como gradiente de força.....	81
6.3	Do uso recorrente das técnicas de Defesa Pessoal por parte do efetivo da PMPR.....	83
6.4	Os benefícios da Defesa Pessoal e o manuseio dos IMPO para o policial militar.....	83
6.4.1	Da dimensão dos benefícios psicológicos.....	84
6.4.2	Da dimensão dos benefícios físicos.....	88
6.4.3	Da dimensão dos efeitos disciplinares.....	88
6.5	O uso obrigatório dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo por parte dos agentes de segurança pública.....	89
6.5.1	Obediência à Diretriz n. 004/2015 do Comando Geral da PMPR e a Lei Federal n. 13060/2014.....	90
6.6	Da falta de padronização nos treinos de formação atinentes às técnicas de defesa pessoal e instruções dos IMPO nos núcleos de ensino da PMPR.....	93
7	ANÁLISE DOS DADOS E DISCUSSÃO.....	98
7.1	Dos dados obtidos dos sistemas utilizados pela PMPR, SOSCOGER, BI E SESP/INTRANET.....	98
8	PROPOSIÇÃO.....	104
8.1	Da consolidação da instrução continuada das técnicas de DP e manuseio dos IMPO na PMPR.....	104
8.1.1	Dimensão normativa da instrução continuada.....	106
8.1.2	Dimensão institucional sobre a instrução continuada.....	108
8.1.3	Dimensão técnica das instruções de DP e manuseio dos IMPO	109
8.1.4	Do critério do indicador de custo.....	110
8.2	Da padronização das instruções da disciplina de DP e manuseio dos IMPO na PMPR e do critério do indicador de legalidade.....	111
8.2.1	Dos indicadores quanto ao critério de eficácia/efetividade.....	112

8.2.2	Dos indicadores do critério de perenidade.....	113
8.3	Da dimensão da formação e aperfeiçoamento dos militares estaduais do Paraná.....	113
8.3.1	Matriz Curricular Nacional -2014.....	117
8.4	Portaria de Ensino da PMPR – Portaria do Comando Geral n. 330/14.....	122
8.4.1	Prazo para aplicação da PP de instrução permanente de Defesa Pessoal e manejo dos IMPO na PMPR.....	124
8.5	Propostas sugeridas ao tomador de decisão para solução dos problemas identificados.....	125
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	127
10	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	130

1. INTRODUÇÃO

Hoje em dia, a violência está às portas de qualquer pessoa e, sobretudo, próxima ao profissional da segurança pública, que para combater essa violência faz o Uso da Força por questão de ofício. Contudo, a força não pode ser utilizada de qualquer maneira por parte daqueles que possuem legitimidade para usá-la, razão pela qual é preciso elaborar regras muito bem definidas, afetas ao emprego da força durante uma intervenção policial, pois é sabido que os reflexos do mau Uso da Força por parte dos profissionais da área da segurança pública pode trazer consequências gravíssimas para a sociedade, para a instituição a que pertencem os profissionais, para as vítimas de abordagens mal feitas, sem mencionar as consequências para o próprio agente de segurança pública.

A violência não poupa ninguém, ela não faz qualquer distinção de classe social, credo, raça, gênero ou idade, não poupa nem mesmo aqueles profissionais da área de segurança pública, da qual fazem parte os quadros da Polícia Militar que, em tese, estariam mais preparados para enfrentá-la. Os policiais militares (PPMM), por vezes, encontram-se no polo ativo da violência na qualidade de autor e, às vezes, no polo passivo, na qualidade de vítima, vindo assim a contribuir de maneira significativa para os índices de violência.

Da mesma forma, a Polícia Militar do Paraná não está fora dos índices e das notícias, com a veiculação de ações desastrosas ou excessivas referentes ao mau Uso da Força (UF) por parte dos policiais (PPMM). Esse fato, evidentemente, é lamentável, pois a comunidade espera e muito de um policial militar (pm) que deve estar preparado para atuar dentro de sua incumbência com profissionalismo diferenciado, pois não é nada fácil tomar uma decisão perante uma situação de estresse.

No que tange ao emprego da força por parte dos Agentes de Segurança Pública (ASP), ressalta-se que ela é taxativa e não optativa ao policial militar, vez que, diante de uma situação de risco ou futuro risco, ele deverá fazer Uso da Força para evitar a evolução de uma ocorrência. Caso seu uso não seja correto nas situações em que são necessárias, as consequências podem ser irreparáveis para as partes envolvidas.

Assim, em razão dessas dificuldades e dada também à urgência de se buscar ações no sentido de se reduzir a violência que envolve as forças policiais, o problema da pesquisa está voltado para a intervenção policial e a utilização da doutrina do Uso Diferenciado da Força (UDF) por parte da Polícia Militar do Paraná (PMPR). Este trabalho ensejou uma questão fundamental: Quais são os índices e a realidade do estado do Paraná que se pode constatar,

que evidenciam a necessidade de uma instrução continuada das técnicas de Defesa Pessoal (DP) e o manuseio correto dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) para reduzir a letalidade nas ocorrências policiais?

A questão acima é de profunda relevância, pois as técnicas de Defesa Pessoal encontram-se inseridas nos níveis de gradação da força e são consideradas como de baixa letalidade e seu objetivo maior é o de subjugar o agressor ou suspeito com segurança e, numa situação de confronto, caso o policial militar utilizar-se de tais técnicas, ele deverá fazer a escolha correta de qual modalidade empregar, a fim de causar o menor dano possível a quem sofrer a intervenção.

Assim, nossa pesquisa é voltada para análise da política de diminuição da letalidade nas intervenções policiais nos crimes de menor potencial ofensivo, mediante o Uso Diferenciado da Força, garantindo o fiel cumprimento da lei, das normas e diretrizes que regem as ações da Polícia Militar, sempre em respeito aos Direitos Humanos.

Nesse sentido, este trabalho tem por objetivos específicos: *a)* analisar o problema da efetividade da política pública de redução da letalidade mediante o Uso Diferenciado da Força pelos agentes de segurança da Polícia Militar do Estado do Paraná, expressa na Diretriz nº 004/2015 do Comando Geral, nas intervenções policiais nos crimes de menor potencial ofensivo; *b)* analisar a adequação da formação dos policiais militares para a aplicação de técnicas de Defesa Pessoal ou o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo; *c)* identificar as dificuldades enfrentadas pelos Policiais Militares, no dia a dia de suas atividades, no que tange à aplicação correta do Uso da Força, nas ocorrências de menor potencial ofensivo; *d)* auxiliar os gestores da PMPR na correta implementação e monitoramento da Política Pública do Uso da Força e, por fim, *e)* apresentar propostas de adequação da política pública de redução de letalidade mediante o Uso Diferenciado da Força, para obtenção de um grau maior de efetividade na ação policial e, diante desse contexto, e por não haver regras claras anteriores ao ano de 2010 na legislação brasileira, no que diz respeito ao emprego da força durante intervenção policial, *f)* apresentar as ferramentas da nova doutrina sobre o Uso Diferenciado da Força (UDF) no intuito de facilitar as ações dos policiais militares (PPMM). Esses dispositivos foram elaborados por legisladores preocupados com a crescente problemática do Uso da Força utilizado pelos Agentes de Segurança Pública (ASP) durante as intervenções policiais a nível nacional.

Assim, esta pesquisa está voltada para a busca da diminuição da letalidade nas intervenções policiais durante o atendimento de ocorrências de menor potencial ofensivo, nas

quais se faça necessário o emprego da força, garantindo o fiel cumprimento da lei, normas e diretrizes, em respeito aos Direitos Humanos (DH). Ademais, levantou-se, aqui a premissa das inúmeras dificuldades que os Policiais Militares possuem no exercício de suas atividades, no que tange à aplicação correta do Uso da Força, utilizando das técnicas de Defesa Pessoal (DP) ou do uso adequado dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, por falta de instruções continuadas.

É importante destacar que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR) está presente em 399 municípios do Estado do Paraná, atuando para a proteção e segurança dos 11.433.957 (onze milhões, quatrocentos e trinta e três mil e novecentos e cinquenta e sete) cidadãos que residem nesses municípios e que têm à sua disposição atendimento 24h por parte da PMPR, quando do acionamento através do número 190, por gesto, ou decorrente de um patrulhamento ostensivo.

Dos atendimentos prestados pelos integrantes da PMPR, pode-se dizer que existem vários níveis de ocorrências, algumas das quais são com emprego de violência moderada ou extrema por parte do agressor ou infrator. Devido a essas circunstâncias, o policial terá de responder com o Uso da Força (no sentido de se utilizar do conjunto de ações racionais gradativas nas quais foi treinado), objetivando neutralizar qualquer tipo de agressão injusta e iminente.

Destaca-se ainda que, dependendo da situação com a qual o policial militar depara-se, ele fará o uso de seus armamentos, que vão desde o emprego da arma de fogo (letal) ao uso de arma de baixa letalidade (IMPO). Dentro desse repertório, o(s) instrumento(s) a ser(em) usado(s) deve(m) ser escolhido(s) à discricionariedade do pm, para que ele possa ter o suporte adequado na hora de resolver uma ocorrência policial com o menor grau de risco.

Nesse mesmo contexto, destaca-se que, mais importante do que poder fazer o uso de equipamentos tecnológicos e técnicas de Defesa Pessoal durante uma intervenção policial, é saber fazer o uso correto desses meios disponibilizados ao policial militar, evitando, assim, os abusos ou utilização incorreta do Uso da Força e agindo em consonância aos princípios básicos que norteiam a novel doutrina do Uso Diferenciado da Força (UDF).

No intuito de dirimir as dúvidas com relação à aplicação do Uso da Força e os procedimentos mais assertivos que devem ser aplicados durante uma intervenção policial, a partir do ano de 2010, o Brasil passou a adotar a nova terminologia no que se refere ao Uso da Força, adotando as terminologias de Uso Diferenciado da Força (UDF) ou Uso Seletivo da Força (USF).

Em que pese à terminologia tenha sido modificada há quase 10 (dez) anos, muitos profissionais da área da Segurança Pública e da área jurídica ainda fazem uso da terminologia Uso Progressivo da Força (UPF), já em desuso. Ainda é muito comum a utilização desse último termo, arraigado nas mentes daqueles que discursam a respeito do tema no dia a dia, fato facilmente comprovado ao se abrir qualquer página da Internet, onde é possível constatar vários sites que anunciam cursos ou palestras com essa terminologia (UPF).

Ainda com relação à nova terminologia, segundo os estudos apresentados, ela ajuda os Agentes de Segurança Pública (ASP) a entenderem melhor o processo teórico e prático da aplicação da força, dentro dos parâmetros técnicos e legais, durante uma intervenção policial.

Além do conhecimento teórico da doutrina e legislação, no que concerne ao emprego da força, os ASP, nos quais estão inseridos os policiais militares (PPMM), devem possuir um treinamento adequado que corresponda às expectativas da sociedade e às do próprio policial que está na linha de frente no atendimento de ocorrências de risco.

Na Polícia Militar do Paraná (PMPR), além de haver um treinamento inicial de Defesa Pessoal para os que ingressam na corporação, bem como em alguns cursos de aperfeiçoamento profissional, existe ainda a previsão dos treinamentos e instruções continuadas de Defesa Pessoal (DP) e de manuseios dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) para todo o efetivo policial, seja operacional ou administrativo. Toda via essa previsão não é posta em prática no âmbito institucional.

Em observância às orientações internacionais e nacionais, bem como à legislação brasileira no que concerne ao Uso da Força, por parte da Polícia Militar do Estado do Paraná, o Comandante Geral (CG) instituiu a Diretriz nº 004/2015, regulando os padrões técnicos sobre o Uso Diferenciado/Seletivo da Força, em cujo instrumento está prevista a utilização de especificidades da Defesa Pessoal e IMPO como nível secundário de força, do mesmo modo em que há previsão¹ da instrução continuada para os policiais militares da ativa.

Feita essa pequena introdução, o presente trabalho foi dividido em oito seções, cuja distribuição e apresentação, a partir de seus conceitos básicos, permitem que o leitor possa entender todo o caminho metodológico de como se usa a força.

Na segunda seção encontra-se a metodologia da pesquisa, bem como procedimentos, instrumentos e descrição dos sujeitos da pesquisa (policiais militares pertencentes à PMPR).

¹ A disciplina de Defesa Pessoal e manuseio dos IMPO, estão previstas na grade curricular durante o curso de formação, no qual o aluno é obrigado a participar das aulas, caso contrário não poderá se formar. Por se tratar de uma disciplina obrigatória, o aluno terá de passar por avaliação na qual terá de tirar a nota mínima de 70 pontos. Atualmente há a previsão de 70 (setenta) horas aulas para a disciplina de DP, conforme o Plano de Disciplina (PLADIS) da matéria.

Utilizou-se, para tanto, métodos qualitativos e quantitativos, além do material bibliográfico que se constituiu principalmente de livros, artigos, apostilas, matérias de revistas e os itens consultados presentes em meio virtual.

Na terceira seção são abordados os conceitos básicos sobre o Uso da Força, os princípios norteadores que dão alicerce às ações desenvolvidas pelos Policiais Militares durante suas atividades laborais e ainda a legislação internacional e nacional, no que concerne ao emprego da força por parte dos Agentes de Segurança Pública (ASP), inseridos nesse grupo os PPMM. O trabalho procura demonstrar a mudança dos paradigmas no que diz respeito à utilização do Uso da Força, mormente no Brasil que, a partir do ano de 2010, passou a adotar uma nova filosofia sobre o tema. Para alcançar esse objetivo, iniciou-se uma mudança na legislação, bem como a criação de normas de diretrizes para que entrassem em consonância às novas propostas, as quais impactam diretamente nos resultados obtidos na aplicação da força.

Na quarta parte do trabalho foi abordada a nova doutrina do Uso da Força que deve estar pautada nas normas internacionais e nacionais referentes aos Direitos Humanos, uma vez que as Forças de Segurança Pública trabalham voltadas para o conceito de cidadania, no qual todo cidadão deve ter seus direitos respeitados durante uma intervenção policial. Assim, o pm deverá receber um treinamento adequando com relação à legislação concernente aos Direitos Humanos, inculcando em sua mente que ele, policial, é o verdadeiro protetor da sociedade e, por esse motivo, não pode incorrer em abusos e excessos, quando do emprego da força durante uma intervenção policial.

Na quinta seção, relatam-se as mudanças de paradigmas com relação ao Uso da Força na atividade policial, evidenciando níveis de força prevista também nas normas nacionais e internacionais e nas Diretrizes do Comando Geral da PMPR.

A sexta seção aborda, especificamente, sobre a aplicação das técnicas de Defesa Pessoal na atividade profissional do policial. Para isso, será demonstrada a importância da Defesa Pessoal no dia a dia desse profissional e que, através dela, o pm pode ser mais bem qualificado quando do emprego da força. No mesmo sentido, busca-se evidenciar no comportamento do policial que seus reflexos e respostas podem ficar mais refinados quando ele busca um treinamento continuado nessa modalidade.

Na sétima seção encontra-se a análise dos dados dos resultados diretos ou indiretos da aplicação da força por parte dos PPMM do Estado do Paraná e as ferramentas utilizadas no processo metodológico para a obtenção dos dados.

Na parte final da pesquisa, a oitava seção, trouxe a proposição do mestrando, bem como as dimensões (normativa, institucional e técnica) e os indicadores. Também são abordados sobre os Instrumentos de Menor Potencial Ofensivos utilizados pelos PPMM pertencente à PMPR, bem como sua importância durante uma intervenção policial. Além do mais, tratou-se da obrigatoriedade do pm de portar mais dois Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, e da necessidade de capacitação para o uso adequado desses instrumentos para a correta aplicação das técnicas de Defesa Pessoal (DP) e dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO) e, ainda, a necessidade de instruções continuadas.

Ainda na oitava seção serão apresentados alguns problemas identificados pela pesquisa, assim como algumas alternativas direcionadas aos tomadores de decisões, os quais podem elaborar ou aperfeiçoar programas de treinamentos e capacitação técnica, com o fito de dirimir alguns pontos técnicos sobre o emprego da força, seja no aspecto teórico ou no aspecto prático.

2. MÉTODO DE TRABALHO

A fim de justificar os elementos presentes na referida pesquisa, bem como o objetivo principal e os objetivos específicos, que deram subsídios para formulações de hipóteses e análises de dados coligidos, faz-se crucial a demonstração dos caminhos a serem percorridos ao longo dos trabalhos, utilizando-se da metodologia e dos métodos científicos, para se chegar a uma conclusão plausível de acordo com a proposta inicial da pesquisa.

Durante o percurso dos estudos, surgiram diversas teorias e fatos, cujos conteúdos foram aproveitados e mencionados, desde que fossem compatíveis com as técnicas metodológicas para elaboração do trabalho científico. Tudo na tentativa de apresentar a maneira transparente ao leitor, para que ele possa ter condições de entender quais foram os passos trilhados durante a investigação sobre o Uso Diferenciado da Força.

Portanto, ao longo dos estudos coletaram-se vários dados e informações de diversas fontes, as quais passaram pelo crivo do mestrando, com a finalidade de verificar se as informações e dados seriam pertinentes aos fatos pesquisados, e se contribuiriam de maneira significativa para o objeto desta pesquisa.

Com relação às fontes de pesquisa utilizadas para ilustrar e encorpar o trabalho, analisaram-se: os dados históricos, culturais, as obras literárias; as apostilas elaboradas pela SENASP 2006, 2009, 2012, 2016 e 2017; os artigos científicos, dissertações e teses de doutorado; as pesquisas realizadas por órgãos públicos; as matérias de jornais e vídeos publicados na internet e redes sociais; dados repassados pela COGER da PMPR; dados repassados pela VAJME do Paraná; documentos públicos e Boletins de Ocorrência policial e por fim, dados fornecidos pelos núcleos de formação da PMPR.

De posse de todos os materiais descritos, foi possível aplicar a metodologia adequada ao tema, após profunda análise das informações coligidas, as quais fornecem subsídios às argumentações e contra argumentação no trabalho.

Por meio dessas informações, foi possível perceber a evolução a respeito do tema, bem como se denota a preocupação das autoridades internacionais e brasileira, no que tange ao uso legal da força pelos policiais decorrentes de intervenções policiais. Ao longo do tempo elaboraram-se ferramentas e instrumentos de cunho internacionais e nacionais, no intuito de auxiliar aos ASP na correta aplicação da força.

Com relação aos métodos e metodologias utilizados em pesquisa, com intuito de investigar o problema, não devem os mesmos ser vistos de forma integradora e não devem

ficar preso às metodologias únicas, pois o trabalho de investigação está mesclado com enfoques quantitativos e qualitativos, conhecido por método misto (PEROVANO, 2014).

Segundo Perovano (2014), o enfoque misto serve para incrementar o objeto da pesquisa não se limitando aos conhecimentos, a assuntos ou enfoque específicos existe ainda grandes vantagens em a pesquisa possuir os enfoques mistos, razão pela qual entende que “As vantagens de se integrar os dois enfoques estão na explicitação de todos os passos da pesquisa e na oportunidade de prevenir e controlar a subjetividade do pesquisador nas conclusões obtidas” (PEROVANO, 2014, p. 72).

Esses métodos auxiliam no processo investigativo desde a formulação do problema até a redação final. O problema de pesquisa procura conhecer uma situação e compreendê-la através da visão dos sujeitos em uma perspectiva das situações reais e que têm por objetivo transformar essa realidade em vivências práticas.

De acordo com Pearson (2007), em sentido geral, método não pode ser inventado, vez que ele depende muito do objeto da pesquisa, razão pela qual ele poder ter vários processos para poder atingir seu objetivo. Sendo assim, o autor entende que, às vezes, um bom método escolhido, mesmo que mediano, pode ter mais sucesso do que um método mais sofisticado, porém, elaborado aleatoriamente.

Para Minayo (2014), um problema de investigação deve estar em consonância com o tema ou o objeto de investigação e isso requer uma adequada justificativa dos métodos, técnicas e dos instrumentos que serão utilizados para as buscas da solução do problema da investigação. Para a autora, vale lembrar que não há nenhum método melhor do que o outro, o método é o caminho capaz de conduzir o investigador a alcançar as respostas para suas perguntas.

Rigorosamente, toda investigação inicia-se por um problema que precisa ser claro e preciso, com uma questão, com uma dúvida ou com uma pergunta. Ele deve estar articulado com conhecimentos anteriores que permitam reflexões com novos referenciais. São esses os ciclos da pesquisa, isto é, uma pesquisa que começa com um problema ou uma pergunta e termina com resultados capazes de originar novas interrogações.

Em relação à hipótese na investigação pode-se afirmar que ela deve ser interpretativa e quando esta se volta aos dados, precisa procurar outras relações que permitam novas interpretações, ampliando ou modificando a hipótese anterior. As hipóteses, segundo alguns autores, da metodologia da pesquisa, não devem ser consideradas intocáveis; elas podem ou não ser comprovadas e certamente envolvem alguns riscos.

A hipótese deve estar baseada em uma construção teórica, em estudos anteriores e também na experiência do pesquisador. Ela vai, de certa forma, orientar a pesquisa, pois o processo de pesquisa está voltado à procura de evidências que refutem ou confirmem a hipótese.

Posto isto, pode-se classificar a presente pesquisa de cunho qualitativo e quantitativo, com busca em fontes bibliográficas, sites, documentos, arquivos, vídeos, pesquisas em redes sociais, bem como experiência própria do pesquisador. Frente a todos esses recursos, realizaram-se análises de dados estatísticos, gráficos, tabelas, obras literárias e documentos internos da PMPR, os quais serviram de lastro para comprovação do problema e das possíveis soluções.

2.1. Sujeitos da Pesquisa e coletas de dados

A pesquisa foi realizada voltada para o público interno da PMPR, objetivando atingir aos efetivos operacional e administrativo que utilizam o emprego da força em decorrência da sua atividade laboral. Para isso, analisaram-se documentos internos, dados de registros fornecidos pela Corregedoria Geral da PMPR, dados fornecidos pelos Núcleos de formação da PMPR, e por fim, a análise de ocorrências policiais atendidas por meio de Boletim de Ocorrência, ou de abertura de procedimento administrativos.

Dessa forma, não é possível expor os nomes dos PPMM, que participaram diretamente dos fatos levantados, por uma questão de sigilo e ética. Ademais, os fatos levantados na pesquisa são reais, com profissionais que participaram diretamente e indiretamente, de ocorrências policiais, que tiveram de colocar a prova os ensinamentos práticos e teóricos, quanto às técnicas de Defesa Pessoal e manuseio de IMPO durante as intervenções policiais.

Do mesmo modo há de se ressaltar que muitos dos pesquisados possuem conhecimento técnico no que concerne ao uso de técnicas de Defesa Pessoal; contudo, observa-se a necessidade do aprimoramento das técnicas mediante instrução continuada, bem como a conscientização dos fatos que já decorreram do uso incorreto de determinadas técnicas.

Para responder às questões da respectiva pesquisa, buscou-se captar as informações repassadas por diversos órgãos da Segurança Pública, com a finalidade de tabulá-los e interpretá-los, conforme a realidade vivenciada pelos PPMM. Além disso, os dados configuram informações oficiais registradas pelo supracitado órgão de Segurança Pública, as

quais servem de mecanismo de controle e ferramentas para definir as melhores aplicações das ações desenvolvidas pela PMPR.

Uma das ferramentas de maior relevância para o trabalho, na tentativa de demonstrar que não há padronização dos ensinamentos das técnicas de Defesa Pessoal, durante os cursos de formação, foram os livros contendo assuntos ministrados nos principais núcleos de formação. Contudo, nem todas as unidades colaboraram da forma ideal, por não terem qualquer tipo de controle, ou por terem controle parcial dos assuntos ministrados. (Sugerido a transferência do conteúdo para os resultados).

Além das obras literárias, dos documentos analisados e dos trabalhos científicos, também utilizaram-se as plataformas virtuais disponibilizadas pela PMPR e SESP/PR, das quais se destacam: o B.I, SISCOGER, SCOL e SESP/INTRANET. Essas ferramentas foram fundamentais para obtenção de dados referentes ao público estudado, bem como ao fornecimento de dados estatísticos os quais foram devidamente compilados e tabulados por este mestrando.

3. CONCEITOS BÁSICOS SOBRE O USO DA FORÇA PELOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA E A LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO EMPREGO DA FORÇA

Antes de se iniciar o presente trabalho técnico, é relevante esclarecer aos leitores de que a pesquisa em questão está inserida na Política Pública voltada para a área da Segurança Pública, vez que o Uso da Força (UF) é algo muito discutido no âmbito mundial e, conseqüentemente, discutido no Brasil e no Estado do Paraná. Corrobora Secchi (2014), que na área de Segurança Pública, cabe à aplicação de PP, desde que existam problemas públicos.

O tema sobre o emprego da força é um problema público que assola a sociedade brasileira há muito tempo, inclusive as instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública, seja nos âmbitos federal, estadual e municipal, que são alvos constantes de notícias sobre a violência, seja no polo ativo, seja no polo passivo. Sendo assim, não tem como negar a importância das Políticas Públicas (PP) direcionadas para esse tema, com intuito de amenizar as conseqüências do UF, pois, esse foi um problema público diagnosticado.

Dessa forma, esse problema público foi inserido nas agendas políticas, internacional e nacional, as quais procuram sanar o problema do UF por parte do Agente de Segurança Pública (ASP), bem como a implementação da novel doutrina intitulada hoje como Uso Diferenciado da Força (UDF). Para tanto, serão apresentados, ao longo da pesquisa, alguns conceitos básicos, dados científicos, dados institucionais, bem como termos técnicos utilizados na área da Segurança Pública (SP).

Vale ressaltar que a PP desta pesquisa encontra-se na fase da avaliação e monitoramento, conforme a classificação do ciclo de política pública apresentado por Secchi (2013). Destaca-se ainda, que já existem diversas PP voltadas para o problema do UF as quais foram implementadas por diversas instituições públicas, na tentativa de mitigar os problemas públicos atinentes ao UF por parte dos profissionais da área da Segurança Pública (SP).

Dito isso, passou-se a verificar os conceitos básicos que estão subsumidos em diversos instrumentos que tratam sobre o assunto. Da mesma forma, esses conceitos serão discutidos nesta pesquisa de acordo com a conveniência, razão pela qual, pode-se destacar o anexo I do Curso do Uso Diferenciado da Força da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP²

² Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Curso Uso Diferenciado da Força. Sistema EAD.2012. O referido curso foi ministrado pela SENASP, no intuito de levar aos agentes da área da Segurança Pública, os novos conceitos referentes à nova filosofia do emprego da força no Brasil. Da mesma forma, que tenta padronizar algumas ações desenvolvidas pelos Agentes Aplicadores da Lei.

2012), especificamente no glossário do curso, existem alguns conceitos que devem ser do conhecimento do leitor, dos quais se destacam:

Ética é o conjunto de princípios morais ou valores que governam a conduta de um indivíduo ou de membros de uma mesma profissão.

Armas de menor potencial ofensivo: Armas projetadas e/ou empregadas, especificamente, com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à sua integridade.

Equipamentos de menor potencial ofensivo: Todos os artefatos, excluindo armas e munições, desenvolvidas e empregadas com a finalidade de conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, para preservar vidas e minimizar danos à sua integridade.

Equipamentos de proteção: Todo dispositivo ou produto, de uso individual (EPI) ou coletivo (EPC) destinado à redução de riscos à integridade física ou à vida dos Agentes de Segurança Pública.

Força: Intervenção coercitiva imposta a pessoa ou grupo de pessoas por parte do Agente de Segurança Pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a lei.

Instrumentos de menor potencial ofensivo: Conjunto de armas, munições e equipamentos desenvolvidos com a finalidade de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Munições de menor potencial ofensivo: Munições projetadas e empregadas, especificamente, para conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas, preservando vidas e minimizando danos à integridade das pessoas envolvidas.

Nível do Uso da Força: Intensidade da força escolhida pelo Agente de Segurança Pública em resposta a uma ameaça real ou potencial.

Técnicas de menor potencial ofensivo: Conjunto de procedimentos empregados em intervenções que demandem o Uso da Força, através do uso de instrumentos de menor potencial ofensivo, com intenção de preservar vidas e minimizar danos à integridade das pessoas.

Uso Diferenciado da Força: Seleção apropriada do nível de Uso da Força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes. (SENAP, 2012, s/p).

Ressaltasse que os materiais disponibilizados pela SANASP, são práticos e didaticamente direcionados aos agentes de segurança pública, uma vez que se trata de conteúdos técnicos.

Destaca-se ainda que, de acordo com os conceitos fundamentais, contidos no Curso disseminado por meio do sistema EAD da SENASP³ (2009), sobre Técnicas e Tecnologias Não-Letais, conclui-se que:

Não-letal: É o conceito que rege toda a produção, utilização e aplicação de técnicas, tecnologias, armas, munições e equipamentos não-letais em atuações policiais. Por

³ Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Curso de Técnicas e Tecnologias Não-Letais de Atuação Policial. Sistema EAD. 2009. No respectivo curso fornecido pela rede SENASP, através do sistema EAD, retrata a respeito dos materiais tecnológicos utilizados pelos policiais, a fim de não recorrerem às armas letais (armas de fogo), em situações que não seja necessário o emprego da força extrema. Outrossim, diferenciar técnica, tecnologia, arma, munição e equipamento não-letal; Identificar na legislação vigente a importância do uso das técnicas não-letais; Conhecer as técnicas e equipamentos não-letais existentes no Brasil e no Mundo; conhecer as técnicas não-letais como algo possível e importante; Apontar as técnicas mais seguras de abordagem policial e resolução de conflitos, visando à preservação da vida própria e de terceiros; Aplicar corretamente as técnicas não-letais mais adequadas às diferentes situações apresentadas; e Ter uma visão de construção da paz e da preservação da vida.

este conceito, o policial deve utilizar todos os recursos disponíveis e possíveis para preservar a vida de todos os envolvidos numa ocorrência policial, antes do Uso da Força letal.

Técnicas não-letais: É o conjunto de métodos utilizados para resolver um determinado litígio ou realizar uma diligência policial, de modo a preservar as vidas das pessoas envolvidas na situação. Segundo o conceito adotado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, é: “É toda ação coroada de êxito, onde o PM atua em uma ocorrência policial que, dependendo do desfecho, faça o correto emprego dos meios auxiliares para contenção da ação ilícita, somente utilizando a arma de fogo após esgotarem tais recursos”.

Tecnologias não-letais: É o conjunto de conhecimentos e princípios científicos utilizados na produção e emprego de equipamentos não-letais. Armas não-letais são as projetadas e empregadas, especificamente, para incapacitar pessoal ou material, minimizando mortes, ferimentos permanentes no pessoal, danos indesejáveis à propriedade e comprometimento do meio ambiente.

Munições não-letais: São as munições desenvolvidas com objetivo de causar a redução da capacidade operativa e/ou combativa do agressor ou oponente. Podem ser empregadas em armas convencionais ou específicas para atuações não-letais.

Equipamentos não-letais: Todos os artefatos, inclusive os não classificados como armas, desenvolvidos com finalidade de preservar vidas, durante atuação policial ou militar, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's). (SENAP, 2009, p. 5-6).

Após a apresentação dos conceitos básicos supra, os quais estão relacionados diretamente com o UF por parte dos profissionais da área da SP, pode-se passar para a próxima etapa, a qual abarcam os aspectos técnicos e jurídicos sobre um tema que ainda está em constante construção, razão pela qual se discute no meio social e acadêmico.

Apesar do conceito de Força propriamente dito já ter sido explorado anteriormente, é salutar que o termo seja trazido a lume na visão de outros autores que estudam sobre o tema, e que, particularmente, possuem visões específicas sobre a força utilizada pelos ASP, uma vez que alguns desses autores labutam ou labutaram diretamente na SP.

Sobre o tema, a Secretaria Nacional de Segurança define Força da seguinte maneira: *toda intervenção compulsória sobre o indivíduo ou grupo de indivíduos, reduzindo ou eliminando sua capacidade de autodecisão.* (SENASP⁴, 2006, p. 1).

Já os autores Betini e Duarte (2013) vão um pouco mais além, definindo não apenas o conceito de Força, mas sim, a definição da palavra conjugada Uso da Força, de acordo com Instituto Nacional de Justiça, EUA:

O Uso da Força, por sua vez, é definido pela Associação Internacional dos oficiais de Polícia (IACP) como o esforço necessário, aplicado pela polícia, para obter a cooperação de um sujeito. Este esforço pode ser representado simplesmente pela

⁴ Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Curso Uso Progressivo da Força. Sistema EAD. 2008. O presente curso foi elaborado pela SENASP, no sentido de auxiliar os Agentes Aplicadores da Lei, no âmbito nacional, a respeito do tema Uso da Força, quanto à padronização da doutrina, e do emprego correto dos instrumentos disponibilizados aos agentes.

presença policial, ou pelo Uso da Força em níveis mais extremos, dependendo da situação apresentada. (BETINI e DUARTE, 2013, p. 5-6).

Betini e Duarte (2013) demonstram que a questão do UF por parte dos policiais, não é uma atividade exclusiva de um país ou de outro, mas trata-se de uma atividade exercida a nível internacional por diversas polícias e órgãos de Segurança Pública que exercem funções similares.

Isso posto, verifica-se que o debate é de suma importância na visão daqueles que desenvolvem as atividades de SP, vez que existe a imprescindibilidade da regulamentação e padronização aos limites do UF pelas organizações policiais, as quais, com o passar do tempo e com o recrudescimento dos conflitos mundiais, têm intensificado o emprego da Força de maneira significativa.

Os policiais, ao optarem por essas ações, sobremaneira, as que fazem o Uso da Força extrema⁵ com uso de arma de fogo, acabam por se tornarem alvos de polêmicas e escândalos internacionais e nacionais, proporcionando explorações distorcidas e por vezes mal intencionadas e divulgadas em redes sociais ou canais midiáticos, que expõem os agentes, as vítimas, os infratores e as instituições públicas.

É importante frisar que o UF é utilizado por quaisquer Agentes Aplicadores da Lei de qualquer país que tenha o dever funcional de manter a ordem e a paz pública. Sendo assim, o uso dela não é um privilégio ou ônus apenas do Brasil, como surgerem, por meio de notícias, relatos ou documentos de quaisquer naturezas, e, às vezes, essas discussões são polarizadas em detrimento de uma ou outra instituição que faça UF no combate ao crime.

Segundo Balestreri (1998), a sociedade em geral é violenta e que a violência não parte apenas do policial:

A sociedade é violenta. Sejamos honestos: quem exige violência da polícia é a sociedade. Se o policial, meus amigos, não for um bom profissional, um especialista em segurança pública, se deixar-se usar como um marionete pela sede de vingança e pela truculência social, se não estiver consciente da nobreza e da dignidade da missão para a qual foi instituído, será ele a primeira vítima da ciranda de violência e da discriminação da própria sociedade que o deseja para o “serviço sujo” mas que, depois, não aceita facilmente conviver com ele. (BALESTRERI, 1998, p. 32).

Destarte, é considerável lembrarmos de que o profissional de SP estará sujeito a toda modalidade de violência, e, que para isso, deverá avocar durante os atendimentos das

⁵ Força extrema: Uso da Força no último nível que é o emprego de armas letais (arma de fogo). Segundo as recomendações dos tratados internacionais, e da legislação Brasileira, o emprego de arma de fogo, deve ser a última alternativa para o agente aplicador da lei, deva recorrer. Os documentos de controle externo e interno, são taxativo com relação ao emprego de arma de fogo durante as intervenções policiais.

ocorrências os preceitos técnicos, legais e éticos, repassados durante sua formação acadêmica, pois esses elementos ajudá-lo-ão a fazer a diferença na hora em que o policial militar (pm) tiver de agir.

A fim de demonstrar a respeito dos argumentos supracitados, é plausível mencionar alguns fatos ocorridos, recentemente, em países desenvolvidos como a França, Espanha, Inglaterra, Estados Unidos da América e China. Países que, apesar de sua evolução tecnológica, ética e legal, também possuem problemas com manifestações populares, para as quais se recorrem ao emprego de força física, por parte dos ASP, com a finalidade de estabelecer o controle e restaurar a ordem pública.

Assim, as técnicas e os meios de força empregados pelos ASP, possuem a mesma ou talvez maior intensidade do que os meios e técnicas empregadas pela polícia brasileira. Destaca-se, ainda, que força é força, em muitas partes do mundo, e, na hora do confronto real, os agentes farão uso de todos os meios que estiverem ao seu alcance, diferenciando os métodos a serem utilizados para que o uso não incorra em abuso de autoridade⁶.

Nesse sentido, os dispositivos internacionais consideram que todo o excesso é ilegal e ilegítimo nos países mencionados, razão pela qual pode gerar algum tipo de sanção ao transgressor/infrator. Para isso, cada país possui seus mecanismos de controle, os quais identificam os possíveis abusos praticados pelos agentes.

Perante os contextos elencados, o profissional da SP deve ter a consciência de que precisa conhecer a legislação sobre o UF, seja no âmbito internacional ou nacional. Do mesmo modo que deve estar preparado tecnicamente e psicologicamente para as situações em que necessite fazer o emprego da força. (SENASP⁷, 2012).

3.1 Princípios norteadores do Uso da Força pelos Agentes Aplicadores da Lei

Antes de se retomar o assunto, é preciso definir qual a finalidade dos princípios na aplicação da atividade policial, já que eles foram positivados em normas e leis com verdadeira

⁶ No Brasil impera a Lei nº 4896/1965, a qual trata a respeito do abuso de autoridades, por parte das autoridades públicas, que no exercício de suas funções venham à perpetrar qualquer tipo de abuso durante sua ação, seja durante sua função, seja em razão dela. No ano de 2019, foi aprovada a nova Lei de Abuso de Autoridades, a qual passa a vigorar no ano de 2020.

⁷ Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Apostila do Curso do Uso Diferenciado da Força. Sistema EAD. 2012. Curso elaborado pela SENASP, para demonstrar a nova doutrina sobre o Uso da Força, por parte dos Agentes Aplicadores da Lei. Igualmente, inculir nos agentes da Segurança Pública, a nova doutrina sobre o Uso da Força, passando de Uso Progressivo da Força, para Uso Diferenciado/Seletivo da Força.

intenção de orientar as ações de intervenções policiais, para as quais seja necessário o UF durante as ações desenvolvidas pelos ASP.

Dito isto, verifica-se que os princípios servem de norte para as ações dos executores, julgadores e elaboradores das leis, dos quais fazem parte os policiais militares, que devem cumprir e fazer cumprir as leis e normas estabelecidas numa sociedade civilizada.

Do mesmo modo, os princípios oferecem uma sustentação às ações perpetradas pelos agentes de Segurança Pública, quando da tomada de uma decisão para certos atos. Serve, ainda, para que os agentes possam fundamentar melhor as decisões por eles adotadas, quando da aplicação do emprego da técnica e meios utilizados durante um atendimento de ocorrência.

Sendo assim, de acordo com Alexis (1986), existem critérios tradicionais que se referem aos princípios, o que causa muita polêmica no mundo jurídico, devido a diversos critérios para definição de princípios e regras. Para tanto o autor transcreve sobre o tema da seguinte maneira:

Tanto regras quanto princípios são normas, porque ambas dizem o que deve ser. Ambos podem ser formulados, por meio de expressões deontológicas básicas do dever, da permissão e da proibição. Princípios são, tanto quanto as regras, razões para juízos concretos de dever-ser, ainda que de espécie muito diferentes. (ALEXIS, 1986, p.87).

Ainda segundo Alexis (1986), os princípios são normas, que regulam algo fático, que possa ser exequível dentro das possibilidades jurídicas; dessa forma, para que possa ser aplicado, não basta apenas à realidade fática, mas, também, deve ser levada em conta a possibilidade jurídica.

Corroborando Nucci (2010), no sentido de que os princípios não devem transgredir os direitos e as garantias fundamentais, “os princípios não afrontam direitos e garantias fundamentais; com eles sintonizam-se na essência. Aliás, como regra, os princípios protegem os direitos fundamentais e servem de estrutura para os direitos fundamentais”. (NUCCI, 2010, p.36).

Entende ainda o autor, que os princípios devem sempre estar consoantes aos direitos tutelados e as garantias fundamentais descritas na Constituição Federal de 1988, lei máxima do ordenamento brasileiro.

Destarte, os princípios devem se harmonizar com as leis e regras, para que possam ser colocados em prática. Eles não podem ser considerados de forma isolada, porém, observa-se que possuem certo grau de hierarquia às demais normas e regras (NUCCI, 2010).

Corroborar ainda com esse entendimento Toledo (2009), que reinterpreta o Direito Penal à luz da Constituição:

Como se vê, a despeito da multiplicidade de seu significado, pode-se definir princípio como sendo o núcleo do sistema, a pedra angular do ordenamento jurídico, onde se deve buscar o fundamento das demais normas de regulamentação. De fato, os princípios jurídicos são normas de otimização concretizáveis em vários graus, sendo que a medida de sua concretização depende não somente das possibilidades fáticas, mas também das jurídicas; eles permitem e necessitam de ponderação porque não se constituem em regras prontas de comportamento, dependendo sempre de materialização. (TOLEDO, 2009, p. 31).

Observa-se que, segundo Toledo (2009), o ASP, ao deparar-se com uma situação em que irá proceder com o emprego da força, deverá fazer uma avaliação prévia dentro dos princípios jurídicos, independente de regras e normas de sua instituição. Ele deve observar os preceitos legais e fazer uso do bom senso, diante de um contexto concreto.

Sendo assim, a doutrina brasileira vem adotando alguns princípios específicos, no que se refere ao emprego da força durante uma intervenção policial. Da mesma maneira, as polícias têm adotado fielmente os princípios e os tem divulgado, em larga escala, nos cursos de formações e aperfeiçoamentos.

A SENASP tem sido a maior difusora dos materiais que descrevem os princípios norteadores do Uso Diferenciado da Força, os quais estão em consonância com os princípios positivados em outros instrumentos a nível internacional e nacional.

Um dos materiais propagados pela SENASP é o Curso do Uso Diferenciado da Força, no qual constam os cinco princípios básicos sobre o UDF e seus conceitos, conforme segue:

Princípio da Conveniência: A força não poderá ser empregada quando, em função do contexto, possa ocasionar danos de maior relevância do que os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Legalidade: Os Agentes de Segurança Pública só poderão utilizar a força para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.

Princípio da Moderação: O emprego da força pelos Agentes de Segurança Pública deve, sempre que possível, além de proporcional, ser moderado, visando sempre reduzir o emprego da força.

Princípio da Necessidade: Determinado nível de força só pode ser empregado quando níveis de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.

Princípio da Proporcionalidade: O nível da força utilizado deve sempre ser compatível com a gravidade da ameaça representada pela ação do opositor e com os objetivos legais pretendidos pelo Agente de Segurança Pública. (SENASP, 2012, p. 3-4)

Ainda de acordo com a SENASP (2012), esses princípios básicos servem para orientar os policiais militares durante uma intervenção policial, em que devem perguntar se as suas ações estão pautadas nos parâmetros especificados dos instrumentos já mencionados.

3.2 Legislação e normas internacionais que retratam sobre o Uso da Força

Ressalta-se que a atividade desenvolvida pela polícia não é nada fácil, e acredita-se que, em outros locais do mundo, também assim o seja, mormente quando se tem de aplicar a força durante alguma intervenção policial.

Diante dessa situação tão polêmica, foi necessário que se criassem instrumentos que regulassem as ações policiais, para evitar erros ou qualquer tipo de abuso por parte dos ASP. Do mesmo modo, indicar para os agentes quais seriam os melhores meios a serem adotados durante a aplicação da força.

De acordo com o conteúdo da Apostila da SENASP (2016), Curso de Aspecto Jurídico da Atividade Policial (AJAP, 2016), as aplicações do Uso da Força chamou a atenção do cenário internacional, ultrapassando assim as fronteiras dos países; ainda despertando o interesse das Organizações das Nações Unidas (ONU) sobre a questão do trabalho policial desenvolvido na sociedade.

Destaca-se que as ações desenvolvidas pela polícia interferem diretamente nos direitos das pessoas, sejam de forma direta ou indireta, a exemplo: direito à vida, à liberdade, à integridade física e ao patrimônio. Direitos que correm risco de alguma consequência ou repercussão grave, em decorrência da má aplicação do UF.

Nesse mesmo sentido, o instrumento ainda reporta que a Organização das Nações Unidas (ONU) considera a necessidade de adoção e elaboração de medidas por parte dos países, para que possam disponibilizar, aos Agentes Aplicadores da Lei, instrumentos e condições de trabalho, para que exerçam seus ofícios, sem que pratiquem excessos durante a aplicação da lei.

Assim, é fundamental que os países elaborem normas e leis específicas, bem como adotem as orientações dos instrumentos internacionais que retratam a respeito do tema, desde que esses instrumentos estejam em consonância com os parâmetros éticos e legais, a níveis internacional e nacional. Ademais, os instrumentos devem respeitar as respectivas constituições de cada país e coadunarem com as doutrinas de direitos humanos. (ONU, 1979).

Consoante ao conteúdo apresentado deu-se destaque a um caso ocorrido nos Estados Unidos, no ano de 1991, caso do norte americano Rodney King⁸, que foi espancado por policiais na cidade de Los Angeles, Califórnia, EUA. (SENASP, 2009, p.19).

De acordo com o caso mencionado, pode-se extrair que um ato ilegal, em decorrência do Uso da Força, pode acarretar prejuízos inimagináveis para uma sociedade. Fatos similares não foi privilégio apenas dos Estados Unidos da América (EUA), mas também em outros países, conforme se destacam outros casos semelhantes.

O segundo caso a ser explorado na cidade de Londres⁹, Inglaterra, quando uma equipe policial, em data de 4 de Agosto de 2011, abordou na periferia de Londres, a pessoa de nome Mark Duggan, e durante a intervenção policial houve o emprego de força letal que culminou na morte do suspeito.

Em decorrência das circunstâncias em que se deu a abordagem policial, a população local revoltou-se e teve início várias manifestações populares, que se alastraram por todo país entre, os dias 6 a 10 de agosto de 2011. Toda essa manifestação teve sua gênese, em decorrência da suspeição do excesso de força utilizada pela polícia londrina, e a falta de justificativa para tais atos.

As notícias propagaram-se a nível mundial, vez que se instalou o caos no país, naquele período, onde houve vários saques e destruição de patrimônios públicos e privados, classificados como verdadeiros atos de vandalismo.

⁸ De acordo com a publicação da BBC-Brasil, 2002, em 03 de Março de 1991, Rodney King foi abordado por policiais, que fizeram Uso da Força para conter King, para isso fez a utilização de dispositivo elétrico TESER, o qual mostrou-se ineficiente naquela situação. Para tanto, os policiais desferiram 56 (cinquenta e seis) golpes de cassetetes e mais 6 (seis) chutes, contra o sr. King. Das agressões excessivas perpetradas pelos policiais, resultou em lesões severas a King, em consequência das fraturas no crânio e pancadas nos rins, o que levou a sequelas no cérebro e nos rins. Após o julgamento do caso, os policiais foram absolvidos, desencadeando numa revolta generalizada nos bairros de maioria negra da cidade de Los Angeles, com vários atos de vandalismo e ataques a instituições financeiras. O resultado dos conflitos foram uma lástima para os USA, devido ao fato de ter deixado 55 (cinquenta e cinco) mortos e cerca de 2 (dois) mil feridos. Além de mais de 12 (dozes) mil pessoas presas. Os prejuízos decorrentes dos confrontos foram superiores a 1 US\$ (um) bilhão de dólares. (SENASP, 2009).

⁹ Segundo a matéria do jornal globo.com, em data de 4 de Agosto de 2011, de e acordo com o Wikipédia, em data de 04 de Agosto de 2011, ocorreu uma situação em que a polícia armada da Inglaterra, especificamente a Polícia Metropolitana de Londres, assassinou a pessoa de MARK DUGGAN, de maneira duvidosa, o que desencadeou em uma manifestação pacífica em data de 06 de Agosto do mesmo ano, com o objetivo de esclarecimento dos procedimentos adotados pelos policiais. A partir do dia 6 até o dia 10 de Agosto, foram desencadeados vários atos violentos por parte da população local, e que se alastrou por todo o país. Devido às intervenções necessárias para a restauração da ordem, foi preciso cancelar as férias de todos os policiais, bem como convocar em ato extraordinário o parlamento britânico. Após, contornarem a situações, os resultados levantados foram lamentáveis, uma vez que resultou em mais 5 (cinco) mortes, 16 (dezesesseis) feridos, isso oficialmente, 3.110 (três mil e cem) prisões, e mais de £200.000.000 (200 milhões de libras esterlinas) em prejuízos financeiros para o país. <http://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2016/09/no-reino-unido-queixas-contra-policiais-caem-gracas-cameras.html>

Por fim, o terceiro caso a ser explorado e também o mais recente teve início na França, em Novembro de 2018, estendendo-se até o ano de 2019, uma vez que sucederam várias manifestações e conflitos por parte de grupos denominados “Coletes Amarelos¹⁰”. Frisa-se que, diferentemente dos demais casos, os Coletes Amarelos não desencadearam manifestações devido aos atos praticados por policiais, mas sim, por questões ideológicas, políticas e econômicas, que culminaram em todos os atos de violências por parte da população, fazendo-se necessário o combate pelas forças policiais daquele país.

Salienta-se que sempre que haja a indispensabilidade do emprego da força por parte do policial contra terceiros, haverá prejuízo para ambas às partes envolvidas. Prejuízos, que, ao final, refletirão na sociedade, sejam atingindo um grupo pequeno ou um grupo grande.

Nesse mesmo contexto, Vianna (2000) comenta que a violência ilegítima por parte do policial pode levar a uma série de desordem pública, então vejamos:

A violência policial ilegítima pode levar a uma séria desordem pública, a qual a polícia tem, então, que responder, podendo assim expô-la a situações perigosas e desnecessárias, fazendo com que ela se torne mais vulnerável aos contra-ataques, conduzindo a uma falta de confiança na própria polícia por parte da comunidade, o que se torna prejudicial a um policiamento efetivo. (Vianna, 2000, apud SENASP, 2009, p. 93).

Destaca-se que sempre que houver desordem, manifestações acirradas, infrações ou delitos, haverá a necessidade do emprego da força para restabelecimento da ordem. Também, por vezes, poderão ocorrer excessos durante a aplicação da força, seja por erro ou por dolo, que podem servir de estopim para algo mais grave como a dos casos supramencionados.

Diante dos fatos apresentados, Betini e Duarte (2013) demonstraram sua preocupação com relação à utilização das tecnologias e técnicas voltadas para o uso da força, com a utilização de IMPO por parte das polícias brasileiras, as quais têm a finalidade da aplicação da força e buscam evoluções nesse sentido. Por conseguinte, destacou como exemplo, a corrida pela busca de novas tecnologias apropriadas para o uso da Polícia, no tocante ao emprego da força, na década dos anos 1960:

¹⁰ São grupos de manifestantes franceses, que fazem uso de coletes fluorescente amarelos, e às vezes verde limão, uma vez que é regra naquele país, todo condutor de veículo portar em seu automóvel o colete refletivo. Esse grupo pertence às classes baixas da França, e resolveu protestar a respeito do aumento do combustível, o que causou revolta as classes mais baixa. Diante a reivindicação da extinção do imposto, os manifestantes ganharam apoio da massa popular, o que desencadeou em vários confrontos entre a população e policiais. A manifestação teve início em 17 de Novembro de 2018, e prolongou-se por semanas, nas quais ocorreram vários conflitos. https://brasil.elpais.com/brasil/2018/12/23/internacional/1545566854_958606.html acessado em 28 de Dezembro de 2018.

De acordo com a história da evolução técnica policial dos EUA, no “início dos anos 60 ocorreu uma explosão tecnológica com a invenção criados como resposta à ‘era dos protestos e tumultos generalizados’”. Inicia-se assim uma tendência de se aplicar a tecnologia às questões relacionadas à Segurança Pública, com vistas a resolver problemas sociais. (BETINI e DUARTE, 2013, p.24).

Nesse mesmo sentido, a ONU produziu algumas ferramentas internacionais com o fito de auxiliar os agentes aplicadores da lei, no que se refere ao Uso da Força durante as intervenções policiais; no entanto, é importante destacar que tais instrumentos constituem caráter indutivo e não obrigatório.

Os principais instrumentos, CCEAL, PBUFAF e a Portaria Interministerial nº 42262010, os quais trazem em seus bojos contextos, regras e princípios específicos, que devem ser seguidos pelos ASP e são de cunho teórico; todavia, são facilmente adaptados para as atividades práticas desenvolvidas pelos ASP, desde que haja um treinamento adequado.

3.3 Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)

Não se poderia deixar de mencionar, no presente estudo, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, documento de suma importância para a humanidade, devido sua contribuição para os países e instituições que romperam vários paradigmas no que concerne à aplicação do Uso da Força por parte dos governos. (Levar para pag 51)

Antes de tudo, por uma questão de ordem cronológica e uniforme, o trabalho trará as legislações conforme seu surgimento ao longo da história, além do seu grau de importância para a sociedade internacional.

Posto isto, passa-se a destacar a principal norma internacional que estabeleceu parâmetros para o UF a nível internacional e, por consequência, influenciou boa parte do mundo e o Brasil. Esse documento é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foi adotado depois da 2ª Grande Guerra Mundial.

Segundo o Manual de Direitos Humanos, elaborado por Rover (1998), onde consignou a importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH-1948) para a elaboração de outros instrumentos norteadores em respeito aos Direito Humanos:

A Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) é hoje o documento mais importante já adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Apesar de não tomar a forma de um tratado, sua história o fez mais do que um instrumento que simplesmente oferece normas orientadoras. A ausência, por muitos anos, de outros

textos de referência (foi só em 1976 que os dois maiores Pactos entraram em vigor) deu condições para que a Declaração Universal gozasse de uma autoridade incontestável. Pode-se com certeza afirmar agora que algumas de suas disposições fazem parte do direito consuetudinário internacional. Qualquer outro tratado de direitos humanos já elaborado faz referência à Declaração Universal, formulando suas disposições baseadas nas originais da Declaração. Muitas constituições nacionais incorporam dispositivos chaves da Declaração Universal (ROVER, 1998, p. 67).

Rover (1998) compilou vários instrumentos internacionais, dos quais destacam-se: DUDH, CCEAL, PBUFAF, CICV e CCT, todos voltados para o desenvolvimento das atividades policiais, mormente no que confere ao emprego da força utilizada pelos profissionais da área da Segurança Pública.

Após essas ferramentas passarem a serem utilizadas pelas Políticas Públicas direcionadas aos profissionais da área da SP, outros estudiosos do tema passaram a contribuir, de maneira significativa, para a construção de uma política pautada nos DH e, sobremaneira, voltada para os ASP.

Balestreri (2004) defende, de maneira, veemente, a bilateralidade dos Direitos Humanos, e coloca o seguinte entendimento: “Todo cidadão e, principalmente, todo policial deve ter a consciência de que sem o respeito aos direitos humanos não será possível construir um Brasil melhor”. (BELESTRERI, 2004, p. 17).

Nucci, no que diz respeito aos direitos humanos, entende que: “Quanto à Declaração de Direitos da ONU, *inaugurou o direito internacional dos direitos humanos*. Fundou a concepção atual dos direitos humanos”. (NUCCI, 2016, p.6).

Já a SENASP¹¹ (2009) descreve, no transcorrer do curso, a importância da DUDH. Para tanto subsumem em diversas páginas tais entendimentos, os quais estão concatenados com outras normas e tratados internacionais.

De acordo com o Manual de Formação em Direitos Humanos para as Força Policiais (2001):

Declaração Universal há meio século atrás e explicitamente declarado em tantos instrumentos de direitos humanos adaptados no âmbito do sistema das Nações

¹¹Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Curso Direitos Humanos Aplicados às Atividades Policiais. Sistema EAD. 2009. O Curso serve para oportunizar os Agentes da área da Segurança Pública, a ter contato com vários materiais afetos aos Direitos humanos, principalmente, os elaborados pelo professor Ricardo Brisolla Balestreri, que tem a finalidade de romper alguns paradigmas que os agentes de Segurança Pública possuem em relação às filosofias de Direitos Humanos, propagadas mundo a fora. A partir do curso os alunos possam refletir sobre a real dimensão de sua profissão e da sua missão para com a sociedade, no que diz respeito à aplicação dos Direitos Humanos. Ademais, os agentes poderão ter acesso a materiais didáticos, nos quais trazem aporte jurídico, filosóficos e conceituais sobre os Direitos Humanos, no âmbito internacional e nacional, podendo assim tirar suas próprias conclusões.

Unidas desde então, nomeadamente o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e uma série doutras declarações e diretrizes. Trata-se de normas internacionais diretamente relevantes para o trabalho da polícia, desenvolvidas, não para entravar a aplicação da lei, mas a fim de fornecer orientações precisas para o desempenho dessa função que é fundamental numa sociedade democrática. (ONU, 2001, p. VII).

Dessa forma, é irrefutável que o referido instrumento foi um marco para a elaboração de outros documentos norteadores no que diz respeito ao emprego da força, assim como para o avanço dos Direitos Humanos.

Sendo assim, observa-se o artigo 3º da DUDH, no qual está consubstanciado o seguinte termo: “Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”. Por conseguinte, conclui-se que esses direitos são taxativos e devem ser respeitados por todas as partes que envolvam a aplicação da força policial.

De acordo com o Manual de Direitos Humanos, elaborado por Rover (1998), o autor deixa clara a contribuição da DUDH na elaboração de diretrizes para as atuações dos membros dos governos.

E ainda, muitas das disposições da Declaração Universal foram inseridas nas Constituições e legislações nacionais de Estados Membros da ONU. A prática geral dos Estados no campo de direitos humanos tem sido baseada na Declaração desde 1948, e pode-se dizer que algumas dessas práticas obtiveram *opinio juris* por parte dos Estados, constituindo uma confirmação da obrigação legal. Pode-se considerar, conseqüentemente, que certas disposições da Declaração Universal (como a proibição da discriminação racial, a proibição da tortura, a proibição da escravidão) fazem parte do direito internacional consuetudinário. São esses elementos que contribuíram para que a posição ocupada pela Declaração Universal não seja contestada, e também para o respeito que lhe é demonstrado pela comunidade internacional dos Estados. (ROVER, 1998, p.80).

Nesse mesmo sentido, o Brasil tem demonstrado preocupação com as Políticas Públicas voltadas para a SP consoante aos DH. Para isso, foram editaram-se e forneceram-se aos ASP vários instrumentos e ferramentas, nas quais estão inseridas a filosofia dos Direitos Humanos e a preservação da vida humana.

As ferramentas que mais se destacam são os cursos específicos, elaborados pela SENASP e divulgados através do Sistema EAD, visando à qualificação e aperfeiçoamento técnico dos ASP, os quais, a partir dessas ferramentas, adquirem conhecimentos importantes no tocante aos temas que permeiam os DH. Temas que se ligam aos aspectos jurídicos, teóricos, filosóficos e práticos; inclusive, no ano de 2009, surgiu o Curso específico de

Direitos Humanos, voltado exclusivamente para os ASP, denominado Direitos Humanos Aplicados à Atuação Policial.

3.4 Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL-1979) e o Uso da Força decorrentes das intervenções policiais

Acredita-se que o Código de Conduta para os encarregados da aplicação da Lei¹² foi o primeiro instrumento criado para regular as ações dos Agentes Aplicadores da Lei, no tocante ao Uso da Força policial. Esse instrumento traz, de forma clara e sucinta, o suporte literário de como os agentes aplicadores da lei devem se portar frente às situações que ensejam o emprego da força legal.

Posto isto, salienta-se que a Assembleia Geral das Nações Unidas editou um instrumento, através da Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979, denominado Código de Conduta para os Encarregados da Aplicação da Lei (CCEAL), para regular as ações dos ASP.

Por meio dessa resolução, o referido instrumento foi transmitido aos governos e seus governantes, com a sugestão de que tais recomendações fossem seguidas à risca, bem como os dispositivos incorporassem as estruturas das legislações nacionais, além das atividades práticas exercidas pelos agentes públicos, em suas atividades rotineiras.

Mais uma vez é significativo reforçar que o referido instrumento não é um tratado, porém, pertence à categoria dos instrumentos que proporcionam normas orientadoras aos governos e governantes sobre questões relacionadas aos direitos humanos e à justiça criminal. (SENASP, AJAP, 2017).

No mesmo sentido, Rover (1998) também entende que “Não é um tratado, mas pertence à categoria de instrumentos que proporcionam orientação aos governos sobre questões relativas aos direitos humanos e à justiça criminal”. (ROVER, 1998, p.148).

Para a presente discussão, o artigo mais importante e que tem relação direta com o tema desta pesquisa é o artigo 3º do instrumento internacional, que trata diretamente sobre o UF pelos agentes responsáveis pela aplicação da lei, descrevendo que: “Os funcionários

¹² Adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas, no dia 17 de Dezembro de 1979, através da Resolução nº 34/169, denominado Código de conduta para os agentes responsáveis pela aplicação da Lei (CCEAL). O presente documento contém apenas oito artigos, os quais serão utilizados, diretamente ao tema do presente trabalho, o artigo 3º, que descreve em seu bojo a respeito da aplicação da força por parte das intervenções policiais. Esse instrumento internacional, não tem força de lei, serve tão somente para orientar as condutas dos agentes, frente as suas ações.

responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessária e na medida exigida para o cumprimento do seu dever” (CCEAL-1979).

Dessa forma, deduz-se claramente que o emprego da força por parte dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei deve ser uma excepcionalidade e não regra. Ademais, autoriza o funcionário a fazer Uso da Força, caso seja necessário e não tenha alternativa, desde que respeitando o princípio da razoabilidade.

3.5 Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo (PBUFAF)

Esse documento foi o segundo instrumento elaborado pelas Organizações das Nações Unidas (ONU), no tocante a parâmetros adotados pelos agentes de Segurança Pública no que diz respeito ao emprego da força.

Os PBUFAF¹³ (Anexo II) estabelecem parâmetros claros, para que sejam considerados e respeitados pelos governos, no contexto da legislação e da prática nacional, razão pela qual devem ser levados ao conhecimento de todos que fazem parte direta ou indiretamente das atividades de SP.

Destaca-se que os princípios estão em consonância com as regras e orientações voltadas à filosofia dos Direitos Humanos, razão pela qual o instrumento reconhece a importância e a complexidade dos trabalhos desenvolvidos pelos ASP.

Além disso, o dispositivo aponta para a importância das qualificações e instruções por parte dos agentes, para que, na hora em que precisem fazer Uso da Força, o façam-no dentro dos parâmetros legais e técnicos estabelecidos por ele. (SENASP, 2012).

Para esse fim, os PBUFAFs apresentam 26 (vinte e seis) Princípios Básicos subdivididos da seguinte forma: Disposições gerais: PB 1 a 8; Disposições específicas: PB 9 a 11; Policiamento de reuniões ilegais: PB 12 a 14; Policiamento de indivíduos sob custódia ou detenção PB 15 a 17; Habilitação, formação e orientação PB 18 a 21; Procedimentos de comunicação e revisão: PB 22 a 26.

Assim como o CCEAL define, em seu artigo 3º, sobre o emprego da força, os PBUFAF em seu princípio nº 5 afirmam que o policial deve ser moderado no Uso da Força

¹³ Uma outra resolução a 45/165, adotada pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a “Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores”, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Estabelecendo parâmetros para o Uso da Força nas intervenções policiais, sobremaneira, com o emprego de arma de fogo. Instrumento de sua importância, para nortear os agentes aplicadores da lei, no que se refere ao emprego de força extrema. O referido instrumento não é considerado como tratado, isto é, com força legal, é um documento de orientação aos Estados, proporcionando normas orientadoras na tarefa de assegurar e promover o papel adequado dos Agentes de Segurança Pública.

e da arma de fogo, agindo proporcionalmente à gravidade do delito cometido e o objetivo legítimo a ser alcançado, (PBUFAF, 1990).

3.6 Da Legislação e normas nacionais correlatas ao Uso da Força

É preciso esclarecer que a União não possui normas e legislações, sobremaneira, as lei infraconstitucionais, voltadas para as ações perpetradas pelos ASP, quando da aplicação do UF durante suas atividades específicas, motivo pelo qual faz com que esses profissionais sofram com insegurança jurídica, no tocante ao emprego da força nas ocorrências policiais. Da mesma forma, os agentes sofrem pré-julgamentos da sociedade, devido ao fato de possuírem os mesmos tratamentos frente à circunstâncias diversas.

Os policiais precisam de orientações e instrumentos que pautem suas atividades, para que possam exercê-las com efetividade, eficiência e eficácia. Contudo, a legislação (infraconstitucional) brasileira não consegue trazer, em seu bojo, normas e regras que possam nortear os agentes aplicadores da lei.

A legislação infraconstitucional que mais se aproxima das atividades desenvolvidas pelos ASP, é referente à legislação penal, porém, podem ser consideradas anacrônicas para diversas situações em que se deparam os agentes, da mesma forma, em que essa legislação é voltadas ao senso comum. Pode-se afirmar, ainda, que o mundo de hoje é muito dinâmico, assim como o crime e os infratores, razão pela qual o poder público deve inovar.

Nesse sentido, o estudioso Sandes corrobora da mesma linha de pensamento, vez que é do ramo da Segurança Pública e sente a mesma dificuldade que os demais agentes públicos. Segundo o autor “O embasamento jurídico sobre o Uso da Força é apontado através do Código Penal e do Código Processo Penal Brasileiro”. (SANDES, 2008, p.42).

De acordo com Nucci (2016), os estudiosos do Direito ainda não levam muito a sério os assuntos acerca da Segurança Pública.

Por outro lado, as cadeiras de Penal e Processo Penal quase nada dedicam ao tema referente à segurança pública e, de fato, torna-se raro alguém defender um título de Mestrado ou Doutorado com base nesse tema. Além disso, o estudo da criminalidade como um todo tem passado distante da discussão a respeito da polícia em si, sua função, suas atividades e seu futuro. Muitos penalistas debatem, acerca da criminalidade, soluções teóricas, em referência às leis penais, se brandas ou rigorosas. Os processualistas penais desandam a discutir os modos de colheita das provas desde o início da persecução penal, mas não investem no tema segurança pública. (NUCCI, 2016, p.41).

Nucci (2016) discorre, de maneira categórica, sobre a falta dos temas que envolvam a Segurança Pública no Brasil, algo tão comentado e criticado pela massa popular, mas pouco defendido nos bancos acadêmicos; fenômeno esse que pode decorrer da complexidade do tema, que é permeado por diversas nuances.

Nesse diapasão, Greco (2013, p.3) relata a respeito da importância do tema Segurança Pública para a sociedade:

Por essa razão, a segurança pública no Brasil ocupa o papel tão importante, ao contrário do que ocorre em outros países, que, por cumprirem com suas funções sociais, por não permitirem a existência do abismo entre as camadas da sociedade, suas forças públicas são utilizadas em casos excepcionais.

Na mesma senda, Greco (2013, p.3) descreve a questão da SP no Brasil, que é repensada a todo instante, devido ao recrudescimento da criminalidade:

O papel exercido pelas polícias militar e civil está, a todo instante, sendo repensado. A criminalidade vem aumentando assustadoramente, principalmente em virtude do tráfico de drogas e de armas, bem como pela existência do chamado crime organizado. A situação é tão grave que já se escutam vozes clamando pela presença das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) nas ruas, mesmo que sua preparação não seja destinada ao confronto com criminosos comuns, fora do estado de guerra.

Nesse contexto, os autores ajudam a entender o fato da legislação brasileira não tratar de assuntos específicos voltados para as atividades desenvolvidas pelos ASP, atinentes ao Uso Legal da Força (ULF). Esse é um tema muito polêmico, que causa muitas dúvidas e divergências de natureza: filosóficas, políticas, ideológicas e técnicas; todavia, com pouquíssimas obras técnicas acerca do Uso Diferenciado da Força.

Quando os dispositivos mencionam o Uso da Força por parte da polícia, costumam reportar-se aos instrumentos subsumidos nas leis infraconstitucionais ou extravagantes, os quais doravante serão mencionados. Infelizmente, os operadores do Direito ainda não fazem uso contínuo nas obras literárias sobre a doutrina do Uso Diferenciado da Força, recorrendo tão somente às leis já citadas, as quais não definem claramente sobre o emprego da força.

3.7 A Constituição Federal do Brasil e o Uso da Força para as ações Policiais Militares

A Constituição da República Federativa de 1988, no art. 144, estabelece que a “Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, por intermédio dos vários Órgãos de Segurança Pública.

O referido artigo está relacionado à atribuição constitucional do trabalho da Polícia Militar, que é responsável pela preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através do policiamento ostensivo e preventivo.

Sabe-se que a Polícia Militar é responsável pela preservação da ordem pública e que, conseqüentemente, seus membros devem ter a formação necessária para realizar suas atribuições, atingindo, com isso, o objetivo proposto pela Carta Magna.

Conforme destacado acima, as atribuições constitucionais das Polícias Militares estão previstas no artigo 144, § 5º, da Constituição da República de 1988, “às polícias militares cabem à polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

À Polícia Militar, no contexto Constitucional compete, exclusivamente, a realização do patrulhamento ostensivo, de maneira preventiva, voltado para a preservação e manutenção da ordem pública. Nesse sentido, compete à Polícia Militar fazer uso de meios técnicos e legais, direcionados para as ações preventivas.

Além da atribuição de polícia preventiva, a Polícia Militar também possui atribuição de Polícia Judiciária, quando se trata de ocorrências envolvendo os crimes de natureza militar.

Nesse sentido, é importante destacar que, em muitos casos envolvendo a aplicação do Uso da Força durante o atendimento de ocorrências policiais, os militares estaduais encontram-se devidamente escalados de serviço, razão pela qual a investigação será de natureza militar.

No tocante aos crimes de natureza militar, Assis define que: “é toda violação acentuada ao dever militar e aos valores das instituições militares” (ASSIS, p.42, 2008).

3.8. As Leis infraconstitucionais e o Uso da Força na atividade do Policial Militar

São vários os dispositivos normativos adotados pela Legislação Brasileira que comentam a respeito do UF com o emprego de arma de fogo pelos Agentes de Segurança Pública. No entanto, muitos desses instrumentos não são claros, no tocante aos procedimentos durante uma intervenção policial, sobremaneira quanto à definição do que é força legal, bem como de que forma deve-se fazer o UF nos mais diversos casos enfrentados pelos profissionais da Segurança Pública.

Os dispositivos encontrados no ordenamento jurídico brasileiro, que tratam sobre o tema, são localizados de forma esparsa nas leis infraconstitucionais, das quais podemos destacar o Código Penal Brasileiro CPB em seus artigos 23, 24 e 25, que trazem em seu bojo as excludentes de ilicitudes, conceitos de legítima defesa e estado de necessidade.

Nesse sentido, Cunha (2014, p. 85) descreve que “O art. 23 enumera as denominadas excludentes de antijuridicidade, justificantes ou discriminantes, hipóteses de permissão, incentivo ou imposição da conduta típica”. Apesar de haver as excludentes de ilicitudes, que por muitas vezes, são isentados de qualquer pena, Cunha evidencia que os excessos cometidos na modalidade dolosa ou culposa, podem ser punidos.

Da mesma forma, o autor retrata a respeito de outros dois artigos do CPB, os quais tratam exclusivamente do Estado de Necessidade e da Legítima Defesa, previstos nos artigos 24 e 25, que se amoldam perfeitamente nas atividades desenvolvidas por PPMM.

Segundo Cunha, o Estado de Necessidade está previsto no art. 24 do CPB, razão pela qual transcreve, em sua obra, nos seguintes termos:

Art. 24. Considera-se em estado de necessidade quem pratica o fato para salvar de perigo atual, que não provocou por sua vontade, nem podia de outro modo evitar, direito próprio ou alheio, cujo sacrifício, nas circunstâncias, não era razoável exigir-se.
§ 1º Não pode alegar estado de necessidade quem tinha o dever legal de enfrentar o perigo.
§ 2º Embora seja razoável exigir-se o sacrifício do direito ameaçado, a pena poderá ser reduzida de um a dois terços. (CUNHA, 2014, p.88).

Ainda com referência à Legítima Defesa, o autor descreve os termos consubstanciados no art. 25 do CPB, conforme segue:

Art. 25. Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem. (CUNHA, 2014, p.92).

Em relação à Legítima Defesa, é fundamental para o agente ter consciência de que ele pode fazer Uso da Força para repelir imediata e grave ameaça, podendo subjugar terceiros para que a lei faça-se cumprir. Da mesma forma, ter consciência de que sua intervenção redunde em agressão a bens jurídicos como a liberdade, o patrimônio, a vida e a integridade física, a conduta é, contudo, aceitável, desde que observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O mais importante é ressaltar que o dispositivo legal ampara juridicamente o emprego da força aplicado por parte dos Agentes Aplicadores da Lei (AAL), à medida que é executado com o objetivo de proteger o próprio agente ou um terceiro, ou ainda como requisito básico para cumprir sua função de aplicação da lei.

No que concerne ao estrito cumprimento do dever legal, desempenhado pelos agentes públicos durante a execução de suas atividades, que diferem em razão de alguns requisitos específicos, previstos no presente artigo, quando, na ocorrência da interferência por terceiro, tenha de agir dentro dos parâmetros legais. Todavia, não se justifica o emprego de força letal, para fazer cumprir a Lei, sendo assim, os agentes terão de mensurar a viabilidade da aplicação da lei, utilizando-se para isso, os princípios do UF conforme fora supracitado.

Além da legislação comum, existe também a previsão na legislação castrense, ou seja, o Código Penal Militar (CPM) e o Código de Processo Penal Militar (CPPM), nos quais estão previstos o emprego da força por parte do policial militar.

Previsões legais estão consubstanciadas na legislação comum, modificando, assim, o numeral da tipificação¹⁴. Corroborado tal entendimento Nucci, que também entende que, no CPM, as excludentes de ilicitudes são análogas às previsões do Código Penal Brasileiro, apenas diferindo dos artigos e do parágrafo único, em conformidade com:

Art. 42. Não há crime quando o agente pratica o fato:
I – em estado de necessidade;
II – em legítima defesa;
III – em estrito cumprimento do dever legal;
IV – em exercício regular de direito. (NUCCI, 2013, p. 96).

¹⁴ É o ato de tipificar algo, no caso uma conduta humana, que para o Direito Penal venha a ensejar em crime. Sendo assim, existe a figura do tipo penal, que de acordo com Milhomem, “é a descrição que o legislador faz, no Código Penal, ou em legislação autônoma, de uma conduta que pretende evitar, mediante a ameaça da aplicação de uma sanção; privando seu autor, no caso concreto, da liberdade, do patrimônio ou de outro direito”. (MILHOMEM, p.57, 2014).

Outro ponto a se destacar é quanto às previsões de excludentes de ilicitudes, previstas nos artigos 45 e 46 CPM. Para Nucci (2013, p. 97-98), esses dois artigos tratam sobre o excesso culposo e doloso, conforme segue:

Excesso culposo

Art. 45. O agente que, em qualquer dos casos de exclusão de crime, excede culposamente os limites da necessidade, responde pelo fato, se este é punível, a título de culpa.

Excesso escusável

Parágrafo único. Não é punível o excesso quando resulta de escusável surpresa ou perturbação de ânimo, em face da situação.

Excesso doloso

Art. 46. O juiz pode atenuar a pena ainda quando punível o fato por excesso doloso.

Ainda para o autor, esses termos mencionados não estão previstos no CPB, apesar de haver a previsão das excludentes de ilicitudes em consonância ao princípio da moderação, vez que o estado de necessidade, a legítima defesa, o estrito cumprimento do dever legal e o exercício regular do direito exigem que a conduta, por parte do agente, em diversas circunstâncias, seja uma postura moderada.

Quando o agente age com excesso de força, nas citadas excludentes, pode configurar ilícito, mesmo que o excesso tenha sido cometido na modalidade culposa. Tal conduta pode ensejar em ilícito, devido à inobservância dos requisitos legais que permeiam o Direito.

Além disso, a legislação castrense destaca, no CPPM, os seguintes artigos, em que é previsto o emprego da força: artigos, 231, 232, 233 e 234, destacando-se o art. 234 e seus § 1º e § 2º, os quais mencionam o emprego de algemas e armas, conforme segue:

Emprego de força

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas.

Emprego de algemas

§ 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242.

Uso de armas

§ 2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger a incolumidade do executor da prisão ou a de auxiliar seu. (CPPM, 2013, p.375), ou.....

Para Nucci (2013, p. 242), não há muita novidade em relação ao CPP; no entanto, o que chama a atenção é o § 1º do art. 234, que trata sobre o emprego do uso de algemas que é uma exceção, e não a regra.

Face ao exposto, é salutar destacar sobre o emprego do uso de algemas por parte dos policiais, vez que se trata de assunto de grande relevância, haja vista, que reflete diretamente nas ações de intervenção policial, devido ao fato do simples ato de algemar alguém, constitui no emprego de força, vez que na visão do direito, sua aplicação incorre em várias consequências jurídicas e pessoais aos ASP que exercem a atividade operacional de Segurança Pública, bem como àqueles que sofrem o cerceamento de sua liberdade.

Destarte, a polêmica do tema eclode diretamente nas audiências de custódia, singularmente, quando são detectadas quaisquer irregularidades praticadas pelo policial militar, durante a execução da sua atividade, podendo acarretar algum tipo de prejuízo às diligências e até mesmo sanção ao agente público que cometeu a intercorrência.

Frente ao contexto apresentado, e, em especial atenção às atividades desenvolvidas durante as abordagens policiais, destacam-se, sobremaneira, os atos de Algemamento. O STF, em 13 de agosto de 2008, aprovou no Plenário o enunciado de **Súmula Vinculante nº 11**¹⁵, que discorre sobre o uso de algemas:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Por fim, ao se analisar o Decreto nº 8858/2016, elaborado recentemente para regulamentar o uso de algemas, conforme prescreve o ordenamento jurídico brasileiro.

O dispositivo apresenta apenas 4 (quatro) artigos, nos quais estão inseridas as diretrizes quanto ao emprego do uso das algemas.

Art. 1º O emprego de algemas observará o disposto neste Decreto e terá como diretrizes:

I - o inciso III do caput do art. 1º e o inciso III do caput do art. 5º da Constituição, que dispõem sobre a proteção e a promoção da dignidade da pessoa humana e sobre a proibição de submissão ao tratamento desumano e degradante;

II - a Resolução nº 2010/16, de 22 de julho de 2010, das Nações Unidas sobre o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras (Regras de Bangkok); e

III - o Pacto de San José da Costa Rica, que determina o tratamento humanitário dos presos e, em especial, das mulheres em condição de vulnerabilidade.

¹⁵ ¹⁵STF Súmula Vinculante nº 1110- Sessão Plenária de 13/08/2008 - DJe nº 157/2008, p. 1, em 22/8/2008 - DO de 22/8/2008, p. 1
http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stf/0011vinculante.htm

Art. 2º É permitido o emprego de algemas apenas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, causado pelo preso ou por terceiros, justificada a sua excepcionalidade por escrito.

Art. 3º É vedado emprego de algemas em mulheres presas em qualquer unidade do sistema penitenciário nacional durante o trabalho de parto, no trajeto da parturiente entre a unidade prisional e a unidade hospitalar e após o parto, durante o período em que se encontrar hospitalizada. (BRASIL, 2016)

Por derradeiro, percebe-se que o referido Decreto é mais abrangente com relação às orientações dos procedimentos sobre o emprego de algemas por parte dos profissionais da Segurança Pública, que devem respeitar os instrumentos internacionais e a CF, que tratam sobre respeito aos Direitos Humanos e a dignidade da pessoa humana.

3.9. Portaria Interministerial nº 4226/2010, Diretrizes referente ao Uso da Força por agentes de Segurança Pública no Brasil

Pode-se dizer que a elaboração da Portaria Interministerial nº 4226/2010, foi um marco no que tange às legislações ou às normas sobre a aplicação do UF, por parte dos ASP, no Brasil; documento de suma importância para as atividades exercidas pelos policiais, mormente para os policiais militares, que estão na linha de frente, combatendo a violência diuturnamente.

A partir da introdução das PP de âmbito nacional, o Brasil ainda estava deixando a desejar a elaboração de um instrumento que abrangesse os instrumentos internacionais, que já se encontravam inseridos na agenda de Política Internacional, que trata acerca do emprego da força durante as intervenções policiais.

Dessa forma, por meio da Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), encabeçou-se, no ano de 2009, a elaboração de um instrumento que atingisse todos os órgãos da área da SP nos níveis: federal, estadual e municipal. Diante do desafio, iniciaram-se os trabalhos do referido dispositivo, que, diga-se de passagem, foi uma tarefa árdua encontrar um denominador comum para o aceite por parte de todas as forças policiais brasileiras.

Corroboram com tais premissas Betini e Duarte (2013), que descrevem que as adequações aos tratados internacionais só tiveram credibilidade no ano de 2010, após a formulação de um grupo de estudo, no ano de 2009, cujos membros foram designados para elaborar um documento que trouxesse diretrizes básicas referentes ao emprego da força

policial no Brasil, e que foi uma difícil tarefa para o grupo, devido às divergências e experiências vividas pelas instituições de cada integrante.

No início de 2009 foi formado um grupo de trabalho, estabelecido no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) da Presidência da República, com o intuito de se criar diretrizes básicas sobre a força no Brasil. Denominado “Grupo de Trabalho para Elaboração de Políticas sobre Uso da Força”. (BETINI e DUARTE, 2013, p25).

Também contribuiu diretamente na participação do Grupo de Trabalho, para elaboração de diretrizes sobre o UF, o Coronel PMMT¹⁶ Sanders, conhecedor do tema em pauta o qual, além de elaborar sua tese de doutorado sobre o tema, durante seus estudos desempenhou suas atividades em Brasília do ano de 2008 a 2010, sendo incumbido de participar de um grupo de estudos para desenvolver um instrumento que regulasse o Uso da Força no Brasil.

No período de novembro de 2008 a dezembro de 2010, em conjunto com a Secretaria Especial de Direitos Humanos, coordenamos um grupo de trabalho, composto por diversos especialistas, visando à criação da citada portaria interministerial. O grupo de trabalho foi constituído com o objetivo de elaborar uma política nacional relacionada ao Uso da Força e armas de fogo, visando contribuir com a redução dos índices de letalidade, lesões graves e gravíssimas. O grupo, composto por dezenove pessoas, recebeu representantes das seguintes instituições: Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Especial de Direitos Humanos, Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícias Militares, Polícias Civis, Guardas Municipais, Universidade de São Paulo, Universidade do Rio de Janeiro, Ouvidorias e Ministério Público. (SANDERS, 2013, p. 27).

Diante do exposto, foi elaborada a Portaria Interministerial nº 4226/2010 com base nos dois instrumentos de maior relevância no âmbito internacional: Código de Conduta para Encarregados da Aplicação da Lei – CCEAL (ONU, 1979) e os Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo – PBUFAF (ONU, 1990), os quais forneceram sustentação para elaboração de diretrizes norteadoras no que tange ao emprego da força pelos agentes de diversas instituições responsáveis pela aplicação das leis.

Cabe ressaltar que, no início, o dispositivo foi bastante criticado¹⁷ por parte dos profissionais da área da SP, bem como por parte de alguns operadores do Direito. No entanto,

¹⁶ Polícia Militar do Estado do Mato Grosso.

¹⁷ As críticas seriam referente ao novo instrumento indutivo Portaria Interministerial nº 4226/2010, na qual seria prevista algumas situações em que os policiais não poderiam mais apontar armas de fogo durante uma abordagem policial. Da mesma forma, que tal instrumento limitaria as ações operacionais dos ASP, e que poderiam implicar em possíveis sanções, fato que seria um retrocesso para aqueles que exercem suas atividades com algum tipo de dificuldade.

para aqueles que tiveram a missão de elaborar a Portaria Interministerial nº 4226/2010, tratou-se de um grande avanço para os operadores da Segurança Pública que até aquela data não possuíam nenhum documento palpável, que pudesse norteá-los com relação ao emprego da força.

Através da Portaria Interministerial (2010), estabeleceram-se as Diretrizes sobre o UF pelos ASP, na qual, pela primeira vez, em um documento a nível nacional, foi citado o conceito de UDF. Além do mais, a Portaria é considerada um instrumento que veio para auxiliar os trabalhos operacionais e administrativos dos agentes aplicadores da lei, os quais podem adaptar as regras de suas organizações inerentes ao emprego da força, durante as intervenções policiais.

Conforme demonstrado, podem-se tirar conclusões de que o documento é algo sério e que denota autoridade, vez que, teve em sua formulação a participação de diversos integrantes das áreas da SP, além da participação de instituições que não fazem parte dos órgãos públicos, mas deram suas contribuições com a visão de quem está no polo passivo da força.

A Portaria (2010) também foi um dos principais mecanismos que subsidiou a elaboração da Apostila do Curso do UDF, SENASP¹⁸ (2012), fornecida aos agentes da área da Segurança Pública. E ainda, pela primeira vez, a nível nacional, um curso fez o uso da terminologia: UDF, que passou a ser adaptada nos materiais didáticos e dispositivos legais.

Ressalta-se, ainda, que a Portaria nº 4226/2010 rompeu com diversos paradigmas com relação às atividades operacionais exercidas pelas polícias brasileiras que, aos poucos, adaptaram-se as técnicas operacionais às atividades do dia a dia, do mesmo modo que se modificou a doutrina e a metodologia no que concerne o UF durante os períodos de formação dos novos integrantes.

Segundo Sanders (2013), a Portaria (2010) causou várias divergências com relação a opiniões de policiais, que não tinham o mesmo consenso sobre os benefícios dela para a atividade policial. Porém, o autor afirma que o dispositivo fora de grande valia, pois trouxe muitas inovações para a área da Segurança Pública.

Essa portaria, apesar de dividir as opiniões entre os policiais Brasil afora, por conta das limitações impostas sobre o uso da força, também proporcionou muito avanços, pois o enfoque de controle sobre o policial foi direcionado para o controle sobre os processos institucionais. Além dos aspectos punitivos, foram incluídos aspectos preventivos, educacionais e tecnológicos. Para incentivar a adesão dos estados

¹⁸ Secretaria Nacional de Segurança Pública, coordenada pelo Ministério da Justiça, a qual elabora e promove vários cursos através do modulo EAD, para os profissionais da área da Segurança Pública, vindo com isso padronizar algumas ações a nível nacional.

federados, o governo federal também condicionou a liberação de recursos para a área de segurança pública, mediante a observância das diretrizes tratadas. (SANDERS, 2013, p. 27).

Assim, verifica-se que a aludida Portaria trouxe uma nova visão aos agentes públicos da Área da Segurança Pública no Brasil, no que diz respeito ao emprego da força, trazendo, também, a padronização das técnicas, dos termos e dos procedimentos direcionados ao emprego da força.

4. USO DA FORÇA E O RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS DURANTE AS INTERVENÇÕES POLICIAIS

Não seria possível falar-se sobre o emprego da força por parte dos ASP sem que se fizesse qualquer menção às questões afetas aos DH, que é objeto de estudo no processo de formação dos ASP. Atualmente, o tema DH é considerado de suma importância para as atividades desenvolvidas pelos órgãos ligados à Segurança Pública.

Destaca-se, ainda, que as atividades exercidas pelos órgãos que compõem a Segurança Pública, ao realizarem o emprego da força de forma inadequada, acabam por ferir, direta ou indiretamente vários direitos, regras e princípios defendidos pelos Direitos Humanos.

Basicamente, todas as legislações a nível internacional e nacional que fazem alusão ao tema dos Direitos Humanos trazem em seu bojo, comentários e mecanismos sobre os assuntos que se referem às ações de intervenções policiais e que são pautados por diversas organizações públicas e privadas e que, geralmente geram, muitas controvérsias.

Conforme já foi discutido nesta pesquisa, os vários instrumentos internacionais e nacionais discutem a respeito do tema, assim como existem diversos autores de obras literárias que abrangem o tema de Direitos Humanos e Segurança Pública. Tais temas são pertinentes à realidade em que vive o país, haja vista que traz à luz a realidade vivida pelo povo brasileiro.

Nesse contexto, é muito comum encontrar notícias, através de vários meios de comunicação e redes sociais, a respeito de condutas não condizentes com as atribuições da atividade policial e que relatam, através de denúncias ou delações, as violações dos DH perpetradas por policiais, que vão desde o nível verbal até mesmo execução (assassinato). Dentro dessas violações uma grande gama é a respeito dos abusos de poder e tortura, perpetradas por profissionais da (SP), sobretudo nos bairros de periferias.

Assim, de acordo com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP-2018), registraram-se no ano de 2017, inúmeras violações de DH por parte das polícias brasileiras. Essas violações fazem com que as pessoas desconfiem das atividades exercidas pelas forças de Segurança Pública, levando as instituições policiais ao total descrédito.

Segundo a pesquisa apresentada no FBSP, Alcadipani (2013) revela que as instituições policiais brasileiras são as menos confiáveis, dado um estudo formulado no Índice¹⁹ de Confiança na Justiça brasileira – ICJBrasil e que esse é um problema sério a ser enfrentado.

Alcadipani ainda descreve que um dos principais motivos que leva à desconfiança nas Polícias, é:

Para piorar o quadro, há a imagem de violência que está atrelada às polícias brasileiras, principalmente as Militares. No imaginário popular, polícia ainda é comumente temida e vista enquanto uma instituição que comete injustiças. Vale ainda lembrar que os constantes confrontos entre PMs e manifestantes que aconteceram neste ano terminaram por reforçar ainda mais a imagem de uma polícia truculenta. Há um número expressivo de vídeos circulando na internet que mostram policiais e manifestantes em uma espiral de violência que precisa ser interrompida. (ALCADIPANI, 2013, p. 106)

Por conseguinte, percebe-se que a violência produzida por policiais militares, que se excedem ao fazer o emprego da força em desacordo com a legislação brasileira, eleva o grau de desconfiança da sociedade na instituição como um todo. É importante destacar que a sociedade não distingue o indivíduo que praticou o excesso ou abuso, com aquele que cumpre sua missão dentro dos parâmetros legais e acaba julgando toda uma Corporação, devido ao papel representativo que aquele indivíduo que comete o excesso.

Na mesma esteira, Rodrigues (2016, p. 30-31) descreve que, segundo os dados do FBSP (2013), no primeiro semestre de 2012, 61,5% da população não acredita na Polícia, e na pesquisa do segundo semestre de 2012, essa proporção subiu para 70,1%. A Polícia Militar é a instituição que menos inspira confiança, segundo a percepção social, devido ao histórico de violência.

Ademais Rodrigues (2016) relata que são vários os motivos que levam a sociedade a não confiar na Polícia, e um deles é que:

[...] há uma imagem crônica de violência, abuso e truculência ligada às polícias. Essa violência pode ser física ou verbal e real ou percebida. E pode ser primária (vitimização própria, direta, pessoal) ou secundária (vitimização alheia ou indireta). Para o povo, polícia é sinônimo de abuso e prepotência. O termômetro da confiança/desconfiança da população é sensível ao que a polícia *faz, deixa de fazer e como faz ou como deixa de fazer*. (RODRIGUES, 2016, p.31).

¹⁹ Realizada pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas e apresentados no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2013) a respeito da confiança nas instituições revela que as polícias brasileiras estão entre as instituições menos confiáveis do país, perdendo apenas para os partidos políticos e para o Congresso Nacional. (BRASIL, FBSP, 2013).

Nesse diapasão, Rodrigues (2016) argumenta que o grau de confiança da população brasileira nas instituições públicas é muito baixo, mormente nas polícias, em razão do medo à violência praticada por policiais. Tanto é que, segundo a pesquisa, mais de 70% da população pesquisada não acredita na polícia, o que é muito preocupante.

Há que se concordar com o autor, vez que os ordenamentos jurídicos brasileiro e internacional repudiam quaisquer atos de violência descabida perpetrados pelos ASP, em razão dessas ações ferirem os princípios amplamente defendidos pelos Direitos Humanos.

Rover (2005), na obra *Coisa de Polícia*, deixa patente, na 6ª reflexão a respeito da diferença do Rigor versus Violência, em uma das suas considerações em respeito da difusão da atividade policial e dos Direitos Humanos:

6ª - O uso legítimo da força não se confunde, contudo, com truculência. A fronteira entre a força e a violência é delimitada, no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo que deve reger a metodologia de policiais e criminosos. (ROVER, 2005, p. 9).

Para Balestreri (2004), as polícias devem motivar os DH, para que se tornem uma realidade no Brasil, deixando de tal política ser apenas algo abstrato, exercido e perceptível somente na teoria. Sendo possível essa aplicabilidade na prática, os avanços obtidos poderão contribuir para um Brasil melhor, um Brasil cidadão.

Sendo assim, verifica-se que a legislação e as doutrinas não aceitam o UF para justificar desvios de condutas ou erros crassos praticados por agentes públicos, vez que ferem os DH. Assim, devem-se levar em conta as palavras do estudioso do Direito, Nucci, o qual entende que: “O Estado, detentor da força, não pode subjugar o indivíduo, sem respaldo legal e contrariamente aos direitos humanos, pois retiraria a respeitabilidade do ser humano diante de si, de sua família e perante a comunidade onde vive”. (NUCCI, 2016, p.31).

Diante desse prisma destaca-se que o Uso da Força por parte da Polícia, utilizada para resolver ocorrências com potencial ofensivo, que pode se dar por meio dos IMPO, das técnicas de DP ou até mesmo do UFL, acaba sendo colocado em cheque pela sociedade, razão pela qual os PPMM devem fazer a aplicação correta das ferramentas que estão a sua disposição, devendo utilizá-las dentro dos parâmetros legais, técnicos e éticos, evitando assim, o total descrédito por parte da sociedade, além de demonstrar, por si só a valorização aos DH, já que buscam alternativas plausíveis para sanar um problema.

Nessa mesma linha, parece que as PP na área da SP têm surtido resultados promissores, talvez não os desejados, mas resultados que demonstram, paulatinamente, a

mudança das ações das atividades policiais no Brasil, fato observado por meio das pesquisas divulgadas no FBSP, a mesma instituição que havia denunciado as práticas abusivas.

Enfatizam-se tais resultados positivos para que sejam demonstradas as pequenas mudanças que estão ocorrendo na SP, e uma das provas incontestes referente ao assunto, é o conteúdo apresentado à apostila da SENASP, 2017, referente ao Curso de Filosofia dos Direitos Humanos Aplicada À Atuação Policial II – Casos Práticos. No material elaborado pela SENASP (2017), percebe-se a mudança quanto à confiabilidade da sociedade brasileira para com os policiais, das quais estão classificadas a PM:

O Relatório publicado pelo IPEA em 2014 indicou que 55,65% dos entrevistados acreditavam na polícia e 44,35% não acreditavam. A pesquisa completa sob o título “Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS 2014): percepções da população sobre Políticas Públicas”.

O “**Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2016**”, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, indicou que 50% dos entrevistados afirmam que a PM é eficiente em garantir a segurança da população e 52% acreditam que a PC é eficiente no esclarecimento de crimes. O Anuário indica ainda que 63% dos entrevistados acham que os policiais não têm boas condições de trabalho. (Encontre-o nos anexos dentro do curso). (SENASP, 2017, p.24).

Assim sendo, é notório o fato de que o investimento no treinamento e especialização do ASP, para que ele adote uma postura mais profissional frente à população brasileira, terá um retorno positivo. A prova disso é a comparação das pesquisas realizadas pelo mesmo órgão responsável FBSP (2016), antes do ano de 2014 e após 2014, ou seja, na primeira pesquisa demonstrou-se que mais de 70% da população brasileira não confiava na Polícia. Já na segunda pesquisa, realizada após o ano de 2014, ficou demonstrado que 44,35% da população não confiam na Polícia. Desse modo, verifica-se que as instituições policiais estão no caminho certo ao tentar reconquistar a população através do profissionalismo, pautado no respeito às normas e leis.

Segundo Arduin (2016) “A ação do Estado, toda ela, em cada um dos seus setores, e especialmente no setor policial, de ser pautado nos princípios constantes da DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO HOMEM”. (ARDUIN, 2016, p. 30). Para o autor, os direitos do homem devem ser resguardados pela lei a todo custo e o policial é o principal guardião.

Destarte, verifica-se que o assunto é crucial para a atividade policial, razão pela qual esses profissionais não devem vê-lo com maus olhos; na verdade é fundamental investir nessa área, tendo em vista que as normas e convenções internacionais voltadas aos DH, não dizem

respeito apenas ao Brasil. Nesse passo, destaca-se que, inicialmente, consagraram-se os DH no plano internacional, e, somente depois de muita “luta”, a nível nacional.

Em razão dos temas discutidos, bem como das ferramentas da SENASP, 2009 e 2012, a Matriz Curricular Nacional (2014, p. 251-257) regulamenta sobre a Disciplina de Direitos Humanos, voltada para os ASP, na qual se subsumem vários assuntos pertinentes à disciplina. Temas esses que devem ser discutidos nos bancos acadêmicos, pertinentes aos mitos e temas antagônicos sobre os DH, bem como as legislações, normas e convenções internacionais, das quais o Brasil é signatário.

Ademais, é sugerida uma quantidade mínima de horas-aula para que sejam ministrados os assuntos delineados no plano de ensino, totalizando a carga horária de 18 (dezoito) horas, as quais devem ser distribuídas durante a formação do policial militar. Destaca-se que essa disciplina é trabalhada em conjunto com outras, onde os assuntos acabam por se fundirem.

Outro ponto a destacar é que, na aludida Matriz Curricular, os assuntos estão expostos na qualidade de temas a serem trabalhados, bem como fazem uso de normas contidas nas seguintes ferramentas: CCEAL (1979), os PBUFAF (1990) e a Portaria Interministerial nº 4226 (2010). Assim, devemos lembrar que essas ferramentas são correlatas ao Uso Diferenciado da Força, motivo pelo qual se demonstra que os referidos instrumentos são convergentes às doutrinas ligadas aos DH.

Balestreri descreve em sua cartilha de Direitos Humanos “Coisa De Polícia”, fundamentos sobre a importância da instrução e treinamentos, no âmbito escolar, do tema de Direitos Humanos aos ASP, para que eles possam tomar consciência a respeito do assunto que é de suma importância para toda sociedade.

Aqui, deve-se ressaltar a importância das academias de Polícia Civil, das escolas formativas de oficiais e soldados e dos institutos superiores de ensino e pesquisa, como bases para a construção da Polícia Cidadã, seja através de suas intervenções junto aos policiais ingressantes, seja na qualificação daqueles que se encontram há mais tempo na ativa. Um bom currículo e professores habilitados não apenas nos conhecimentos técnicos, mas igualmente nas artes didáticas e no relacionamento interpessoal, são fundamentais para a geração de policiais que atuem com base na lei e na ordem hierárquica, mas também na autonomia moral e intelectual. Do policial contemporâneo, mesmo o de mais simples escalão, se exigirá, cada vez mais, discernimento de valores éticos e condução rápida de processos de raciocínio na tomada de decisões. (BALESTRERI, 1998, p.13).

O autor expõe a capacidade que o policial deve possuir para bem atender a comunidade, tudo em busca da construção de uma Polícia cidadã, que deve ser fundamentada

através de instruções permanentes aos policiais, no intuito de sedimentar o conhecimento adquirido durante sua formação.

4.1 A importância da atividade policial militar para a promoção dos direitos humanos

Em primeiro lugar destaca-se que a promoção dos Direitos Humanos decorre, intrinsecamente, da atividade policial, vez que ela encontra-se inserida no contexto macro do ordenamento jurídico brasileiro, em que a Carta Magna abrange a proteção e respeito aos DH.

Destarte, cabe ao policial ou qualquer outro servidor público da área da Segurança Pública, considerados guardiões e executores da lei, proteger e divulgar os assuntos pertinentes ao tema. Para isso, deve-se lembrar de que o policial é considerado pelos operadores do Direito e defensores dos DH, um dos promotores dos DH.

Ademais, o ASP não pode furtar-se a essas obrigações, as quais são inerentes as suas atividades laborais e, caso não cumpra com o que lhe é imposto, poderá incorrer em violações seríssimas. O dever do policial é para com a lei e com a sociedade em geral, sem qualquer tipo de discriminação e, para tanto, é pago e treinado para defender esses direitos.

Assim sendo, observa-se o entendimento do autor Balestreri, referente ao policial pertencer à área da Segurança Pública, em que recebe o título promotor dos Direitos Humanos, e que deve comportar-se como tal: “É por isso que seus operadores diretos (policiais, bombeiros, agentes penitenciários e guardas municipais, devem considerar-se e ser considerados, cada vez mais, como promotores de direitos). E, é claro, como tal se portarem”. (BALESTRERI, 2004, p. 49).

Nesse cenário, a Assembleia Geral das Nações Unidas editou um instrumento, através da Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979, denominado Código de Conduta para os Agentes Responsáveis pela Aplicação da Lei. Por meio dessa resolução, o Código de Conduta foi transmitido aos governos, com a recomendação de que uma consideração favorável fosse dada no que se refere à sua utilização dentro da estrutura da legislação ou prática nacional, como um conjunto de princípios a serem observados pelos funcionários responsáveis pela aplicação da lei.

Destaca-se ainda que não se refere a um tratado, mas pertence à categoria dos instrumentos que proporcionam normas orientadoras aos governos sobre questões relacionadas com Direitos Humanos e justiça criminal. Sendo assim, vale a pena conferir os artigos mais importantes para presente pesquisa:

Artigo 1.º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.

Artigo 2.º No cumprimento do seu dever, os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem respeitar e proteger a dignidade humana, manter e apoiar os direitos fundamentais de todas as pessoas.

Artigo 3.º Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei só podem empregar a força quando tal se afigure estritamente necessário e na medida exigida para o cumprimento do seu dever.

Em conformidade com a introdução do instrumento internacional (Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei), os ASP, no desempenho de suas atividades, deverá:

Além de exortarem todos os funcionários responsáveis pela aplicação da lei a defenderem os Direitos Humanos, o Código de Conduta, entre outras coisas, proíbe a tortura, estabelece que a força só pode ser usada quando estritamente necessária e exige proteção completa para a saúde das pessoas detidas.

Conforme visto no documento supra, em que se consegue deixar evidente, no seu art. 1º, qual o papel do agente de Segurança Pública, em relação à proteção da sociedade e cumprimento fiel a lei.

Ademais, Rodrigues (2016) descreve que “A polícia, dentre estas instituições, está na linha de frente e é a primeira porta de entrada do sistema, embora, não tenham (por si) meios para controlar de modo eficaz pessoas e situações crimínógenas”. (FELTES, 1998, apud RODRIGUES, 2016, p. 216). Diante desse contexto, observa-se que a polícia é a linha de frente, motivo pela qual possui o maior contato com a comunidade, representando, dessa forma, o Estado.

Ainda de acordo com Rodrigues (2016 p. 218), atualmente a polícia trabalha na região central e periférica, e, a cada dia, é demandada em assuntos não criminais, razão pela qual é exigido mais do policial, quanto aos aspectos sociais decorrentes de pequenos assuntos corriqueiros daquela comunidade, que esse policial terá de resolver. Sendo assim, o ASP deve deter uma sensibilidade diferenciada, vez que só dessa maneira, conseguirá compreender o sofrimento do ser humano que vive naquelas condições.

Na mesma esteira, a SENASP (2016) descreve na apostila do Curso Aspectos Jurídicos da Atuação Policial, o posicionamento de Costa (2004) referente às atribuições da Segurança Pública, conforme segue:

Observe que as instituições de segurança pública recebem atribuições diversificadas, que abrangem desde o controle social, regulando as relações interpessoais com o emprego da força, o socorro, assistência às populações carentes, apoio às atividades comunitárias, reforço aos demais órgãos nas atividades de saúde, fiscalização tributária, sanitária, dentre outras (COSTA, 2004, p. 35-36 apud SENASP, 2016, p.8).

Verifica-se que o entendimento de Costa (2004) está consoante ao entendimento de Rodrigues (2016) no que diz respeito às atribuições diversificadas e interpessoais da Segurança Pública e que o policial terá de levar em consideração todos os fatores adjacentes aos atores envolvidos na ocorrência policial.

Nesse mesmo sentido, a SENASP (2016) descreve o papel que o policial exerce sobre a sociedade, sendo ele o representante direto do Estado. Além disso, ele é considerado protetor dos bens sociais, conforme se vê:

O policial, representante do Estado, protetor dos bens mais caros para a sociedade, deve ter o domínio sobre o que acontece no mundo dos fatos, a realidade das ruas. O policial deve empregar a técnica adequada durante sua atuação (necessária e razoável) e observar os fundamentos da ordem jurídica. Com esse ciclo, o seu comportamento será considerado legítimo. (SENASP, AJAP, 2016, p.42)

Na mesma senda, a SENASP (2017) apresenta sua posição no que diz respeito à atividade policial e aos Direitos Humanos, pois eles não se diferenciam, conforme segue abaixo:

Estudos demonstram que não há que se falar em uma separação da atividade policial e direitos humanos. Pelo contrário, o policial é, antes de tudo, um cidadão que vive na comunidade e participa dela com direitos e deveres. Não se deve pensar na possibilidade da existência de uma “sociedade civil” e outra de uma “sociedade policial ou militar”. As agências responsáveis pela aplicação da lei não possuem um “inimigo interno” a ser “combatido”. Elas atuam para garantir a cidadania de todos e, inclusive, daqueles que transgridem a lei. (SENASP, FDP2, 2017, p.9).

Destarte, dentro do contexto das Políticas Públicas, na área da SP, pode-se afirmar que o policial é um dos atores do contexto político que possui interação direta e indireta com a sociedade. Sendo assim, observa-se que o ASP encaixa-se perfeitamente em todas as fases do ciclo de Políticas Públicas.

Nessa esteira, Secchi (2013) destaca que as PP dividem-se da seguinte forma: identificação, formação da agenda, formulação de alternativas, avaliação, implementação, tomada de decisão. Da mesma forma, Secchi destaca que essas fases apresentam-se misturadas e as sequências se alternam.

Consoante o Manual de Direitos Humanos e a Aplicação da Lei, a polícia deveria sentir orgulho de ter sido incluída pela DUDH, na qualidade de promotora dos DH, então veja:

A profissão de polícia é, de facto, nobre e absolutamente vital para o bom funcionamento de uma sociedade democrática. A polícia dever-se-ia orgulhar de isto ter sido implicitamente reconhecido na Declaração Universal há meio século atrás e explicitamente declarado em tantos instrumentos de direitos humanos adaptados no âmbito do sistema das Nações Unidas desde então, nomeadamente o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei e uma série doutras declarações e diretrizes. (LASSA, 1994, prefácio, p. VII).

Assim, os ASP devem assegurar que os direitos fundamentais dos cidadãos, individuais e coletivos sejam protegidos, sobretudo a vida humana. Para tanto, foram-lhes conferidos poderes para que pudessem proteger a vida de todos aqueles cidadãos que vivem na sociedade, independentemente das condutas que eles pratiquem.

Nesse mesmo sentido, a SENASP (2012) corrobora com os argumentos acima descritos, uma vez que traz os seguintes termos:

O Agente tem um grau muito elevado de responsabilidade para a proteção à vida das pessoas da comunidade, então certamente ele, como funcionário do Estado, é um protetor de vidas, é um protetor do direito fundamental de todas as pessoas, é um protetor do maior bem jurídico protegido: A VIDA. (SENASP, 2012, p.8).

Por derradeiro, a SENASP (2012) esclarece que o ASP é, de fato, protetor e promotor dos direitos fundamentais; portanto, protetor dos Direitos Humanos, razão pela qual deve ter consciência de que sua conduta deve ser pautada na lei e nos princípios éticos.

5. MUDANÇAS DE PARADIGMAS COM RELAÇÃO AO USO DA FORÇA NA ATIVIDADE POLICIAL E A IMPORTÂNCIA DO USO DA FORÇA

No que diz respeito às mudanças de paradigmas sobre o emprego da força, foi possível demonstrar que as mesmas tiveram seus embriões na década dos anos 1960, tendo como precursor os Estados Unidos da América, que percebeu a real necessidade de modificar suas estratégias no que tange ao Uso da Força Legal. Conseqüentemente, essa mudança de postura contagiou todo o resto do mundo, principalmente aqueles que buscavam tecnologias e estratégias apropriadas para às diversas situações que envolvessem os agentes aplicadores da lei, nos confrontos físicos decorrentes de intervenções policiais.

Essa Política Pública ganhou mais intensidade, a partir dos anos de 1970, devido à elaboração dos novos instrumentos (documentos) internacionais que regulamentam e orientam as ações decorrentes das intervenções policiais com o UF, por parte dos agentes aplicadores da lei. Destacam-se assim, os instrumentos: CCEAL (1979) e os PBUFAF (1990), os quais serviram de supedâneo para as adaptações das legislações de vários países signatários da ONU, no que diz ao emprego da força pelos ASP.

As mudanças delineavam as garantias dos direitos individuais e a dignidade da pessoa humana. Dignidade não apenas das pessoas que sofrem as ações dos ASP, mas também dos próprios agentes aplicadores da lei, que exercem suas atividades laborais no combate à violência.

Para isso, desenvolveram-se e aprimoraram-se, com passar do tempo, várias Políticas Públicas, no sentido de incutir nos atores envolvidos nesse contexto (violência/Uso da Força) a necessidade da aplicação da nova doutrina e de procedimentos atinentes às atividades de Segurança Pública no Brasil, bem como no cumprimento das orientações dos instrumentos supramencionados.

Portanto, o Curso de Políticas Públicas e Segurança Pública da SENASP (2017) resume muito bem o início das quebras de paradigmas no Brasil, com relação aos assuntos na área da SP:

No Brasil, esse novo paradigma de segurança cidadã emerge a partir da década de 1990, sobretudo através da constituição de conselhos comunitários de segurança, redes de vigilância, políticas de prevenção ao crime, policiamento comunitário e da realização da **1ª Conferência Nacional de Segurança Pública**. (SENASP, 2017, p. 21).

Reforçando, ainda, a ideia de implantação dos instrumentos que regulassem e padronizassem as ações policiais, haja vista o crescente quadro de violência no Brasil, assim como pela quantidade das intervenções policiais, das quais resultam em incidentes não desejáveis. Premente fez-se necessária a elaboração de instrumentos que pudessem contribuir para a diminuição dos excessos cometidos pelos agentes públicos, tal como trazer segurança jurídica aos profissionais da área da Segurança Pública que exercem seu ofício com responsabilidade.

Betini e Duarte (2013), assim como para Sandes (2013) deixaram em suas obras a respeito da preocupação dos governos e governantes na elaboração de instrumentos norteadores e de controle, o que diz respeito ao emprego da força pelas polícias brasileira.

No entendimento de Balestreri (1998), face à conveniência de mudanças no setor da SP, nota-se que as polícias têm caminhado nesse sentido, objetivando conquistar o respeito do cidadão e, conseqüentemente, modificar a opinião pública através da qualificação de seus profissionais:

Quando começamos a mudar, a qualificar-nos, a fazer melhor nosso trabalho, a viver melhor nossas relações com nossos semelhantes, a cultivarmos mais respeito por nós e pelas missões que temos a desempenhar, quando assumimos esse poder, passamos a contaminar positivamente a realidade à nossa volta e o mundo começa a mudar. Deixamos de ser vítimas impotentes à espera da boa vontade alheia, das mudanças alheias, da melhoria alheia, e passamos a trabalhar com o que temos, com o que podemos controlar, com o que efetivamente podemos melhorar: o que somos. (BALESTRERI, 1998, p.34).

Da mesma forma, Balestreri faz uma crítica dura ao Brasil, uma vez que esse país teria vivido uma total paralisia, no que diz respeito aos DH, durante o período da Ditadura:

Durante muitos anos o tema “Direitos Humanos” foi considerado antagônico ao de Segurança Pública. Produto do autoritarismo vigente no país entre 1964 e 1984 e da manipulação, por ele, dos aparelhos policiais, esse velho paradigma maniqueísta cindiu sociedade e polícia, como se a última não fizesse parte da primeira. (Balestreri, 1998, p.7).

Sendo assim, as atividades desenvolvidas pelas polícias começaram a perder credibilidade perante a sociedade, onde não mais eram respeitadas e admiradas. O poder de polícia emanado pelo Estado não tinha credibilidade para com a sociedade. Tudo isso, reflexo da falta de profissionalismo de quem detinha o dever de proteger o cidadão (BALESTRERI, 1998).

Diante dos argumentos descritos, é importante ressaltar o conceito de polícia segundo Bayley (2000), que descreve três atributos principais que definem muito bem o conceito de polícia; desses, destacam-se força física e autorização social. Assim, quando existe a aprovação social por parte dos integrantes de uma sociedade, automaticamente existe o respeito mútuo entre o policial e o cidadão.

Para tanto, vejamos a ideia do autor:

Os atributos de força física, âmbito interno e autorização social definem o conceito polícia. Todos os três devem estar presentes para que possa existir polícia, polícia moderna, tende a ser majoritariamente pública especializada e profissional, estes atributos são essenciais para a análise da evolução da polícia. (BAYLEY, 2002, p. 25).

Conforme os argumentos apresentados pelo autor, o novo conceito de policiamento moderno exige a especialização e o profissionalismo como requisitos básicos por parte dos policiais. Assim sendo, com o fito de melhorar o profissionalismo dos policiais brasileiros, a SEDH passou a participar mais efetivamente das atividades exercidas pelas polícias brasileiras.

Tanto é que, muito antes da elaboração da Portaria Internacional nº 4226/2010, foi implementado no Brasil o primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) e, posteriormente, outros dois PNDHs e, por fim, o Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP).

Todos esses instrumentos de PP objetivavam modificar as características das polícias brasileiras, no que tange à aplicação da força durante as intervenções policiais. Deve-se destacar que essas políticas foram essenciais para a SP, devido ao fato de que o Brasil foi classificado pela comunidade internacional como país violento, em razão dos elevados índices de violência decorrente das intervenções policiais.

Através dessas PP, os governos teriam a obrigação de diminuir os índices de violência instados em seus estados, advindos das intervenções policiais. Ademais, tinham como uma das metas precípuas, a integração de todos os órgãos de SP, em todas as esferas de governo, e ainda agrupar instituições públicas com a sociedade civil organizada e as populações mais carentes.

Nessa mesma esteira, Valla afirma que os policiais devem estar sempre preparados para prevenir o crime e, mesmo assim, respeitar as regras dos DH, vez que essa vertente está enraizada nos dias de hoje, na formação acadêmica dos policiais, então vejamos:

Em outras palavras, não restam dúvidas de que uma força policial, embora organizada aos moldes de uma força militar, não se equivale a esta. Enquanto os profissionais de uma força militar estão voltados para a guerra, isto é, para a defesa da Pátria, mais para as armas do que para lei, tendo no extermínio do potencial inimigo o meio do sucesso militar, os profissionais de uma força policial devem estar preparados para prevenir e reprimir (não o homem, mas o crime por ele praticado), com o máximo de respeito aos direitos humanos, menor taxa de conturbação e igual discricção operacional. Ao contrário de uma força militar, são profissionais mais da lei do que das armas, somente podendo usá-las como último recurso, dos muitos que a habilidade profissional pode lhes garantir. Essa equação de proporcionalidade – força versus lei – precisa ser bem balanceada para evitar que a atuação policial descambe para os excessos. (VALLA, 2012, p. 27-28).

Valla (2012) frisa ao afirmar que o policial é um profissional voltado mais para lei do que para as armas; sendo assim, o policial militar deve estar em consonância com o ordenamento jurídico que vige em seu país. Dessa forma, o pm não poderá cometer excessos a seu bel prazer, já que a lei vem em primeiro lugar.

Também compartilha da mesma ideia Rover (1998) no que tange à importância dos governos e governantes respeitarem os instrumentos internacionais e nacionais, que conferem limites aos Agentes Aplicadores da Lei, reduzindo assim, de qualquer forma, quaisquer atos de ilegalidade.

Segundo Baletreri (2004), o comportamento de um indivíduo reflete, e muito, no comportamento dos demais, motivo pelo qual se faz importante instruir e treinar os policiais com relação ao emprego adequado da força:

O policial, assim, à luz desses paradigmas educacionais mais abrangentes, é um pleno e legítimo educador. Essa dimensão é inabdicável e reveste de profunda nobreza a função policial, quando conscientemente explicitada através de comportamentos e atitudes. (Balestreri, 2004, p.8).

Sendo assim, o autor deixa evidente, que o policial possui o papel de educador a partir de sua postura para com a sociedade e, só assim, poderá haver a mudança do comportamento social. Destaca-se que o policial é um instrumento para essa modificação, pois possui o dever legar de ser exemplo perante o ordenamento jurídico e da conduta ética.

5.1 Adaptações das normas internacionais e nacionais e das diretrizes utilizadas pelas forças policiais no Brasil

Conforme as orientações prescritas no corpo do documento (Portaria 4226/2010), as instituições que fazem parte da área da SP puderam, através dela, ter o suporte teórico para as

adaptações necessárias aos currículos de instrução e capacitação profissionais de seus agentes, tanto no âmbito operacional, quanto no administrativo. Para isso, cada instituição pode desenvolver diretrizes próprias, que atendam às demandas das instituições que prestam serviços e, ainda, cumprir os requisitos propostos pela Portaria nº 4226/2010.

Pode-se dizer que a Polícia Militar do Estado do Paraná (PMPR²⁰) é um desses exemplos, devido ao fato de ter editado, a partir do ano de 2015, a Diretriz nº 004/2015²¹ que será tratada mais a frente, na qual subsumem os assuntos pertinentes ao Uso da Força por parte dos seus integrantes. O Comandante Geral da PMPR editou a referida Diretriz, para que ela pudesse nortear os PPMM pertencentes à PMPR, assim como padronizar os procedimentos durante as ocorrências policiais em que se fizer necessário o emprego da força.

Dessa forma, percebe-se que a postura do Comandante Geral (CG), veio de encontro à nova filosofia sobre a doutrina e normas no que tange ao emprego da força, por parte dos ASP, as quais devem estar em harmonia com os tratados e normas internacionais, da mesma maneira que com a legislação vigente no país de origem.

Ademais, a Diretriz nº 004/2015 fornece suporte técnico e jurídico ao policial militar que está na ponta exercendo a função operacional e, ao mesmo tempo, subsidia aqueles policiais que desenvolvem as atividades administrativas, correições e instruções.

Por fim, e o mais importante, é que a terminologia adotada pela nova Diretriz, no que diz respeito ao UF, encontra-se adequadamente com os novos conceitos encontrados nas doutrinas nacionais e internacionais, denominando o termo UDF ou Uso Seletivo da Força (USF), em consonância com os instrumentos internacionais CCEAL-1779 e os PBFAF-1990, além da Portaria Interministerial (2010).

²⁰ A Polícia Militar do Estado do Paraná é uma instituição militar com 164 anos, e que possui, em seus quadros, cerca de 22.672, policiais militares, para atender a cerca de 11.348.937 milhões de habitantes, distribuídos em 399 municípios, realiza a missão de preservar a ordem pública com ações preventivas e repressivas. No campo preventivo, esforça-se em evitar a ocorrência de crime nos municípios de suas circunscrições, e, no campo repressivo, quando a prevenção falha e ocorre o delito, restando restabelecer a ordem legal com o emprego da força, através do poder de polícia, conferidos por lei, para conduzir pessoas à presença de autoridades e efetivação de prisões. A execução operacional é realizada pelas unidades operacionais, as quais estão distribuídas por Comando Regional de Polícia Militar (CRPM), totalizando 6 (seis) CRPMs, além das unidades especializadas subordinadas ao Sub Comando Geral da PMPR. As execuções das ordens emanadas pelos comandos superiores obedecem rigorosamente às cadeias hierárquicas, o que demonstra a disciplina dos integrantes da instituição, bem como reflete a sua organização.

²¹ Diretriz elaborada pelo Comando Geral da PMPR, no ano de 2015, na qual estabelece normas sobre o Uso Seletivo ou Diferenciado da Força, no âmbito da PMPR, de acordo com a recente legislação nacional e estadual que regulam a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), assim como, em conformidade com as recomendações internacionais que orientam o Uso de Força pela polícia. Da mesma forma procura padronizar as ações dos integrantes da PMPR, durante as intervenções policiais, nas quais façam o Uso da Força.

Cumpra-se dizer que a postura praticada pela PMPR, ao adotar a nova terminologia UDF, atingiu a proposta de Políticas Públicas apresentadas pela SENASP, com relação à criação de modelos e mecanismos de controle, sobre a aplicação do Uso da Força.

Da mesma forma entendem Betini e Duarte (2013) que os instrumentos elaborados pelas forças de SP devem adequar-se às novas terminologias, motivo pelo qual o livro elaborado pelos autores traz como título Curso de Uso Diferenciado da Força, estando assim em concordância com os instrumentos descritos.

No mesmo sentido, a SENASP (2012) entende que a Portaria (2010) padronizou alguns conceitos e preceitos referentes ao UF, uma vez que o tema era muito impreciso.

Uma das grandes dificuldades ao tratar da temática do Uso da Força era sempre a unificação de conceitos que regem a matéria. Assim sendo, desde a publicação da Portaria Interministerial nº 4226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece Diretrizes Sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública, alguns desses conceitos foram consolidados e padronizados como meio de facilitar o entendimento uniforme por todos os profissionais envolvidos. (SENASP, 2012, p.2).

Sendo assim, percebe-se que o dispositivo foi um marco no que tange ao emprego da força no Brasil, vez que facilitou a interpretação dos mecanismos que tratam sobre o tema do mesmo modo que sedimentaram alguns conceitos e procedimentos básicos.

5.2 O novo conceito sobre o Uso Diferenciado ou Seletivo da Força

Sabe-se que, por muito tempo, as forças de Segurança Pública, da mesma maneira que os outros operadores do Direito utilizavam a doutrina sobre o emprego de força, com a terminologia de Uso Progressivo da Força (UPF) para referir-se às situações em que se fizessem necessárias as intervenções policiais com emprego de instrumentos não letais ou letais, inclusive a própria SENASP (2006) chegou a fornecer o Curso de Uso Progressivo da Força, cuja terminologia é utilizada até a data de hoje pelos profissionais da área da Segurança Pública e privada.

A utilização do termo Uso Progressivo da Força (UPF) tornou-se clichê para os profissionais do setor e, de acordo com Betini e Duarte (2013), o termo progressivo não seria o mais adequado a ser utilizada, vez que esse termo pode inferir uma conotação de que o ASP sempre tenha de agir progressivamente e não de maneira regressiva.

Na mesma linha, Betini e Duarte (2013) e a SENASP 2012 também entendem que não seria adequada, pedagogicamente, a utilização do termo Uso Progressivo da Força, porque o

uso desse termo provoca confusão no entendimento do ASP, motivo pelo qual sugerem o uso da nova terminologia: Uso Diferenciado da Força.

Nesse mesmo sentido, a SENASP (2012) deixa evidenciada a necessidade da mudança da nova doutrina adotada pelos agentes da área da SP, mas, para isso, é necessária à disseminação da mesma através de constantes instruções direcionadas:

A correta compreensão e a efetiva aplicação das doutrinas de Uso Diferenciado da Força devem perpassar o aprendizado teórico de uma base curricular atual, realista, científica e única, culminando na capacitação exaustiva em torno de um processo que possibilite a mobilização de saberes (conhecimentos, habilidades e atitudes), visando preparar os Agentes de Segurança Pública para agir frente a diferentes situações reais. (SENASP, 2012, p. 99).

Assim, a apostila explicita por quais razões técnicas não é mais conveniente fazer uso da terminologia UPF, que foi utilizada, por muito, tempo pelos ASP, e ainda demonstra o quanto é fundamental, nos dias de hoje, fazer a utilização do termo UDF no dia a dia e que não se trata apenas por um capricho de adequação linguística, mas, sim, por questões técnicas.

Da mesma forma, Corrêa (2012), que é Tenente Coronel da PMMG²², valida tais afirmações quando, durante entrevista para o Sistema EAD da SENASP (2012), argumenta que a mudança para UDF não se faz apenas por uma adequação de semântica, mas em obediência aos termos utilizados em instrumentos internacionais e à Portaria (2010).

Ainda durante a entrevista, Corrêa explica que as alterações deram-se em razão das terminologias utilizadas pelos principais instrumentos internacionais, dos quais citou: (CCEAL-1979) e os (PBFAF-1990).

Para Corrêa (2012), os documentos mencionados não coadunam com a ideia do termo Uso Progressivos da Força²³, vez que esse termo não se enquadra à nova doutrina pertinente à força, por questões técnicas e éticas. Diante disso, faz-se necessária a mudança da terminologia, a qual deve ser difundida entre os ASP.

Igualmente o autor explica que a Portaria Interministerial (2010) atende aos requisitos apresentados pelos dispositivos supracitados, razão pela qual o documento pode ser aplicado, sem quaisquer problemas, pelas instituições que fazem o UF na sua atividade profissional.

²² Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

²³ Uso Progressivo da Força dá a conotação de que o ASP terá sempre de progredir com a força, não deixando alternativa para o regresso da força caso seja cessado o risco apresentado durante a intervenção. Da mesma forma, pode confundir o ASP no momento de realizar a escolha mais assertiva para cada ocorrência, para qual poderá fazer a escolha de qual IMPO ou técnicas de defesa pessoal.

Na mesma entrevista, foi oportunizado ao Cel. PM. Fabio Manhães Xavier²⁴ argumentar a respeito do documento que teria atendido, através do Governo brasileiro, a uma orientação emanada pela ONU, sobre a utilização da força por parte dos agentes da área da Segurança Pública. A ONU repassou alguns parâmetros genéricos e norteadores, que deveriam constar nos instrumentos elaborados pelos governos em todos os níveis: federal, estadual e municipal.

Segundo Xavier (2012), antes mesmo de ser elaborada a Portaria (2010), elaborou-se uma pesquisa de campo com a intenção de ouvir as diversas categorias de agentes do serviço público da área da SP. Pesquisa essa que teve como intuito coletar informações para elaboração de um documento específico, que respeitasse as nuances socioculturais de cada região, conforme a própria orientação da ONU.

Ademais, Xavier (2012) afirma que o Brasil é protagonista no que diz respeito à criação de uma norma que trate exclusivamente do emprego da força, no contexto Latino-Americano, atendendo, assim, às especificações e orientações da própria ONU; além disso, através de um documento específico, atende à padronização, que era uma aspiração dos próprios agentes públicos, que fazem o uso de ferramentas potencialmente letais durante as intervenções policiais, que resultam em cerceamento de liberdade e até mesmo a perda de vidas.

Após a fundamentação dos autores mencionados, faz-se necessário destacar que no corpo dos próprios instrumentos consta o termo Diferenciado. Para tanto, observa-se os Dispositivos Gerais, apresentado nos PBUFFA-1990:

2. Os governos e entidades responsáveis pela aplicação da lei deverão preparar uma série tão ampla quanto possível de meios e equipar os responsáveis pela aplicação da lei com uma variedade de tipos de armas e munições que permitam o Uso Diferenciado da Força e de armas de fogo. Tais providências deverão incluir o aperfeiçoamento de armas incapacitantes não-letais, para uso nas situações adequadas, com o propósito de limitar cada vez mais a aplicação de meios capazes de causar morte ou ferimentos às pessoas. Com idêntica finalidade, deverão equipar os encarregados da aplicação da lei com equipamento de legítima defesa, como escudos, capacetes, coletes à prova de bala e veículos à prova de bala, a fim de se reduzir a necessidade do emprego de armas de qualquer espécie. (PBFAF-1990, p. 3).

²⁴ O Coronel PM da Reserva, Fábio Xavier, na época da entrevista era Coordenador Geral de Análise e Desenvolvimento Pessoal, responsável pela área de ensino da SENASP.

Também na Portaria Interministerial nº 4226/2010, a terminologia está embutida no próprio documento, sendo mencionado francamente no que se refere ao conceito do Uso Diferenciado da Força.

O Manual de Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança (1998, p. 297) já trazia, discretamente, em seu bojo, o conceito de diferenciado, conforme se segue:

As normas e diretrizes devem incluir disposições:

- para desenvolver uma série de meios, os mais amplos possíveis, e equipar os encarregados com vários tipos de armas e munições, permitindo um uso diferenciado de força e armas de fogo.

Sendo assim, é evidente comprovar que o termo Diferenciado já vem sendo tratado há muito tempo; no entanto, não fora adotado na época pelas forças de SP, agora, porém, elas devem se adequar aos novos termos doutrinários.

De acordo com SANDERS (2013), os conceitos e justificativas de letalidade e violência são descritas por Neto (1997), que consegue distinguir o ato legal e o ilegal:

Quando o assunto envolve morte ou ferimentos graves, existe uma fronteira tênue na diferenciação entre o nosso tema “Uso da Força letal” e o tema “violência policial”. Para Mesquita Neto (1997, p. 136), o Uso da Força é um ato que possui uma justificativa aceita como legalizada do ponto de vista jurídico e ao mesmo tempo legítima do ponto de vista político e sociológico. Por outro lado, quanto à violência policial, ela é considerada um ato de força ilegal, ilegítima, desnecessária e abusiva, sendo “um comportamento antiprofissional, não profissional”. (NETO, 1997, apud SANDES, 2013, p. 16).

Nessa mesma esteira, a SENASP (2012) descreve, de maneira taxativa, que prefere utilizar o termo Uso da Força, a ter de utilizar o termo violência: “na atividade de Segurança Pública, prefere-se utilizar o termo UF ao invés do termo uso da violência, pois este último nos leva a uma ideia de abuso, de ilegalidade e de atitudes não profissionais”. (SENASP, 2012, p.5-6). Assim, verifica-se que o termo violência não é aceito no meio policial, vez que foi erradicado das terminologias utilizadas nos materiais didáticos das forças policiais.

5.3 Níveis de Forças previstas pela doutrina do UDF

A doutrina prevê alguns níveis de força que podem ser utilizadas pelos ASP, durante o exercício de sua atividade laboral, que exige do agente o emprego de força em diversas

situações. O emprego dessa força não é fácil de materializar do campo abstrato para o campo concreto, vez que a legislação brasileira não oferece segurança jurídica ao ASP, no tocante à definição da aplicação da força e como ela deve ser aplicada.

Na mesma esteira, a legislação não define de que forma o agente pode fazer UF, do mesmo modo que não definem em quais circunstâncias os níveis de força poderão ser empregados nas ocorrências policiais, não deixando subsídios para a interpretação do ASP. Foi então que, diante dessas dificuldades surgiram os modelos de força, os quais são adaptados à legislação e à cultura de cada país e região, pois existem as nuances inerentes aos costumes locais.

É sabido, no meio policial, que a aplicação da força durante uma intercorrência, na qual não se sabe ao certo as intenções e habilidades do infrator/agressor no momento da reação, pode vir a ferir gravemente o policial ou terceiros que estejam envolvidos na ocorrência. Frente a esse panorama, o ASP terá de realizar a melhor escolha para neutralizar a ação do agressor ou infrator, devendo ainda levar em conta outras circunstâncias adjacentes.

Assim sendo, é possível perceber que não é nada fácil fazer uma leitura dinâmica de uma pessoa mediante elevado nível de estresse, em que terá de tomar a decisão de quais técnicas ou instrumentos serão utilizados para obter sucesso na empreitada. Lembrando que a arma escolhida ou a melhor técnica de Defesa Pessoal (DP) será aplicada em outro ser humano, razão pela qual se optar pela escolha inadequada, o ASP poderá se tornar vítima na ocorrência, ou então, acusada em processos criminal, cível e administrativo.

Do mesmo modo há de se ressaltar que o ASP não possui uma receita ou fórmula secreta que possa ser aplicada a diversos casos de risco, dado o fato de que cada pessoa é singular e possui sua personalidade e característica de comportamento individual, motivo pelo qual cada um reage diferentemente de outra pessoa e, somados a isso, existem ainda as influências adjacentes, que permeiam todo o contexto e cenários possíveis.

Lima (2005), a respeito do nível de força que deve ser utilizado pelos policiais, ao se depararem frente às situações em que seja necessário o emprego de força, orienta que devem ser verificados alguns fatores primordiais: complexão física, quantidades de pessoas envolvidas, idade, sexo e habilidade específica do infrator.

Após a identificação desses fatores, bem como do contexto que os envolvem, o policial deverá realizar uma avaliação para verificar em qual nível de força o infrator ou agressor se encaixa. Só assim poderá aplicar os meios mais adequados para cada situação.

Sendo assim, diante das diversas dificuldades encontradas pelo ASP, a SENASP (2012) através do Ministério da Justiça, buscaram elaborar alguns instrumentos vinculados ao sistema de EAD da SENASP, cursos sobre o UF, onde são apresentados aos estudantes os níveis de força a serem utilizados pelos ASP.

A padronização de algumas ações decorrentes do emprego de força foi elencada no sentido de ajudar os ASP no momento da escolha da aplicação do nível de força em situações similares encontradas por eles no dia a dia. Para isso, devem-se levar em consideração os comportamentos dos infratores/agressores. Comportamentos esses que deve enquadrar-se em alguns requisitos básicos e que o próprio ASP poderá identificar quais sejam eles e aplicar o nível de força que achar mais conveniente a cada caso.

A elaboração desses modelos, assim como a organização da forma em que pode ser feito o emprego da força durante uma intervenção policial, foi um grande avanço para a doutrina brasileira, no que tange à aplicação do UF, pois, assim, os ASP podem ter uma noção concreta de como agir diante de situações que variam das mais brandas às mais complexas.

Frente a esse contexto, a doutrina divide o nível de força de acordo com a percepção do policial perante o comportamento do agressor, que pode ser classificado em: cooperativo, resistente passivo e resistente ativo, este dividido em resistente não letal e resistente letal. (SENASP, 2012).

De acordo com os ensinamentos do Curso difundido pela SENASP (2012) sobre o UDF²⁵, os níveis de força são divididos em três grupos específicos: nível Primário, nível Secundário e nível Terciário. Ademais, dentro dos respectivos níveis de força, existem, ainda, os subníveis, nos quais estão inseridos a utilização de técnicas de DP e uso dos IMPOs.

A fim de dirimir algumas dúvidas a respeito dos níveis de força e seus respectivos itens para a aplicação da força, serão os mesmo expostos em ordem crescente, tendo em vista que esse tema provoca muitas dúvidas nas doutrinas no que tange ao assunto. Destaca-se, ainda, que cada instituição da área da Segurança Pública tem adaptado seus modelos de força

²⁵ Secretaria Nacional de Segurança Pública. Ministério da Justiça. Curso Uso Diferenciado da Força. Sistema EAD.2012. O referido curso foi ministrado pela SENASP, no intuito de levar aos agentes da área da Segurança Pública, os novos conceitos referentes à nova doutrina do emprego da força no Brasil. Da mesma forma, que tenta padronizar algumas ações desenvolvidas pelos Agentes Aplicadores da Lei. No respectivo curso fornecido pela rede SENASP, através do sistema EAD, retrata a respeito dos materiais tecnológicos utilizados pelos policiais, a fim de não recorrerem às armas letais (armas de fogo), em situações que não seja necessário o emprego da força extrema. Outrossim, diferenciar técnica, tecnologia, arma, munição e equipamento não-letal; Identificar na legislação vigente a importância do uso das técnicas não-letais; Conhecer as técnicas e equipamentos não-letais existentes no Brasil e no Mundo; conhecer as técnicas não-letais como algo possível e importante; Apontar as técnicas mais seguras de abordagem policial e resolução de conflitos, visando à preservação da vida própria e de terceiros. (BRASIL, Senasp, 2012).

para a elaboração de diretrizes e manuais próprios, que é o caso da PMPR, que adotou um modelo de força similar ao da SENASP, quando da elaboração da Diretriz 004/2015.

Observa-se que para a SENASP (2012), os três níveis de força a serem utilizados pelos agentes da Segurança Pública serão: o Nível primário, no qual estão inseridas a presença física do policial e a verbalização; no Nível secundário estão inseridos controle de contato, controle físico, controle com IMPO e uso dissuasivo com arma de fogo; por fim, no Nível terciário no qual será utilizado o nível extremo de força.

Assim, de acordo com a SENASP, bem como com as doutrinas referentes ao Uso da Força, a presença física do policial e a verbalização, podem ser utilizadas concomitantemente com os outros níveis de força na verdade, pode-se dizer que são quase que um requisito básico para a aplicação do UF, devido ao fato de que o ASP terá de fazer o uso da verbalização durante qualquer intervenção, para que o infrator/agressor atenda às ordens ou recomendações emanadas, excluindo-se as exceções.

Nessa sequência a (SENASP, 2012) transcreve os outros dois níveis de força: secundário e terciário, na seguinte forma:

Nível secundário – técnicas de menor potencial ofensivo

Controles de contato: Trata-se do emprego de técnicas de defesa pessoal aplicadas no abordado resistente passivo (não agride o Agente de Segurança Pública), para fazer com que ele obedeça às ordens dadas. Técnicas de mãos livres poderão ser utilizadas.

Controle físico:

É o emprego das técnicas de defesa pessoal, com um maior potencial de submissão, para fazer com que o abordado resistente ativo (agressivo) seja controlado, sem o emprego de instrumentos. Visa a sua imobilização e condução, evitando, sempre que possível, que resulte lesões pelo uso de força.

Controle com instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO):

É o emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo - IMPO, para controlar o abordado resistente ativo (agressivo). Visa a sua imobilização e condução, evitando, sempre que possível, que resulte em lesões pelo uso de força. Neste nível, o Agente de Segurança recorrerá aos instrumentos disponíveis, tais como: bastão tonfa, gás/agentes químicos, algemas, elastômeros (munições de impacto controlado), “stingers” (armas de impulso elétrico), entre outros, com o fim de anular ou controlar o nível de resistência.

Uso dissuasivo de armas de fogo:

Trata-se de opções de posicionamento que o Agente de Segurança Pública poderá adotar com sua arma, para criar um efeito que remova qualquer intenção indevida do abordado e, ao mesmo tempo, estar em condições de dar uma resposta rápida, caso necessário, sem, contudo, dispará-la. As posições adotadas implicam percepções diferentes pelo abordado, quanto ao nível de força utilizado pelo Agente. A ostensividade da arma de fogo tem um reflexo sobre o abordado que pode ter sua ação cessada pelo impacto psicológico que a arma provocar.

Nível terciário – Força potencialmente letal

Consiste na aplicação de técnicas de defesa pessoal, com ou sem o uso de equipamentos, direcionadas a regiões vitais do corpo do agressor. Deverão somente ser empregadas em situações extremas que envolvam risco iminente de morte ou

lesões graves para o Agente de Segurança Pública ou para terceiros, com o objetivo imediato de fazer cessar a ameaça.
São técnicas utilizadas em circunstâncias inevitáveis, quando a força potencialmente letal representada pelo disparo de arma de fogo torna-se inviável.

Isso posto, verifica-se que os níveis de força esquematizados pela SENASP são de fácil compreensão, o que ajuda muito nas atividades policiais, quando se faz necessário o emprego da força, já que antes da sua aplicação é necessário haver uma medida da quantidade de força que se deve empregar.

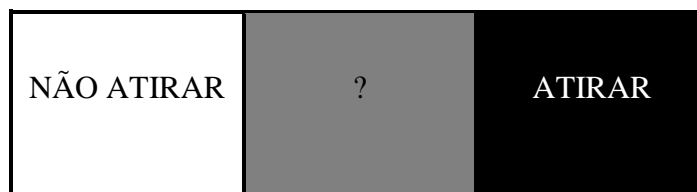
Para Lima (2012), os ASP devem ter conhecimento prévio dos atos que constituem a força e ainda qual a medida exata que deve ser aplicada em cada situação. O autor menciona que, segundo os Estudos do Instituto Nacional de Justiça do Departamento de Justiça dos Estados Unidos, são identificados cinco elementos de força: armas, tática de defesa pessoal, restrições, movimentos e voz.

Dessa forma, percebe-se que os argumentos apresentados por Lima são congruentes com o modelo de nível de força apresentado pela SENASP (2012), vez que os elementos principais existentes em ambos os modelos são muito similares ao que concerne ao UF.

Há de se ressaltar que o ASP vive um dilema com relação ao emprego da força, uma vez que, ao fazer o uso dela em um nível abaixo do necessário, correrá o risco de se tornar vítima na ocorrência ou fazer com que terceiros tornem-se vítimas. Do outro lado, se fizer o uso de um nível acima do necessário, poderá ser considerado abuso de poder.

Com a finalidade de equalizar o problema da percepção do policial, de quando deverá aplicar a força letal, Leão (1999) elaborou a figura abaixo, para demonstrar os cenários possíveis, através de três cores, das quais a cinza apresenta o problema vivenciado pelo policial.

Figura 1 - Visualização de situação



Fonte: (LEÃO, 1999, p. 57).

Diante dos argumentos de Leão (1999), elaborei um quadro adaptado à base da teoria do autor, no intuito de demonstrar que são várias as situações que levam o policial a dúvidas

e, da mesma forma, que o quadro não serve apenas para o emprego de arma de fogo, mas também, para o emprego dos IMPO e aplicação das técnicas de DEP.

Quadro 1 – Visualização sobre o emprego da força:

<p>NÃO USAR A FORÇA Abordado Passivo, Menor Complexão Física, Desarmado e sem Habilidades, Obedecem as ordens, Cooperam com as ações dos policiais; Menor nº de abordados em relação ao nº de policiais;</p>	<p>DÚVIDA AO USAR A FORÇA? Vários Abordados; Armado com arma de menor potencial de risco; Complexão Física Superior; Obedecem parcialmente às ordens; Sob efeito de substâncias entorpecentes; Não possui habilidades específicas para usá-la; Armado com arma de fogo, porém sem habilidade e perigo de uso; Elemento de alta periculosidade, sem portar arma;</p>	<p>USAR A FORÇA Armado com arma de fogo, com habilidade de uso; Arma branca com potencial de uso; Complexão física muito superior; Maior nº de pessoas com potencial de agressão; Parte para agressão iminente e injusta; Indivíduo de alta periculosidade, portando arma de fogo ou branca.</p>
--	--	--

Fonte: (LEÃO, 1999, p.57). Adaptado pelo autor.

De acordo com os estudos de Leão (1999), essa seria a visualização do policial frente a uma situação de estresse, para o qual se elaborou um quadro esquemático contendo três cores específicas, quais sejam: branca, cinza e preto. Cores que correspondem às fases do emprego da força, em que o policial possa fazer o uso de arma de fogo.

Para Leão (1999) seria nesses momentos críticos que ocorrem as tragédias em uma intervenção policial, culminando na morte de terceiros, ou dos próprios policiais. Tal situação ocorre pela falta de percepção da área cinza, induzindo o policial à dúvida de como deve agir naquela situação.

5.4. Triângulo de Força/Decisão

O Triângulo de Força ou Decisão tem um papel muito importante quando se fizer necessário o emprego da força, em razão do mister e da lei. Ele ajuda muito o policial a tomar

uma decisão mais assertiva diante de uma situação de risco potencial, na qual será necessária a adoção de uma medida mais drástica.

Para isso, o policial deve estar preparado técnica, física e mentalmente, objetivando a realização correta dos enquadramentos dos requisitos mínimos que compõem os três elementos do Triângulo. (SENASP, 2012).

A posição da escolha pelo agente pode ser flexível, vez que ela poderá variar muito, dependendo do caso, levando o policial a adotar uma decisão mais judiciosa, com relação ao emprego da força. Isso não quer dizer que ele deva ser negligente com sua segurança, ou elaborar demais em um atendimento de ocorrência.

De acordo com Leão (1999), o policial deve evitar ao máximo o emprego de sua arma de fogo devendo fazer uso de outros meios, para tentar dirimir a ocorrência:

O policial deve sempre procurar quebrar o triângulo do tiro e assim evitar o uso da força letal. Configurado o triângulo do tiro, o policial tem ainda a opção de comandar, por exemplo, "*Polícia, largue a arma*" ao agressor, ou, contra um suspeito armado de faca, recuar e pôr obstáculos para o avanço do agressor. O policial tem ainda, em determinadas situações, as opções do uso de armas não-letais, como a tonfa ou agentes químicos; do apoio de outros policiais; e sempre, sempre, sempre agir abrigado em situações de risco previsível. É essencial que o policial tenha consciência de que a sua proteção não é atirar primeiro, mas sim o uso de abrigos e coberturas. (LEÃO, 1999, p.60).

Para isso, elaborou-se o modelo do Triângulo de Decisão²⁶, também conhecido por Triângulo de Tiro, com a finalidade de auxiliar os ASP a adotar uma postura sensata, rápida e efetiva, com o objetivo da preservação da vida e da integridade física de todos os envolvidos, com relação de quando e como podem fazer o uso dos meios necessário durante uma intervenção policial.

O Triângulo de Força consiste em três elementos distintos, os quais devem se formar e estar presentes na vontade do agressor ou infrator e não do policial. Os elementos a serem destacados são: Habilidade, Oportunidade e Risco.

²⁶ O Triângulo de Decisão, também conhecido por Triângulo de Tiro, é apresentado na apostila da SENASP (2012), Curso Uso Diferenciado da Força, voltado para os agentes de segurança pública, que fazem o Uso da Força durante suas atividades. O Triângulo é utilizado pelos instrutores de Tiro Policial, Técnicas de Abordagem Policial, Táticas de Confrontos Armados e Defesa Pessoal, os quais devem adaptar diversas situações em que os ASP se deparam todos os dias, sendo assim, essa ferramenta serve para pautar as condutas e procedimentos realizados por esses agentes. Ao ser empregado a força durante uma intervenção policial, o agente deverá levar em consideração o comportamento do agressor ou suspeito, que esteja enquadrado simultaneamente em três requisitos: habilidade, oportunidade e risco. (SENASP, 2012).

Para tanto a SENASP (2012), descreve os seguintes conceitos a respeito de cada fator:

Habilidade

Capacidade física do agressor de causar danos no Agente de Segurança Pública ou em outras pessoas. Pode ser representada pelo agressor que possui uma arma de fogo ou uma faca. Esse fator pode, ainda, ser representado pela capacidade física, habilidade em artes marciais ou compleição física avantajada que seja significativamente superior à do próprio Agente de Segurança Pública.

Oportunidade

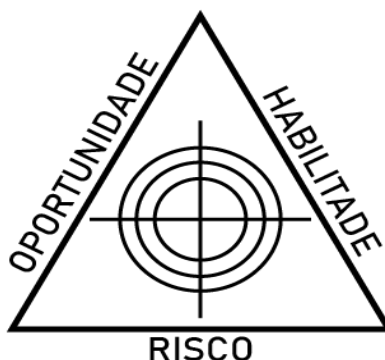
Diz respeito ao potencial do agressor em usar sua habilidade para matar ou para ferir gravemente o Agente de Segurança Pública ou outra pessoa. Um suspeito desarmado, mas muito forte, pode, em tese, ter a habilidade de ferir seriamente ou matar uma outra pessoa de menor compleição e menos condicionada fisicamente. A oportunidade, entretanto, não existe se este suspeito está a vinte metros de distância, por exemplo. De igual maneira, um suspeito armado com uma faca tem a habilidade para matar ou para ferir seriamente, mas pode faltar oportunidade se você aumentar a distância entre as partes – no caso, você e ele.

Risco

Existe risco quando um agressor toma vantagem da sua habilidade e oportunidade para colocar Agentes de Segurança Pública ou outras pessoas em iminente risco de vida ou de lesões graves. (SENASP, 2012, p.68 e 69).

Segue a nomenclatura do Triângulo de Força, para que o leitor possa ter uma ideia de como ele é formado.

Figura 2 - Triângulo de Força.



Fonte: SENASP 2012

Esse trinômio é utilizado por diversas doutrinas, manuais e diretrizes, com relação ao emprego da força, onde, às vezes é substituído o elemento Risco pela terminologia Perigo; no entanto os conceitos são similares e apresentam o mesmo resultado de resposta.

É salutar ressaltar que a Diretriz nº 004 (2015, p. 20-22) encontra-se em consonância com a SENASP (2012), bem como com as demais doutrinas que tratam do mesmo assunto. Os argumentos descritos na Diretriz são congruentes no que diz respeito aos elementos que formam o Triângulo de Decisão, bem como devem se formar em torno do agressor/infrator.

5.5 Diretriz nº 004/2015- do Comando Geral da PMPR com a terminologia Uso Diferenciado da Força

A Diretriz nº 004 (2015) tem por finalidade estabelecer normas sobre o USF ou UDF, no âmbito da corporação da PMPR, as quais devam estar consoantes às recentes legislações nacional e estadual que regulam a doutrina do uso de força.

Do mesmo modo, o documento segue as orientações e recomendações internacionais a respeito do emprego da força por parte da polícia, vindo, com isso, padronizar as ações de seus integrantes, seja na esfera operacional ou administrativa.

Ademais, conforme a Diretriz (2015), a terminologia que deve ser adotada nas instruções e orientações à tropa é o termo USF ou UDF. Consequentemente, a Instituição deixa de utilizar o termo UPF, por questões técnicas já amplamente exploradas durante a pesquisa. (DIRETRIZ, 2015, p.13).

Ressalta-se que essa mudança foi a grande novidade trazida pela Diretriz nº 004 (2015), vez que adotou os mesmos critérios e terminologias utilizados no Curso de Uso Diferenciado da Força, SENASP (2012).

Da mesma maneira, percebe-se que a Diretriz também é compatível com as orientações descritas na Portaria Interministerial nº 4226 (2010), na qual consta, igualmente, o conceito de UDF. Além disso, a Diretriz pauta-se nos mesmos instrumentos internacionais descritos na Portaria (2010), quais sejam: CCEAL (1979), PBFAF (1990) e CCT (1984).

Os instrumentos mencionados fazem alusão ao emprego da força em situações extremas, em que os agentes necessitem fazer o emprego de armas de fogo. Outro objetivo da Diretriz (2015) é nortear os integrantes da PMPR, frente às situações que ensejem o emprego da força, para o qual seus integrantes, ao se depararem com uma situação de risco, equalizem da melhor forma possível para resolver a situação.

Sendo assim, verifica-se que a PMPR, por meio da Diretriz (2015), cumpriu as orientações da SENASP e da Portaria Interministerial (2010), deixando explícito, em seus princípios norteadores (p. 4 e 5), em quais documentos os PPMM devem pautar-se quando do emprego da força.

6. A IMPORTÂNCIA DAS TÉCNICAS DE DEFESA PESSOAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES POLICIAL MILITAR

Primeiramente, é preciso destacar que os policiais militares exercem suas funções operacionais na linha de frente da SP, atuando, assim, nas mais diversas ocorrências policiais, as quais variam desde o atendimento de ocorrências de som alto a ocorrências envolvendo quadrilhas fortemente armadas, com alto poder de fogo. Desse modo, o pm não tem condições de vaticinar em qual ocorrência policial de menor potencial ofensivo terá de fazer uso de força letal ou com apoio de outros gradientes de força, dado ao fato de que, nessas ocorrências de pequena relevância, o pm ou terceiros poderão ser gravemente feridos ou até perderem a vida.

Portanto, frisa-se que é necessário destacar a importância do uso das técnicas de DP, devidamente adaptadas para as atividades policiais militares, tendo em vista que ela é essencial para o desenvolvimento de diversas ações executadas pelos PPMM e que devem estar pautadas aos preceitos legais, às orientações internacionais, aos valores e princípios éticos atribuídos aos DH e à DPH. Tudo isso, no âmbito dos mais elevados critérios técnicos, objetivando, com isso, a preservação do maior bem, que é a vida humana.

Evidencia-se, ainda, que as técnicas de DP estão inseridas em diversas situações e modalidades desenvolvidas por um pm, vez que o policial poderá aplicá-las como gradiente de força nos seguintes contextos: na Revista pessoal; nas Abordagens; na Contenção de um agressor; durante a Condução de Detido; no Algemamento; na Defesa contra as agressões (empurrão, pegada na mão, agrarão no pescoço, socos, chutes, etc.); na Defesa contra arrebatamento de sua arma de fogo, ou de seu IMPO; na Defesa contra ataque com armas brancas; e por fim, na Defesa contra ameaça com arma de fogo.

Além do mais, as técnicas de DP devem ser infalíveis durante o exercício das atividades laborais do pm, visto que, certamente, fará uso delas para aplicar em uma das circunstâncias descritas acima, sejam nas ocorrências de alto risco²⁷ ou nas ocorrências de menor potencial ofensivo. Portanto, nota-se que a aplicação correta das técnicas de DP deve ser prioridade no seio da corporação, tendo em vista que ela servirá de lastro para as mais diversas soluções de intercorrências durante as situações de emergências enfrentadas pelos PPMM no dia a dia.

²⁷ As ocorrências de alto risco são aquelas em que os policiais terão de fazer o Uso Letal da Força, uma vez que na sua grande maioria envolve arma de fogo, por exemplo: assaltos à mão armada, briga de faca, grupos criminosos fortemente armados.

Ademais, é fato afirmar que as técnicas de DP estão inseridas nos instrumentos já mencionados, os quais foram elaborados para atender a um problema de PP voltada para o UF. Nesse sentido, a Política Pública que se encontra inserida na agenda política internacional por meio da ONU (1979) e na agenda política nacional por meio da Portaria Interministerial nº 4226 (2010), voltadas, especificamente, para as instituições da área da SP, a nível federal, estadual e municipal.

Posto isso, passa-se a entender o conceito de DP, o qual deve estar muito bem delineado para o pm que faz ou fará uso dela no transcorrer de sua carreira. Conceitos que se confundem com os conceitos das Artes Marciais e dos Esportes de Lutas, geralmente praticados por alguns PPMM.

6.1 Os conceitos de Defesa Pessoal

O conceito de DP deve estar claramente delineado para o policial militar, que faz o uso dela durante suas atividades operacionais. Do mesmo modo a DP está inserida nos instrumentos que regulam o UDF, todavia, seus conceitos se confundem com os conceitos das Artes Marciais e dos Esportes de Lutas, praticados por PPMM.

Nesse sentido, deve-se entender que o conceito de DP não é o mesmo que Artes Marciais ou Esportes de Lutas, vez que DP é muito mais complexa e está voltada para uma situação real em que seu praticante deverá fazer uso de suas técnicas em situações inusitadas, objetivando, assim, neutralizar um possível agressor, seja em caráter temporário ou fatalmente.

Sendo assim, é certo afirmar que na, DP, o praticante não poderá hesitar ao fazer uso de suas habilidades, pois, se assim hesitar, correrá sério risco de tornar-se vítima fatal durante uma situação real de agressão que fugiu de seu controle. Assim, entende-se que os erros decorrentes do uso das técnicas de DP, por parte do pm, poderão ensejar consequências graves às partes envolvidas na ocorrência.

Corroborando com esse entendimento Abrahão, Cavalcante e Nakayama (2012), especialistas na área de Defesa Pessoal e treinamentos para agentes públicos e privados e defendem que:

Muitas das artes marciais e esportes de combate que poderiam ser utilizados para defesa pessoal, se prendem a aspectos esportivos, deixando de lado sua origem e objetivo primário que é a sobrevivência perante o inimigo, acabando desta forma totalmente com sua efetividade em situações reais. Técnicas de defesa pessoal têm sua estratégia particular. (ABRÃO e NAKAIAMA, 2012)

Ainda com relação à definição dos conceitos de Defesa Pessoal, Wendlin (2018, p. 45), entende que autodefesa é “QUANDO NADA DE RUIM ACONTECE COM VOCÊ”. Nesse sentido, o autor esclarece que a prioridade, diante de uma situação de perigo é a preservação da integridade física da vítima e não do agressor, razão pela qual as técnicas de Defesa Pessoal podem ser empregadas, caso seja necessário.

No mesmo sentido, o autor destaca, em sua teoria, que nem sempre fazer o uso dos conhecimentos da autodefesa/Defesa Pessoal quer dizer que o praticante precisará entrar em combate corpo a corpo (CCC). Conforme Wendlin (2018), mais importante que o confronto é a prevenção, pois às vezes, basta apenas antecipar-se às possíveis agressões para evitar danos maiores às partes envolvidas no confronto.

Segundo Pinto²⁸ (2017, p.6), o conceito de DP é referente a um “Conjunto de táticas e técnicas derivadas das artes marciais que têm o objetivo de deter, combater e inutilizar ataques contra si ou contra outrem”. Além disso, o autor divide a DP em duas partes: uma apresenta técnicas específicas voltadas para o público civil, e, a outra, com técnicas voltadas para o público militar, sendo que estas devem possuir características distintas daquelas.

Nesse sentido, o autor destaca o conceito de Defesa Pessoal Militar da seguinte forma:

São técnicas e táticas utilizadas por profissionais de segurança para resguardar a própria segurança e a das pessoas a quem tem por obrigação funcional de proteger. Utiliza-se de regras baseadas no uso seletivo da força, legítima defesa, Estrito cumprimento do dever legal e obrigação funcional. Deve se balizar pela proporcionalidade do ataque desferido e o revide utilizado, de forma a garantir que os meios sejam adequados, eficientes e proporcionais a injusta agressão. (PINTO, 2017, p. 6).

Observa-se que Pinto (2017), ao fazer a distinção entre as duas modalidades de técnicas de DP, faz menção ao termo USF, assim como cita as causas de excludentes de ilicitudes escoradas no Art 23 do CP. Dessa forma, denota-se que as aplicações das técnicas de DP estão amalgamadas direta e indiretamente ao emprego da força durante qualquer tipo de intervenção policial.

Nessa mesma senda, Pires (2018) descreve a respeito da DP voltada para os PPMM, destacando sobre a disciplina que dá sustentação para as atividades do policial militar, conforme segue:

²⁸ José Osmar Britto Gomes Pinto é Bacharel em Direito, Especialista em Direito Processual Penal e Direito Penal, Agente de Segurança Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Instrutor de Defesa Pessoal, Faixa Preta 1º Dan de Judô. <https://pt.scribd.com/document/397640298/Defesa-Pessoal> Acesso em 14/01/2019.

é uma disciplina composta por exercícios de combate corpo a corpo que compila uma série de técnicas e de golpes provenientes das artes marciais, com a finalidade de capacitar o policial militar a se defender em momentos em que o uso da arma de fogo é restrito. A inclusão desta disciplina nos currículos do Exército e das polícias surgiu a partir da necessidade de treinar e de disciplinar seus agentes em exercícios que replicam a guerra por outros meios, tornando corpo e pessoa aptos a agirem e a se adaptarem de forma eficaz ao campo de batalha ou à realidade do ofício enfrentada nas ruas. (PIRES, 2018, p. 96)

Por fim, Pinto²⁹ e Valério³⁰ (2014) trazem um conceito de DP, diferenciado dos demais autores, devido ao fato de dividi-la em três vertentes distintas, que são definidas em: conceito Formal, conceito Sintético e conceito Exato (C.I.S.).

Segundo o conceito Formal apresentado pelo autor a “Defesa Pessoal é o conjunto de movimentos de defesa e ataque, abstraídos de um ou mais estilos de Artes Marciais, que objetivam promover a Defesa Pessoal própria ou de terceiros, conjugando, ao máximo, as potencialidades físicas, cognitivas e emocionais do agente”. (PINTO e VALÉRIO, 2002, p.41).

Na mesma esteira, os autores definem o conceito Sintético, que subtende que “Defesa Pessoal é agir, reagir ou não agir”. (PINTO e VALÉRIO, 2002, p.41); ou seja, nem sempre ao aplicar os conhecimentos das técnicas de Defesa Pessoal, seu detentor terá de fazer uso de técnicas de combate corpo a corpo.

Por fim, o terceiro conceito atribuído por Pinto e Valério (2002) define que a Defesa Pessoal é:

C.I.S. (Conduta Inteligente de Segurança). Este conceito engloba fundamentalmente o aspecto da prevenção, da antecipação e da adoção de providências inibitórias de situações de risco. É o conceito mais difícil de ser expresso, até porque, na verdade, encerra uma postura muito ampla de focar a conduta individual frente às mais diversas situações. (PINTO e VALÉRIO, 2002, p.43).

De acordo com os conceitos apresentados pelos autores acima, verifica-se a complexidade da definição de DP, pois não é tão simples defini-la, vez que, no seu contexto, estão inseridas diversas circunstâncias que devem ser avaliadas por tratar-se de um tema tão polêmico e discutido até os dias de hoje. Ainda para Pinto e Valério (ano), a DP é utilizada

²⁹ Jorge Alberto Alvorcem Pinto é Oficial da Reserva Remunerada da Brigada Militar, Faixa Preta em Hapkido e Faixa Preta em Taekwondo, Instrutor de Defesa Pessoal em Cursos de Formação e de Especialização da Brigada Militar, bem como de diversos cursos de Defesa Pessoal. Da mesma forma elaborou diversos artigos sobre o tema, bem como outras obras literárias voltadas para a Defesa Pessoal.

³⁰ Sander Moreira Valério é Oficial da RR da Brigada Militar, Faixa Preta 1º Dan em Tae Kwon-Do e Instrutor de Defesa Pessoal em Cursos de Formação e de Especialização na Brigada Militar. Também escreveu alguns artigos, bem como obras literárias sobre o tema. Conhecedor da prática e teoria no que diz respeito a Defesa Pessoal.

para defender a segurança pessoal, a qual é indelegável, sobremaneira, ao policial que está à frente de vários riscos decorrentes de suas atividades.

6.2. Instrumentos nacionais e internacionais que recomendam o uso da Defesa Pessoal como gradiente de força

Destaca-se que na legislação brasileira, da mesma maneira que nos instrumentos internacionais supracitados durante a pesquisa, existem várias recomendações ao ASP que porventura faça o UF durante uma intervenção legal, instrumentos e ferramentas esses que servem para nortear o ASP a optar pelo gradiente de força inserido nas técnicas de DP, antes mesmo de fazer o uso de qualquer outro tipo de armas de (fogo ou IMPO) nas intervenções policiais.

Do mesmo modo, existem recomendações em vários instrumentos legais, para que os ASP tenham em sua grade curricular, durante os cursos de formação ou de aperfeiçoamento, a disciplina de DP, disciplina que deverá estar em sintonia com os aspectos legais, éticos e morais, para que seja inculcado na mente do ASP o real sentido de evitar o mal maior quando da aplicação da força.

Todavia, para que tais medidas sejam possíveis de serem efetivadas, os ASP devem possuir, durante o período em que estiverem prestando serviços em suas instituições, os treinamentos específicos de forma permanente que devem ter por objetivo a busca da evolução dos treinos rotineiros, para atender às necessidades dos ASP durante a aplicação da força.

Sendo assim, é seguro afirmar que um policial bem treinado e detentor de conhecimento básico no que diz respeito ao uso de técnicas de DP, voltadas para o emprego do UF durante as ocorrências policiais, poderá obter maior êxito no desfecho das ocorrências. Ademais, esse policial, em especial, certamente agirá com maior segurança durante a execução de suas atividades e, conseqüentemente, deixará de fazer o mau uso dos dispositivos que estiver a sua disposição.

Desse modo, o policial poderá poupar esforços desnecessários, da mesma maneira que evitará possíveis desgastes para sua imagem pessoal, para a instituição e, por fim, para a sociedade. Em conseqüência, esses atos assertivos, certamente, refletirão positivamente para a instituição, demonstrando a seriedade para com o tema tão polêmico.

Nessa mesma senda, entendem os estudiosos da área, Rover³¹ (1998), Leão³² (1999), Lima (2006), Betini e Duarte (2013) e Wendling (2018) e ressaltam, em suas obras, que a DP, bem como as instruções permanentes, fazem parte da formação do ASP no que diz respeito ao uso de força. Esses entendimentos são congruentes no sentido de que esse gradiente de força pode evitar ou restringir ao máximo o emprego de armas de fogo, em algumas naturezas de ocorrências policiais.

No mesmo sentido, a Portaria Interministerial nº 4226 (2010); os materiais didáticos dos cursos da SENASP de 2006, 2009 e 2012; a Diretriz nº 004 (2015); o PABUFAF (1990) e o Manual C20-50³³ (2002) do Exército Brasileiro subsumem sobre a necessidade da aplicação de técnicas de DP como gradiente de força, quando da necessidade do ASP de aplicar o UDF.

Ademais, os instrumentos supracitados estão inseridos na novel doutrina sobre o UDF, voltada para os ASP que atuam em todas as esferas do poder público: Federal, Estadual e Municipal.

Assim sendo, em razão desses instrumentos mencionarem as técnicas de DP como gradiente de força a ser utilizado pelos ASP, deduz-se que a DP é de grande relevância para o desenvolvimento da atividade policial quando se trata do emprego da força legal. Na verdade, ela passa a ser taxativa, pois, as leis e normas recomendam ou determinam que haja a aplicação dos gradientes de força antes do emprego de armas de fogo.

Vale evidenciar a pesquisa realizada por Rincoski (2003), que destacou o percentual de 57% dos policiais militares pesquisados e concordou que o treinamento em artes marciais, após a formação, pode vir a contribuir para a diminuição do uso de arma de fogo em ocorrências policiais. Sendo assim, entende-se que tais medidas podem ser aplicadas para restringir o emprego de armas de fogo, conforme recomendam os instrumentos já citados.

³¹ ROVER, C. **Manual do Instrutor. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança**. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998. Disponível em <http://dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/index.html>. Acesso em: 18 de jul 2017.

³² LEAO, Décio Jose Aguiar. **Quando Atirar. O Conceito Americano do Uso da Força Letal**. Unidade n. 45 – janeiro/março 2001. Revista de Assuntos Técnicos de Polícia Militar. Oficial da reserva remunerada da Polícia do Estado de São Paulo, elaborador de diversas obras que tratam sobre o Uso da Força por parte dos agentes públicos. Inclusive seus ensinamentos são citados em diversos trabalhos acadêmicos, bem como nas apostilas da SENASP (2002, 2012, 2016).

³³ O Manual C20-50 trata-se de um Manual do Exército Brasileiro, sobre o Treinamento Físico Militar e Lutas no âmbito da Corporação. (BRASIL, Ministério da Defesa, 2002).

6.3 Do uso recorrente das técnicas de Defesa Pessoal por parte do efetivo da PMPR

Verifica-se por meio de diversos Boletins de Ocorrências, bem como matérias midiáticas que os PPMM pertencentes à PMPR, durante o atendimento de ocorrências policiais, deparam-se com diversas situações em que tenham de fazer o UF, vez que seu uso é imperativo (lei) para suas atividades com o objetivo de fazer prevalecer a Lei e a Ordem. Conseqüentemente, para que seja efetuada a aplicação do UF, os policiais militares (PPMM) possuem como recursos a aplicação de algumas técnicas de DP e o manuseio dos IMPO fornecidos pela Corporação.

Entretanto, ocorre que grande parte do conhecimento técnico adquirido pela maioria do efetivo policial dá-se tão somente durante os cursos de formação e de aperfeiçoamento, para os quais são designados instrutores lotados na PMPR. Da mesma forma, com referência aos IMPO utilizados no atendimento das ocorrências, os treinamentos também são fornecidos pela PMPR, porém, percebe-se que alguns instrumentos não são bem utilizados pelos PPMM, talvez por falta de conhecimento técnico.

Por conseguinte, o risco dos PPMM envolverem-se em ocorrências potencialmente de risco, nas quais tenham de fazer emprego de armas de fogo ou de IMPO para resolver a ocorrência, é muito grande. Ressalta-se que na maioria dessas ocorrências, os PPMM não fazem o uso de disparos de arma de fogo para conter alguma reação hostil, pois caso isso ocorresse, as intercorrências seriam maiores.

Apesar dos números de ocorrências com emprego de armas de fogo ou IMPO não serem proporcionais aos números de registros atendidos pela PMPR, ainda é preciso reduzir os números de ocorrências envolvendo os disparos de arma de fogo ou aplicações errôneas dos IMPO. Demonstrando, assim, o compromisso que a Corporação tem para com a sociedade, bem como o preparo do (pm).

6.4 Os benefícios da Defesa Pessoal e manuseio dos IMPO para o Policial Militar

São vários os benefícios que decorrem da prática rotineira das técnicas de DP e manuseio correto dos IMPO utilizados na PMPR. Esses benefícios podem ser na área profissional, pessoal e social, vez que podem reduzir de maneira significativa as intercorrências indesejadas.

O aprendizado e o domínio das técnicas de DP para o pm, além de ser essencial no exercício pleno de suas atividades operacionais, ajuda-o a manter o aspecto físico e o psicológico, vez que, a partir dos treinamentos, o policial executa movimentos mecânicos que ajudam no fortalecimento do corpo e a concentração da mente.

Em conformidade com os aspectos psicológicos, a realização constante das técnicas de DP, poderá ajudar aos praticantes o exercício do autocontrole e o da autoconfiança, conseqüentemente, refletindo na autoestima. Todos esses aspectos ajudam o militar a acreditar no seu potencial técnico e profissional.

Outro ponto forte da DP é que o militar terá condições de proteger sua integridade física de possíveis agressões, bem como a integridade de terceiros e a do próprio agressor. Um exemplo é quando o praticante consegue fazer uso das técnicas de DP, para restringir ao máximo o emprego de armas letais durante uma situação de risco.

Da mesma forma, a DP poderá auxiliar na redução de instauração de procedimentos administrativos, condenações em processos criminais e processos cíveis, em desfavor dos PPM. Por conseguinte, tais medidas evitam os desgastes para as partes envolvidas, assim como para a própria instituição.

Destarte, entende-se que, com a prática de DP e o perfeito domínio do manuseio dos IMPO, o policial militar poderá obter maior consciência da importância do escalonamento da força por meio de diversas técnicas, resultando na realização de um trabalho seguro e efetivo.

6.4.1 Da dimensão dos benefícios psicológicos

O pm está submetido a pressões constantes devido às peculiaridades de suas atribuições, razão pela qual deve administrar os seus sentimentos da melhor maneira possível, para que não se sobressaiam durante uma potencial situação de risco. Caso isso venha a ocorrer, os resultados podem ser negativos para todos os envolvidos na ocorrência.

Diante desse contexto, acredita-se que a prática constante de DP poderá auxiliar o policial militar a manter o controle emocional frente a situações de risco eminente, tarefa que não é nada fácil, haja vista que o ser humano sofre reações químicas involuntárias diante de situações de estresses.

Nesse sentido, Wendling (2018) descreve que psicólogos têm debatido sobre o medo que é inato a todos os seres humanos, vez que se trata de um comportamento defensivo, e que

está ligado ao sistema límbico, responsável por desencadear reações frente a uma ameaça, produzindo assim os hormônios adrenalina e a noradrenalina.

Ainda de acordo com Wendling (2018), existem três tipos de medo: o racional, o exagerado e o irracional. Frente a esses tipos de medo, a pessoa pode ter diversas reações, as quais alteram seus estados físico e psíquico.

Por fim, o autor descreve em sua obra que segundo Siddle (1995, apud. WENDLING, 2018, p. 208-215), a pessoa sofre diversos efeitos em decorrência do medo como: aumento da frequência cardíaca; efeito na visão (visão em túnel); efeitos no sistema auditivo; efeitos no cérebro (perda temporária da memória e hipervigilância); efeitos no desempenho das habilidades motoras (paralisia temporária).

Nesse mesmo sentido Lima (2006, p.68) descreve que “O homem é o único animal que sabe que vai morrer, e o estresse o acompanha em toda a vida profissional. Estudos revelam que a profissão de policial é das mais estressantes do mundo”. Em razão disso, para combater esse mal, faz-se necessário haver um acompanhamento específico para evitar experiências traumáticas.

No entendimento de Lima (2006), os policiais preparam-se a vida toda para enfrentar as piores situações possíveis e carregam consigo esses sentimentos que se tornam praticamente uma obsessão.

Ainda, Gilmartin (1986 apud Lima 2006 p.68-69), sugere, a respeito dos benefícios do treinamento para o policial, que:

[...] o treinamento e condicionamento elevam automaticamente os sistemas fisiológicos, diferentes dos demais profissionais, de forma que o policial interage com seu organismo, permitindo com ele permanecer em permanente hipervigilância, fazendo varredura do meio ambiente à procura de ameaças: ao transformar esse jogo de hipervigilância de percepção em ocorrência diária, o policial altera seu sistema fisiológico diário sem ser exposto a qualquer evento ameaçador. Assim, o policial pode estar continuamente com um estado fisiológico avançado sem ser necessária a estimulação.

Posto isso, verifica-se que a probabilidade dos PPMM virem a sofrer qualquer tipo de transtorno psicológico, em decorrência de suas funções seja muito provável. Por conseguinte, urge a necessidade de serem criados mecanismos para tentar reverter esse quadro.

Com o propósito de confirmar os argumentos apresentados pelos autores descritos, sobre os efeitos psicológicos, que acometem os PPMM, fez-se relevante à busca por dados

junto a JOS³⁴ da PMPR que demonstrassem a realidade do efetivo da PMPR, para que dentro do possível seja apresentado um prognóstico, em sendo detectadas tais moléstias.

Figura 3 – Quantitativo dos atestados médicos homologados pela JOS da PMPR no ano de 2018.

QUANTITATIVO DE ATESTADOS HOMOLOGADOS TODOS OS CID AFASTAMENTO T2/T5 E LICENÇAS - 2018													
CID	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
A	4			6	3		1	1		1		1	17
B	3		4	5	5	6			1	2	2	2	30
C	7	3	4	6	6	4	6	7	4	4	3	8	62
D	7	1	3	7	4	3		6	4		4	2	41
E	3	3	2	3				2	1	2	4		20
F	282	163	109	116	130	131	61	129	134	150	106	105	1616
G	4	4	3	6	4	8	5	9	17	8	8	2	78
H	10	8	9	21	19	24	8	17	20	11	8	7	162
I	18	7	13	17	16	10	5	22	6	9	6	13	142
J	10	9	6	8	10	12	7	20	11	3	8	8	112
K	23	14	16	23	28	27	14	24	20	24	24	10	247
L	5	5	6	6	6	8	3	3	2	5	5	5	59
M	94	67	62	86	78	78	51	76	53	68	54	49	816
N	14	15	7	18	14	11	6	12	12	11	12	4	136
O	11	5	10	10	8	8	1	8	9	7	9	2	88
P		1								1	1		3
Q				1				1	1		1		4
R	13	7	5	7	11	5	7	6	2	7	9	3	82
S	132	80	83	102	109	126	71	147	102	91	81	59	1183
T	10	12	6	7	12	15	5	12	13	5	5	5	107
V	3	3		1	4	2			1				14
W	1			1									2
X					1		2		1			1	5
Y	1	2				1						1	5
Z	75	58	73	83	77	81	42	82	90	70	67	46	844
Total geral	730	467	421	540	545	560	295	584	504	479	417	333	5875

Fonte: Junta de Observação de Saúde da PMPR

A figura acima demonstra a situação em que se encontram os policiais militares do estado do Paraná, realidade que não é de hoje, mas que já vem ao longo do tempo.

Percebe-se, ainda, que existem alguns indicadores recorrentes, os quais são atinentes aos CID³⁵: **F, M, S e Z**, que foram apresentados e homologados pela Junta Médica no ano de 2018. A Quantidade de atestados é bastante elevadas, vez que acarretam em 5.875 (cinco mil,

³⁴ JOS da PMPR é a Junta de Observação de Saúde da Polícia Militar do Paraná, a qual tem por objetivo a avaliação preventiva da saúde dos militares estaduais do Paraná, no que diz respeito ao ingresso e exclusão da corporação, análise de atestados médicos, dispensa e reforma, as perícias psiquiátricas, as avaliações para tratamentos médicos, bem como outras medidas que lhes são conferidas. Ressalta-se que a Junta Médica, busca a melhoria da qualidade de vida do policial militar pertencente à PMPR. <http://www.pmpr.pr.gov.br/> - acessado em 30 de Abril de 2019.

³⁵ CID - A Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (também conhecida como Classificação Internacional de Doenças – CID 10) é publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e visa padronizar a codificação de doenças e outros problemas relacionados à saúde. A CID 10 fornece códigos relativos à classificação de doenças e de uma grande variedade de sinais, sintomas, aspectos anormais, queixas, circunstâncias sociais e causas externas para ferimentos ou doenças. A cada estado de saúde é atribuída uma categoria única à qual corresponde um código CID 10. <file:///C:/Users/Luiz%20Andr%C3%A9/Desktop/CID%2010%20E2%80%9320Doen%C3%A7as%20CID-10.html> acessado em 30 de Abril de 2019.

oitocentos e setenta e cinco) afastamentos médicos, de um efetivo com um pouco mais de 20.000 (vinte mil) policiais militares, JOS (2019).

Dessa forma, percebe-se que as hipóteses apresentadas por Lima (2006) corroboram com os dados apresentados pela JOS (2019) da PMPR, alusivos aos atestados de classificação CID F. Para tanto, foi elaborada uma tabela, com intuito de separar os maiores indicadores de afastamento médico que interfere, sobremaneira, na atividade desenvolvida pelo pm.

Tabela 1 – Quantitativo dos atestados médicos homologados, com **CID: F, M, S e Z**, homologados pela JOS da PMPR, no ano de 2018.

Atestados Médicos Homologados pela JOS da PMPR no ano de 2018.		
CID	Classificação da Doença	TOTAL
F	Transtornos Mentais e Comportamentais	1.616
M	Doenças do Sistema Osteomuscular de do TEC. Conjuntivos	816
S	Lesões, Envenenamentos e Outras Consequências de Causas Externas	1.183
Z	Outros Motivos para Contato no Sistema de Saúde	844
		4.459

Fonte: JOS da PMPR

Observa-se que os indicadores relativos aos PPMM que foram submetidos ao CID-F é o de maior número, sendo detectada a quantidade de 1.616 (um mil seiscentos e dezesseis) afastamentos médicos, no ano 2018. (JOS, 2019).

Não obstante, é através desse quadro que é possível demonstrar os efeitos psicofisiológicos que sofrem os PPMM devido às situações de estresses de sua profissão, das quais se podem destacar os confrontos corporais com agressores e suspeitos.

Diante desse cenário, denota-se que os prejuízos são acarretados para diversos atores envolvidos, sobretudo, aos PPMM afastados. Tais prejuízos resultam do grande número de afastamentos de policiais plenamente ativos.

Ademais, existem os atestados médicos com os CID. M e S, relativos a lesões sofridas pelos PPMM muitas das quais podem ter suas origens de possíveis CCC, durante os atendimentos de ocorrências policiais.

Sendo assim, acredita-se que as atividades de DP possam colaborar para a recuperação de muitos desses policiais, vez que a DP promove interação, condicionamento físico, aumento da autoestima e poder de concentração.

6.4.2 Da dimensão dos benefícios físicos

A realização frequente das técnicas de DP refletirá diretamente no condicionamento físico do policial, bem como será de grande ajuda na sua motricidade, haja vista que são utilizados vários movimentos durante as atividades de execução dos exercícios. Movimentos esses que são complexos e exigem habilidade de ambos os membros, direito e esquerdo.

Nesse sentido, Rincoski (2003), Ribas (2008) e Veigantes (2011) sustentam que a prática de DP traz o benefício físico ao policial que a pratica rotineiramente, razão pela qual essa modalidade deve ser aplicada constantemente nos treinamentos do efetivo da caserna.

Ressalta-se que esse tipo de atividade pode proporcionar ao corpo humano maior velocidade de reação, resistência, flexibilidade e coordenação motora, fatores que são essenciais para o desenvolvimento da atividade policial, auxiliando direta e indiretamente na liberação do estresse.

Sendo assim, acredita-se que a inserção das atividades de DP nas unidades operacionais, possam contribuir muito com as práticas de educação física na PMPR e, com isso, suprir algumas lacunas com referência à preparação física do policial. Assevera Veigantes (2011) “que a defesa pessoal pode ser encarada como uma ferramenta ótima para melhorar o condicionamento físico dos policiais militares”. (VEIGANTES, 2011. P.5)

6.4.3 Da dimensão dos efeitos disciplinares

Segundo os pilares das artes maciais, as técnicas de Defesa Pessoal auxiliam na melhoria da disciplina, devido à inserção de hábitos rotineiros, à necessidade de autocontrole, o respeito e à dedicação na busca perfeição nos movimentos rápidos e precisos.

Assim, a prática permanente de DP poderá auxiliar na conscientização do policial, acerca de como proceder em diversas situações de risco, pois a DP atua na prevenção e não na reparação. Portanto, a partir do momento em que o pm tenha a consciência corporal do que ele e seu adversário podem fazer durante um confronto, poderá se defender da forma correta, vez que já realizou uma análise prévia da situação.

Por fim, as técnicas de DP ensinam o respeito para com o cidadão, razão pela qual se busca evitar ao máximo aplicar armas e técnicas letais a suspeitos e agressores que, por acaso, venham a colocar em risco a vida de terceiros e do próprio policial. Dessa forma, conclui-se que a DP ensina ao policial conhecer a si mesmo, bem como suas falhas e acertos.

6.5 O uso obrigatório dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo por parte dos agentes de segurança pública

De acordo com as Diretrizes nº 8, 16, 17 da Portaria nº 4226 (2010), há previsão da regulamentação do uso de IMPO, quando estabelecem o aprimoramento de técnica, psicologia, condições físicas e treinamento específico com periodicidade. Ainda aduz sobre a necessidade do agente de segurança pública portar, no mínimo, dois IMPO e equipamento individual de proteção.

Após a elaboração dos supracitados instrumentos, o poder público brasileiro inseriu, na agenda governamental (federal), a obrigatoriedade do uso de IMPO, de acordo com a Lei Federal nº 13.060 (2014), que regulamenta sobre o uso dos IMPO (PR-24, BET, PR-90, OC, CS e Dispositivo Elétrico). Sendo assim, a partir do ano de 2014, os IMPO passam a ser obrigatórios para os ASP, razão pela qual cada estado membro e instituições policiais do Brasil deverão efetivar suas políticas para atender os preceitos legais.

Assim, observa-se que, a partir da elaboração de tal instrumento, passou a ser taxativo o uso de IMPO por parte dos ASP, que fazem o UF durante suas atividades laborais. Anterior à referida Lei, os instrumentos normativos eram tão somente de caráter orientativos.

É importante destacar que, apesar da Lei 13.060/2014 ser taxativa quanto ao porte de IMPO, ela também autoriza a discricionariedade do ASP no momento da escolha do IMPO a ser empregado, levando-se em conta os seguintes requisitos:

Art. 2º Os órgãos de segurança pública deverão priorizar a utilização dos instrumentos de menor potencial ofensivo, desde que o seu uso não coloque em risco a integridade física ou psíquica dos policiais, e deverão obedecer aos seguintes princípios:

I - legalidade;

II - necessidade;

III - razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo único. Não é legítimo o uso de arma de fogo:

I - contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros; e

II - contra veículo que desrespeite bloqueio policial em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão aos agentes de segurança pública ou a terceiros. (Lei nº 13.060, 2014).

Nesse sentido, percebe-se que a Lei 13.060/2014 veio atender aos preceitos apontados na Portaria Interministerial nº 4226/2010, com relação à orientação aos ASP para que priorizem o uso de IMPO. Destarte, todos os ASP, terão de portar ao menos um IMPO, para que sejam empregados no lugar da arma de fogo, conforme prescreve o anexo I item 8:

Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de uso da força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo. (PORTARIA, 2010, p.4).

Seguindo esse mesmo pensamento, a PMPR, no ano de 2015, editou a novel Diretriz nº 004³⁶, do Comando Geral, objetivando a regulamentação do UF no âmbito da PMPR, a qual deve estar consoante aos critérios apontados nos seguintes instrumentos: Portaria nº 4226/2010, Lei Federal nº 13.060/2014 e nos materiais didáticos elaborados pela SENASP (2012) sobre o UDF.

6.5.1 Obediência à Diretriz n. 004-2015 do Comando Geral da PMPR e a Lei Federal n. 13.060/2014

Evidenciou-se que a PMPR tem efetivado algumas Políticas Públicas no sentido de equalizar o problema público pertinente ao emprego da força nas ocorrências policiais. Para isso, a Corporação dispõe de algumas medidas, apresentadas em sua agenda institucional sobre o tema.

Observa-se que na fase de agenda e implementação do ciclo de Política Pública, a PMPR tem cumprido parcialmente com o que propõem a referida Diretriz (2015), vez que adotou a inserção do problema em sua agenda institucional, além de ter realizado a implementação da PP nas formações dos PPMM, buscando assim soluções para o problema identificado. Entretanto, percebeu-se, durante a pesquisa, que, com relação à fase de monitoramento e avaliação da PP sobre o UDF, sobretudo no que concerne à aplicação de técnicas de DP e IMPO, a Corporação precisa atender às exigências que se referem ao cumprimento e fiscalização e efetividade das recomendações.

Da mesma forma a PMPR, adota os bastões como armas de menor potencial ofensivo, as quais servem para subsidiar os PPMM no atendimento de ocorrências policiais que exijam

³⁶ Diretriz nº 004/2015 do Comando Geral da PMPR: Instrumento que regulamenta a respeito do Uso Diferenciado da Força/Seletivo, para todos os integrantes da PMPR, sejam os que desenvolvem as atividades operacionais ou administrativas. Ademais, a finalidade do instrumento é padronizar as ações perpetradas pelos PPMM quando da necessidade do Uso da Força, assim como, regulamentar quais os armamentos e IMPO adotados pela Corporação. Sendo assim, destaca-se que a ferramenta é importante para os PPMM que estão na linha de frente, bem como daqueles que estão nos comandos das tropas, uma vez que o documento ajuda a nortear as condutas operacionais dos PPMM de como devem proceder em determinadas situações de risco. Além da padronização operacional, a Diretriz, também traz em seu bojo, o conjunto de normas, lei e regras consoante aos instrumentos internacionais e a Constituição Federal de 1988, no que diz respeito à dignidade da pessoa humana e aos Direitos Humanos.

o emprego da força. Esses IMPO estão previstos nos planos de disciplinas das matérias de DP e Policiamento Ostensivo e Uso da Força.

É importante registrar que, em relação às políticas envolvendo o emprego de arma de fogo, bem como da padronização das instruções de tiro policial e avaliação anual do efetivo, a PMPR tem respondido a contento, haja vista que têm sido cumpridas, pelos instrutores e comandantes de unidades, as determinações prescritas nas normas internas da PMPR.

O exemplo disso foi à criação da Comissão Técnica de Instrutores de Tiro Policial, a qual foi consolidada através da Portaria nº 645/2015 e, em sequência aos trabalhos propostos pela Comissão, elaborou-se a nota de serviço nº 036/2017 da PM3, instrumento que padronizou as instruções de Tiro Policial em toda PMPR.

Todavia, com relação ao emprego dos IMPO, principalmente os bastões PR-24 Tonfa³⁷ e BET³⁸, a Corporação não tem exigido a padronização das instruções, da mesma forma que exige para o uso das armas de fogo assim como não tem cobrado qualquer tipo de avaliação periódica daqueles que fazem uso. Ademais, os PPMM não têm recebido avaliação nem do uso dos BET por parte da instituição, conforme preconiza a Diretriz nº 004 (2015); porém, os PPMM portam esses instrumentos junto aos seus cintos de guarnição.

Ainda, de acordo com a aludida Diretriz (2015), evidencia-se que ela encontra-se em consonância com a Lei Federal nº 13.060/2014 e com Decreto Lei Estadual do Paraná, editado no ano de 2015, os quais se referem ao uso dos IMPOs por parte dos agentes da área da segurança pública. Nos referidos documentos, existem as recomendações para o uso de IMPO de caráter impositivo.

³⁷ A Tonfa, também conhecida pelos ASP por PR-24, uma vez que esse instrumento é muito utilizado pelas forças públicas de segurança, bem como pela rede privada, por ser considerada um ótimo gradiente de força. Isso se dá em virtude da versatilidade dessa ferramenta, que serve tanto para atacar quanto para se defender. A Tonfa é uma das armas utilizadas no Kobujutsu (arte marcial especializada em diversas armas), que originariamente desenvolveu-se no Japão, especificamente na Ilha de Okinawa. Ademais, segundo os autores a Tonfa possui diversos nomes atribuídos a ela, dependendo muito da região em que praticavam as técnicas com o instrumento. A partir dos anos 70, esse instrumento passou a ser utilizado pela polícia norte americano, uma vez que Lon Anderson adaptou diversas técnicas desenvolvidas para o trabalho policial. Por fim, outro atributo dirigido a Tonfa, é que apesar de ser considerada uma arma branca ela causa menor risco de lesões mais graves ao agressor, uma vez que ela também pode ser utilizada como arma de controle. (ABRAHÃO e NAKAYAMA, 2012, p.9).

³⁸ O BET é considerado um gradiente de força denominado Bastão Expansível Tático, ou Bastão Telescópio Expansivo, bastante utilizado pelas forças de segurança pública e por agentes de segurança privada, para o emprego da força moderada. Além dos ASP, e dos agentes da segurança privada, terceiros utilizam essa ferramenta para o uso de defesa pessoal. O BET passou a ser utilizado em longa escala no Brasil, no final dos anos 90, sendo o IMPO de preferências de muitos policiais brasileiros, devido à sua versatilidade, portabilidade e de manuseio simples. (NAKAYAMA, 2008, p. 7).

Diante das exigências legais a PMPR procurou adaptar-se aos novos instrumentos legais por meio da Diretriz nº 004 (2015), com o fito de delimitar e nortear as ações dos integrantes da PMPR, durante o atendimento de ocorrências em que tenham de fazer o emprego da força. Da mesma forma que estabelece, imperativamente, que seus integrantes devem portar ao menos dois IMPO, e possuir habilidades específicas para manusearem tais instrumentos.

Na mesma senda, a Diretriz (2015) infere a modalidade da prática de DP, a qual deverá ser integrada ao manuseio dos IMPO. Tudo na tentativa de dirimir várias situações em que seja necessário o emprego de força, mormente, nas ocorrências de menor relevância (sem arma de fogo).

Observa-se ainda, que a Diretriz nº 004 (2015) da PMPR, na parte das prescrições diversas, especificamente nas letras: “f, g, h e k” retrata algumas peculiaridades, conforme segue:

- f. É necessário entender que os instrumentos de menor potencial ofensivo não são infalíveis, devendo ser enfatizado nas instruções o fato de que em todos os casos o policial que emprega o instrumento de menor potencial ofensivo precisará ter a cobertura de outro policial que tenha condições de, se necessário, fazer o uso de arma letal para a defesa da vida da equipe policial e de todas as demais pessoas envolvidas;
- g. É inadmissível o uso de instrumentos de menor potencial ofensivo para a prática de condutas que contrariam a obrigatoriedade de respeito à dignidade da pessoa humana e os preceitos éticos e legais que regem a matéria, seja com o objetivo de obter informações, punição pelo cometimento de um delito ou por qualquer outro motivo;
- j. Para a divulgação ampla da doutrina de Uso da Força no âmbito da Polícia Militar do Paraná, caberá aos Órgãos de Direção, de Apoio e de Execução da Corporação a gestão necessária para a efetivação de instruções em todos os níveis da estrutura da Corporação, devendo, ainda, ser afixados em murais, quadros de aviso, locais de reunião, salas de treinamento e salas de aula, na forma de cartazes ou mediante impressão colorida, o Modelo PMPR de Uso da Força constante no **Anexo B** da presente Diretriz;
- k. A prescrição estabelecida no Subtítulo 4 (EXECUÇÃO), Item “b” (Princípios Norteadores), Subitem “8”, referente à obrigatoriedade do Militar Estadual portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, ficará condicionada à disponibilização de recursos financeiros para a aquisição dos materiais e para a prévia habilitação de todo o efetivo da Corporação. Nestes termos, caberá ao Estado Maior da PMPR a gestão necessária, de modo a acelerar os processos de aquisição e treinamento; (DIRETRIZ, 2015, p. 27-28).

Assim, entende-se que o documento em pauta, aduz: que os IMPOs não são panaceia para todos os problemas, vez que são falíveis; que os IMPO devem ser utilizados dentro dos princípios ético e legais, pautados na dignidade da pessoa humana; que a doutrina deve ser divulgada no seio da tropa, tal como sejam fornecidos treinamentos em todos os níveis da

estrutura da Corporação; e, por fim, que sejam distribuídos ao menos dois IMPOs para cada integrante da PMPR, além da capacitação técnica específica.

6.6 Da falta de padronização nos treinos de formação atinentes às técnicas de Defesa Pessoal e instruções dos IMPO nos núcleos de ensino da PMPR

A pesquisa agora aborda um ponto importante e polêmico sobre a disciplina de DP que são repassadas nos núcleos de formação da PMPR. Destaca-se que o objetivo não é criticar um ou outro instrutor da Disciplina de DP, bem como apontar as falhas nos núcleos de formação e aperfeiçoamento de PPMM.

O objetivo principal é apresentar o problema da falta de padronização das técnicas de DP no âmbito da PMPR, as quais são voltadas para a preparação dos PPMM durante a execução de suas atividades policiais. Da mesma forma, indicar as irresolutas instruções para emprego dos IMPOs, principalmente, os bastões no âmbito da PMPR, que estão previstas em normas internas da Corporação.

Durante o tempo em que ministrei instruções de DP, vários PPMM relataram que não gostam de portar o IMPO PR-24 (Tonfa), durante seus turnos de serviço ou quando do deslocamento às suas residências ou a caminho do trabalho, por falta de instrução sobre os IMPO durante a aplicação da disciplina, acoplado à falta de instruções permanentes no âmbito da Corporação. Sendo assim, as informações corroboram como dados colhidos na presente pesquisa.

Da mesma forma, notou-se que as instruções com relação ao BET (Bastão expansivo Telescópio) são totalmente insatisfatórias, vez que são poucos instrutores que aplica tais técnicas. Nesse contexto, pode-se dizer que é um fato grave, vez que existe previsão, no âmbito acadêmico, mas não é repassada conforme se estabelece.

Além do fato dos PPMM não terem instrução com o BET, muitos PPMM utilizam esse IMPO no dia a dia, seja na atividade operacional ou administrativa. Porém, percebe-se que não há padronização quanto às técnicas aplicadas, pois não existe instrução adequada para todo o efetivo da PMPR com esse armamento de baixa letalidade.

Pior que não possuir habilidades suficientes para portar tal instrumento, é portar um instrumento que não seja efetivo, colocando em risco a vida do pm que porta um BET de polímero no seu cinto de guarnição, o qual serve, preferencialmente, para as instruções. É

muito comum observar, nos cintos de guarnição de integrantes da PMPR, sejam Oficiais ou Praças, policiais experientes ou inexperientes, tais instrumentos em polímero.

Porém, ocorre que, com referência aos treinamentos e instruções das técnicas de DP e manuseio de IMPO (bastões), percebeu-se que não há padronização na corporação e, mesmo havendo a previsão em documentos expressos, os núcleos de ensino e as unidades operacionais não aplicam as técnicas conforme estabelece o regulamento.

Na mesma esteira, verifica-se que, acerca da aplicação de técnicas com os bastões, a dificuldade aumenta, pois as cargas horárias dedicadas aos instrumentos são muito inferiores às necessárias ao aprendizado dos PPMM. Tudo isso acarreta, direta e indiretamente, no atendimento das ocorrências de menor potencial ofensivo, às quais não seria necessário o emprego de arma de fogo.

Consequentemente, os PPMM, que estão na linha de frente durante o atendimento de ocorrências policiais, ficam sem alternativas para resolverem diversas situações e, ainda, não confiam nos instrumentos de trabalho, impostos pela Corporação, para que façam uso deles ou, ao menos os portem consigo.

É comum observar que, durante o atendimento de ocorrências policiais os PPM não estão portando, em seus cintos de guarnição, o PR-24 (Tonfa). Com relação ao BET, percebe-se que vários PPMM portam o referido instrumento, contudo, em sua grande maioria, os instrumentos são em polímero³⁹, o que não é recomendado para o BET.

De acordo com a pesquisa de Rincoski (2003) foi comprovado, por meio de sua amostragem, que 83% do PPMM pesquisados mantiveram suas opiniões quanto à necessidade de treinamento de manutenção em Defesa Pessoal, uma vez que tal medida é muito importante para as atividades profissionais dos PPMM. O que também é reconhecido pelos Oficiais e Comandantes das unidades pesquisadas, haja vista que contribuem para qualidade dos serviços prestados pela Corporação.

A fim de justificar e ilustrar os argumentos apresentados na pesquisa sobre os conteúdos da disciplina de DP, no âmbito da PMPR, fez-se necessário solicitar aos núcleos de formação os registros dos assuntos ministrados, entre os anos de 2012 e 2018.

³⁹ Não é recomendado o BET de polímero para a atividade operacional, uma vez que se trata de bastão para o treino, devido sua leveza e fragilidade. O material adequado para o uso do BET seria em metal, devido a sua efetividade, bem como da sua versatilidade de aplicação de técnicas. Durante as instruções ministradas por mim, bem como das visitas as unidades operacionais e administrativas da PMPR, presenciei diversos PPMM portando tal IMPO em seus cintos de guarnições, e o pior de tudo, é que eles tinham plena convicção de que aquele instrumento no material em polímero seria efetivo durante uma situação real. Para isso, demonstrava que ao tentar envergar-lo utilizando o joelho, ou aplicando uma chave com condução, o material seria seriamente danificado, sem causar qualquer efeito a pessoa que sofreria a intervenção.

Para tal, analisaram-se os registros dos livros com assuntos ministrados nas unidades que encaminharam seus acervos sobre a disciplina de DP nos cursos de formação de Oficiais, de Sargentos, de Cabos e de Soldados.

Posteriormente, realizaram-se análises dos conteúdos ministrados pelos principais núcleos de formação na PMPR, sendo divididos entre capital e interior, dos quais, na capital destacamos a Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), Décimo Segundo Batalhão de Polícia Militar (12º BPM), Décimo Terceiro Batalhão de Polícia Militar (13º BPM), o Décimo Sétimo Batalhão de Polícia Militar (17º BPM) e o Regimento de Polícia Montada (RPMON).

Com referência às unidades do interior do Estado do Paraná, analisaram-se os dados dos núcleos de ensino da Segunda Escola de Formação de Praças (2ª ESFAEP), do Quinto Batalhão de Polícia Militar (5º BPM), do Sexto Batalhão de Polícia Militar (6º BPM), do Décimo Quarto Batalhão de Polícia Militar (14º BPM) e do Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar (25º BPM).

Escolheram-se essas unidades em razão de que os treinamentos e as instruções, bem como as ocorrências nelas atendidas acabam por refletir direta e indiretamente nas demais unidades pertencentes à PMPR. Por esse motivo, acredita-se, que essas unidades representam as características operacionais e administrativas da Corporação, por se tratarem de unidades polo.

Ao comparar os dados registrados nos livros de assuntos ministrados da Disciplina de Defesa Pessoal, observou-se que, em sua grande maioria, os instrutores recorrem a algumas técnicas específicas sedimentadas nas artes marciais convencionais, limitando o conhecimento do aluno a um ou outro estilo de luta e, ainda, condicionando os PPMM a aplicarem apenas aquelas técnicas, independente das circunstâncias que envolvam a ocorrência.

Outro ponto que foi observado é que, em relação ao uso dos IMPOs dentro do contexto do combate e da Defesa Pessoal, tais habilidades não são utilizadas a contento por grande parte dos instrutores. Quando ministram instruções de técnicas voltadas ao uso dos IMPO, os instrutores as fazem com carga horária reduzida e, às vezes, deixam de ministrar técnicas com um ou outro instrumento adotado pela Corporação.

Nesse mesmo sentido, é importante destacar que os agressores, em diversas ocorrências portam algum tipo de arma branca ou instrumento de improviso, que podem ser utilizados durante o combate.

Sendo assim, vejamos alguns dados referentes aos registros coligidos durante a pesquisa:

Tabela 2 – Quantitativos das horas-aulas de DEP, conforme os livros de registros dos Núcleos de Formação da PMPR.

Ano	Assuntos	1º BPM	6º BPM	13º BPM	25º BPM	APMG	2º ESFAEP	RPMO	Total
2012 A	PR/24 –Tonfa	7	39	17	02	351	128	05	549
	BET – Bastão Retrátil	00	02	00	00	39	94	00	135
	Desarme de: Faca/Arma/Coldre	13	42	10	02	163	67	00	297
	Lutas/ Grappling	51	63	27	25	620	221	02	1.009
2018	Imob. Tática	23	38	23	00	293	82	07	466
Total H/A		94	184	77	29	1466	592	14	2.456

Fonte: Livros de Registros dos Núcleos de Ensino, elaborado pelo autor

Conforme os dados coligidos junto aos núcleos de ensino (NE) da PMPR, foi possível comprovar os argumentos anteriores, no que se refere à falta de padronização das instruções da disciplina de Defesa Pessoal no âmbito da Corporação. Além disso, evidenciaram-se algumas preferências em assuntos específicos por parte dos instrutores, que se limitam a aplicar técnicas específicas pelas quais possuem mais afinidade, deixando, assim, de priorizar as instruções de IMPO.

Nessa senda evidencia-se que a falta da aplicação das demais técnicas de DP, acarreta prejuízo ao policial militar, à pessoa que sofre a ação durante a intervenção e à própria sociedade, tudo reflexo da falta de preparo durante o processo de formação e qualificação do profissional, para que o mesmo possa exercer seu ofício com o máximo de eficiência e eficácia.

Sendo assim, é notório que os PPMM não adquirem técnicas suficientes envolvendo o manuseio de IMPO, durante os cursos de formação, cujos conhecimentos são de fundamental importância para a atividade operacional desenvolvida por um policial militar.

Verifica-se, ainda, que não há padronização das técnicas aplicadas nos núcleos de ensino da PMPR, conforme prevê o PLADIS⁴⁰ da DP, o que ocorre independentemente do

⁴⁰ Plano de Disciplina (2015) da disciplina de Defesa Pessoal, o qual é adotado pela Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR, com a finalidade de padronizar e apontar quais as melhores técnicas a serem ministradas pelos instrutores. De acordo com a ementa da disciplina, o instrutor deverá ministrar os seguintes assuntos: Teoria da Defesa Pessoal. Quedas, bases e rolamentos. Ataques, defesas e contra-ataques. Imobilizações e conduções. Saídas de aprisionamento. Luta de solo. Defesa contra armas. Uso de bastão PR-24. Uso de bastão retrátil. Armas de fogo (porte e portátil). Combate simulado e uso seletivo da força. (DEP, 2015).

aumento da carga horária da disciplina de DP, razão pela qual se percebe que alguns instrutores apenas aumentaram a quantidade de aulas e não de novas técnicas desenvolvidas para as atividades policiais.

Compartilha do mesmo pensamento Rincoski que, no ano de 2003, já havia detectado as mesmas falhas com relação à padronização de procedimentos técnicos durante as instruções de técnicas de DP: “Quando a pergunta aos entrevistados referiu-se ao tipo de arte marcial ou defesa pessoal aplicada aos instruendos, constatou-se que em cada unidade se aplica uma forma diferenciada, que varia do uso de tonfa (bastão característico para defesa contra golpes e imobilizações), técnicas de imobilização e judô”. (RINCOSKI, 2003, p. 34)

No ponto de vista desta pesquisa, com relação ao IMPO PR-24 (Tonfa), a situação é mais alarmante, vez que a polícia utiliza esse instrumento há muito tempo. Todavia, constatou-se que não se ensina, de maneira satisfatória, a aplicação de tal ferramenta de trabalho, durante a formação, bem como após ela; conseqüentemente, essa lacuna é o resultado da resistência por parte do efetivo da PMPR, quanto ao uso e à confiabilidade no PR-24.

Ainda com relação à aplicação e uso do PR-24, é fato observar que a maioria dos instrutores ministrou apenas o número mínimo de horas aulas, com manuseio do PR-24. Razão, pela qual não é de se estranhar que os PPMM não confiam na utilização de tal instrumento, bem como não fazem uso do referido equipamento, mesmo que esse uso seja taxativo pela Instituição.

Assim como com o PR-24, a maioria dos instrutores não repassam aos alunos as técnicas com a utilização do IMPO, Bastão Expansivo Tático (BET), o qual pode substituir a Tonfa nos casos de emergência. Mas, para isso, o policial deve passar por uma habilitação para o manuseio do instrumento; além do mais, deverá haver o monitoramento dos assuntos ministrados de maneira uniforme, por todos os núcleos de ensino da PMPR.

7. ANÁLISE DE DADOS E DISCUSSÃO

Na tentativa de identificar as hipóteses que podem levar ao mau emprego da força, bem como pelo seu emprego correto durante as intervenções policiais, buscou-se analisar as dimensões de diversos fatores que pudessem refletir direta e indiretamente nas ações policiais, durante o emprego da força.

Para isso coletaram-se, além de conteúdos literários, normas, documentos, leis e vídeos; dados específicos e informações, as quais foram de suma importância para esta pesquisa, vez que são oriundos de setores estratégicos e técnicos ligados às atividades dos policiais militares. Dessa forma, os dados e informações foram compilados e interpretados, para que possuíssem valor probatório e pudessem comprovar ou corroborar com a hipótese apresentada no curso da pesquisa.

Nesse sentido, elaboraram-se algumas tabelas contendo as informações coletadas. Também apresentaram-se figuras, que contêm os referenciais quantitativos identificados na pesquisa, bem como apresentados alguns quadros de caracteres técnicos. Adotaram-se tais medidas com a finalidade de apontar, diagnosticar e comprovar as falhas, as causas e efeitos, e a necessidade de melhoria na Política Pública concernente ao Uso da Força na PMPR.

Ressalta-se que a base da pesquisa foi documental, a qual deu subsídio para interpretações e análise dos documentos coligidos. Da mesma forma, ressalta-se que vários dos materiais apresentados, foram extraídos da própria instituição PMPR.

7.1 Dos dados obtidos dos Sistemas utilizados pela PMPR, SISCOGER, B.I e SESP/INTRANET

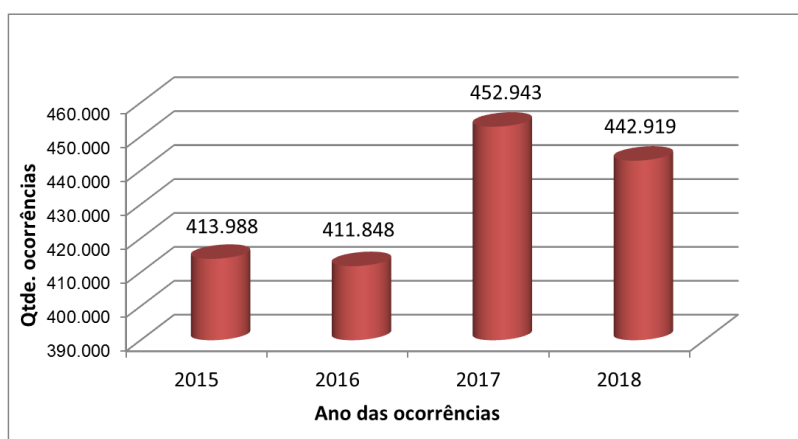
Os dados coletados têm por objetivo demonstrar o quantitativo de ocorrências que potencialmente possam incorrer com o emprego de força, durante uma intervenção policial. Dessa forma, foi extraído por parte do pesquisador através da ferramenta Business Intelligence (BI)⁴¹, algumas naturezas de ocorrências específicas, das quais destacam-se: dano, perturbação do sossego e do trabalho, constrangimento, violação de domicílio, vias de

⁴¹ É uma ferramenta utilizada pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado do Paraná, para poder registrar os indicadores de criminalidades no Estado, bem como aplicar de maneira inteligente e prática, o policiamento adequado para sanar as intercorrências apresentadas pelo sistema. Esse sistema tem auxiliado a Polícia Militar do Paraná, no sentido de mapear os índices de ocorrências, os quais são bastante utilizados pela política da Análise Criminal.

fato, ameaças de toda natureza, violência doméstica, rixa, lesão corporal leve, lesão corporal grave, roubo, latrocínio e homicídio.

Essas ocorrências são suscetíveis ao confronto direto, em que o policial poderá aplicar os gradientes de força, na tentativa de sanar a ocorrência. Com a finalidade de esclarecer ao leitor quanto à complexidade de uma intervenção policial, na qual há o risco iminente de agressões, resistência, desacato, abuso, lesões ou até a perda de uma vida, conforme segue o quadro:

Figura 4 – Quantitativo das ocorrências policiais entre 2015 – 2018 que podem sofrer o risco de ter o emprego de força:



Fonte: BI - Buseniss Intelligence – SESP/PR

De acordo com a fonte BI, registraram-se diversas ocorrências policiais atendidas pela PM, no período de 2015 a 2018, sendo computado o total 1.721.698 (um milhão, setecentos e vinte e um mil e seiscentos e noventa e oito), nas quais o risco potencial de Uso da Força é muito provável, uma vez que nesses tipos de ocorrências pode haver o confronto do policial com terceiros envolvidos na ocorrência.

Sendo assim, face ao quantitativo de delitos apresentados na pesquisa, buscou-se, também, o quantitativo dos confrontos decorrentes das intervenções policiais militares, no Estado do Paraná. Solicitaram-se esses dados junto à Corregedoria Geral da PMPR, relativos aos quantitativos de Inquéritos Policiais Militares, instaurados entre os anos de 2012 e 2018, para investigar o Uso da Força durante o atendimento da ocorrência.

Figura – 5. Referente ao quantitativo de IPM instaurados pela PMPR, entre os anos de 2012 – 2018.

	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
TOTAL DE MILITARES COM INQUÉRITO SOBRE ACUSAÇÃO DE LESÕES CORPORAIS LEVES OU GRAVES	286	290	357	329	375	358	392	2279
TOTAL DE MILITARES COM INQUÉRITO SOBRE ACUSAÇÃO DE HOMICÍDIOS	140	143	174	108	203	218	256	1274
TOTAL DE MILITARES COM INQUÉRITO SOBRE ACUSAÇÃO DE ABUSO DE AUTORIDADE	36	53	45	16	27	17	76	235
TOTAL DE MILITARES COM INQUÉRITO SOBRE ACUSAÇÃO DE DANO	4	4	2	2	4	1	5	19
TOTAL DE MILITARES COM INQUÉRITO SOBRE ACUSAÇÃO DE AMEAÇA	4	13	4	6	8	3	49	46
TOTAL DE MILITARES COM INQUÉRITO SOBRE ACUSAÇÃO DE TORTURA	1	5	2	1	1	0	10	14
TOTAL DE INQUERITOS	471	508	584	552	618	597	538	3867

Fonte: Corregedoria Geral da PMPR

Verificou-se que se instauraram, num período de seis anos, um total de 3.867 (três mil, oitocentos e sessenta e sete) IPMs na Corporação. Ademais, é importante ressaltar que não se computou o quantitativo das sindicâncias instauradas no âmbito da PMPR, no mesmo período estipulado. Destaca-se que é muito comum a utilização de sindicância para apurar possíveis ações de intervenções por parte de PPMM.

Após a análise dos dados fornecidos pela COGER da PMPR, bem como pelo BI, é salutar observar os registros constantes no Sistema de Controle de Ocorrências Letais (SCOL⁴²), nos quais é possível identificar os indicadores de mortes de civis e de PPMM, através dos dados e registros dos óbitos consignados no período de 2015 a 2018. Registros que passaram a ser minuciosamente catalogados na PMPR, a partir do ano de 2015, conforme segue na tabela:

⁴² A contar do ano de 2012, a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Paraná, instituiu no âmbito da secretaria a Resolução SESP 252, de 14 de Novembro de 2012, publicada no Diário Oficial nº. 8844 de 23 de Novembro de 2012, abrangendo a Polícia Civil do Paraná e a Polícia Militar do Paraná, com relação ao Sistema de Controle de Ocorrências Locais (SCOL), com intuito de coletar informações complementares do Boletim de Ocorrência Unificado, das ocorrências policiais e criminais que envolvam mortes no Estado do Paraná. A Polícia Militar do Estado do Paraná, por meio da Corregedoria Geral da PMPR, aperfeiçoou seus sistemas de controle de ocorrência letais, registrando aquelas ocorrências que culminam em óbitos decorrentes dos confrontos armados envolvendo PPMM escalados de serviço e os que estavam de folga. No ano de 2017, a COGER da PMPR, passou a registrar além das ocorrências letais, as ocorrências envolvendo confrontos armados, nas quais são registrados através das informações transcritas nos Boletins de Ocorrências Unificados (B.O.U), os ferimentos decorrentes dos confrontos armados que não culmine em óbitos.

Tabela - 3. Taxa de óbitos de civis durante confrontos armados com a PMPR, entre os anos de 2015 e 2018.

POLICIAIS MILITARES DE SERVIÇO E DE FOLGA					
Ano em que se deram os confrontos armados	2015	2016	2017	2018	Total
Pessoas mortas durante confronto com PPMM de serviço	214	211	220	284	929
Pessoas mortas durante confronto com PPMM de folga	25	43	38	25	131
Total de Óbitos	239	254	258	309	1060

Fonte: COGER-SCOL

De acordo com a tabela apresentada, percebe-se que se registraram 1.060 (um mil e sessenta) ocorrências que culminaram em óbitos de civis, decorrentes dos confrontos armados com integrantes pertencentes à PMPR. Sendo que dos 929 (novecentos e vinte e nove) óbitos deram-se com PPMM escalados de serviço, e 131 (cento e trinta e um) com os PPMM que se encontravam nos horários de folga.

Da mesma maneira, buscou-se apontar os indicadores de óbitos de PPMM, durante o atendimento de ocorrência policial, no período de 2015 a 2018, e constatou-se o quantitativo de 41 (quarenta e um) mortes, das quais 12 (doze) dos PPMM encontravam-se escalados e, nas outras 29 (vinte e nove), encontravam-se de folga.

Tabela 4. Taxa de óbitos de PPMM durante confrontos armados entre 2015-2018

POLICIAIS MILITARES DE SERVIÇO E DE FOLGA					
Ano em que se deram os confrontos armados	2015	2016	2017	2018	Total
PPMM mortos em confrontos escalados de serviço	3	2	4	3	12
PPMM mortos em confrontos quando de folga	2	18	7	2	29
Total de Óbitos	5	20	11	5	41

Fonte: COGER-SCOL

Sendo assim, por meio desses dados, verifica-se que os militares também são vítimas potenciais durante as intervenções policiais, motivo pelo qual é de suma importância conscientizar os PPMM de que eles correm o risco de tirar a vida de uma pessoa, assim como perderem as suas vidas, quando não se tem alternativa, seja por falta de preparo técnico, seja por falta de um equipamento adequado.

Outro ponto a ser ressaltado é que, em várias situações dos confrontos armados descritos acima, houve preliminarmente o CCC, antes da efetivação do disparo de arma de fogo. Todavia, o sistema não distingue essa peculiaridade, a qual seria essencial para que sejam adotadas medidas cabíveis, na tentativa de reduzir os indicadores apontados.

Além dos óbitos, conforme fora demonstrado, a pesquisa também teve a preocupação de demonstrar o quantitativo de civis e militares feridos, em decorrência das intervenções policiais. Para tanto, coligaram-se alguns dados fornecidos pela COGER da PMPR, sobre o

quantitativo registrado junto àquele órgão no período de 2017 e 2018, conforme demonstram as tabelas abaixo:

Tabela 5. Taxa de lesões de civis durante confrontos armados com a PMPR nos anos de 2017 - 2018

Ano em que se deram os confrontos armados	2017	2018	Total
Lesões de civis durante confronto com PPMM de serviço	175	190	365
Lesões de civis durante confronto com PPMM de folga	40	46	86
Total de Lesões de civis	215	236	451

Fonte: COGER-SCOL

A referida tabela demonstra o quantitativo dos confrontos com policiais militares no período de 2017 e 2018, nos quais não resultaram mortes, mas em lesões que são provenientes das intervenções policiais, estando o (pm) de serviço ou de folga, durante a ação.

Da mesma forma que os civis ferem-se durante o confronto, os PPMM acabam por se tornar vítimas de lesões provocadas pelos agressores/suspeitos, durante o atendimento das ocorrências. Para tanto, apresenta-se a tabela abaixo, na qual consta o quantitativo de PPMM feridos durante as intervenções policiais, no período de 2017 e 2018.

Tabela 6. Taxa de lesões de PPMM durante as ocorrências de confrontos armados com civis nos anos de 2017 - 2018

Ano em que se deram os confrontos armados	2017	2018	Total
PPMM lesionados em confrontos escalados de serviço	21	9	30
PPMM lesionados em confrontos quando de folga	9	5	14
Total de PPMM lesionados	30	14	41

Fonte: COGER-SCOL

Acredita-se que essas informações foram fundamentais para a pesquisa, haja vista, que os dados coligidos são referentes aos ferimentos de PPMM e civis, ocasionados durante o combate corpo a corpo (CCC) nas intervenções policiais. Em algum momento dessas intervenções, foram feitas ou poderiam ter sido feitas as aplicações de técnicas de DP ou do manuseio de algum IMPO.

De posse desses indicadores, denota-se a necessidade de investimento no treinamento das técnicas de DP e nas habilidades dos manuseios dos IMPO, para todo o efetivo da PMPR. Portanto, as faltas dessas *expertises* contribuem para os indicadores apresentados na pesquisa.

Ademais, acredita-se que esses dados podem ser ainda maiores, vez que existem as cifras ocultas, nas quais os PPMM não registram as pequenas lesões sofridas por eles durante uma intervenção policial.

Outra cifra oculta a se destacar, é quanto ao arrebatamento da arma de fogo dos cintos de guarnição dos PPMM, que muitas vezes não é registrado nos boletins de ocorrência e tampouco, relatado através de relatórios circunstanciados. Geralmente quando esse tipo de ocorrência vem a lume, é porque já houve alguma situação que possivelmente tenha causado qualquer tipo de repercussão no meio midiático.

No período em que ministrei a disciplina de Defesa Pessoal e Técnicas de Abordagem Policial (2008 – 2017), diversos PPMM relataram situações ocorridas com colegas de farda, ou que ficaram sabendo por intermédio de terceiros que PPMM teriam tido suas armas arrebatadas durante o CCC, na tentativa de aplicar técnicas de algemamento ou imobilização. Todavia, esses fatos não eram registrados em documentos, vez que os colegas se sentiram constrangidos e não queriam ser ridicularizados no meio da tropa.

A transição de técnicas de Defesa Pessoal, no momento da algemação, é muito complexa. Percebe-se, em diversas ocorrências policiais demonstradas em canais midiáticos, a dificuldade que os PPMM têm no momento de algemar um resistente ativo. Acredita-se que esse seja o momento mais crítico, pois muitas vezes o policial não tem o total controle do agressor para poder aplicar as algemas.

8. PROPOSIÇÃO

A Polícia Militar do Estado do Paraná encontra-se inserida entre os órgãos e instituições que tem por dever legal fazer UF para a manutenção e preservação da ordem pública, razão pela qual tem a necessidade de elaborar instrumentos próprios para aplicação correta dos meios e processos utilizados.

Da mesma forma, as aplicações dos instrumentos utilizados pela PMPR devem estar consoantes às legislações nacional e internacional que tratam sobre o tema, devendo assim, aplicar métodos que sejam eficientes e eficazes, com o condão de atingir à efetividade da Política Pública implementada.

Além do quantitativo da população paranaense apresentado, destacou-se, também, ao longo da pesquisa, algumas tabelas e gráficos nos quais constam os dados extraídos do BI, referentes aos números de ocorrências atendidas pela PMPR, com o real potencial de ocorrer o emprego da força. Da mesma forma, corrobora com os referidos dados, o relatório técnico apresentado ao Comando Geral da PMPR, no qual está consignado que 90% dos entrevistados por meio da ferramenta questionário afirmaram já terem feito uso de técnicas de Defesa Pessoal durante uma intervenção policial.

Sendo assim, com a finalidade de propor alternativas para o problema específico sobre a falta da política da instrução permanente das técnicas de DP e do manuseio dos IMPO por parte do efetivo da PMPR, apresentaram-se algumas propostas de soluções no presente relatório, as quais têm por finalidade mitigar as ações dos policiais militares que fazem UF durante as intervenções policiais, possibilitando, assim, alternativas quando do UF.

8.1 Da Consolidação da Instrução Continuada das técnicas de Defesa Pessoal e manuseio dos IMPO na PMPR

Ressalta-se que ocorreram grandes avanços no estado do Paraná na utilização de instrumentos que regulam o UF por parte dos agentes de segurança pública, inseridos na PMPR. Esta por sua vez, elaborou os seguintes instrumentos voltados para mitigar o problema do emprego da força por integrantes da Corporação: Diretriz nº 005/2011 (Gerenciamento de Crise); Portaria nº 995/2014 do Comando Geral da PMPR (Regula sobre porte de Lâminas); Diretriz nº 004/2015 (Uso Diferenciado da Força/Seletivo); Diretriz nº 008/2015 (Controle, Segurança e Emprego de Instrumentos Não Letais no Âmbito da PMPR); Portaria do

Comando Geral nº 645/2015 (Designação da Comissão Técnica de Instrutores de Tiro); Portaria do Comando Geral nº 603/2017 (Designação da Comissão de Controle e Acompanhamento da Letalidade do Uso da Força); Diretriz nº 004/2018 (Rondas Ostensivas Tático Móvel – ROTAM), e por fim, a Nota de Serviço da PM3, nº 036/2017, que regula a Habilitação da Tropa para Emprego e Utilização de Arma de Fogo.

A presente proposição tem por objetivo propor uma Política Pública da instrução permanente das técnicas de DP e do manuseio adequado dos IMPO, os quais são utilizados pelos integrantes da Corporação. Portanto, é essencial que se busque a padronização do conhecimento técnico e tático a todos os integrantes da PMPR, tanto os que exercem as atividades primordialmente operacionais quanto os que exercem à administrativas.

Além das instruções permanentes das técnicas de DP e dos manuseios dos IMPO, a Corporação também deverá manter um controle e monitoramento mais efetivo quanto aos conteúdos ministrados durante os cursos de formação e nos treinamentos, para que, assim, possa haver padronização do conteúdo dos temas discutidos, bem como ser dado fiel cumprimento às diretrizes e aos planos pedagógicos impostos pela PMPR.

Sendo assim, tais medidas fazem-se necessárias para atender a agenda de política institucional referente ao UF, cuja regulamentação fora consolidada de acordo com a Diretriz nº 004/2015, que inclusive adotou a novel terminologia UDF ou USF. Ademais, ao logo da pesquisa identificou-se a imprescindibilidade dos treinamentos específicos, os quais ainda não são suficientes para atender a demanda do efetivo da PMPR.

Os apontamentos realizados nesta pesquisa deram-se após análise das evidências de dados quantitativos, coligidos ao longo dos estudos. Dados e informações tabulados nas tabelas nº 2, 4, 5, 6 e 7 foram devidamente compilados e inseridos na pesquisa, no intuito de demonstrar a real necessidade que a Corporação tem no tocante à padronização e treinamento continuados para o efetivo da PMPR, no que diz respeito aos níveis e gradientes de forças.

Nas referidas tabelas utilizaram-se indicadores que descrevem perfeitamente a realidade da Corporação, no tocante aos treinamentos de DP e manuseio dos IMPO, bem como a necessidade de maior investimento nessa seara. Esses indicadores foram cruciais para direcionar e justificar a presente proposta, já que não há instrumentos específicos, no âmbito da Corporação, que regulem as instruções permanentes e o manuseio dos IMPO.

Ademais, acredita-se que a Política Pública, apresentada nesta pesquisa, possa vir a reduzir os índices dos Inquéritos Policiais Militares (IPM) instaurados no âmbito da PMPR, decorrentes de confrontos. Para tanto, foi apresentada, por meio da figura nº 4, o quantitativo

dos procedimentos instaurados é bastante preocupante, vez que trazem reflexos negativos à instituição.

Em que pese à Política Pública adotada pelo alto escalão da PMPR, em face da elaboração da Diretriz nº 004/2015, que norteia os membros da PMPR de como devem fazer o emprego da força durante as intervenções policiais, destaca-se que nem todas as providências sugeridas e impostas no bojo do documento obtiveram êxito, mormente em relação à capacitação e à habilitação dos PPMM, quanto ao uso dos IMPO e aplicação das técnicas de DP de maneira padronizada.

Outro ponto a ser destacado na Diretriz nº 004 (2015) é a respeito da taxatividade dos integrantes da PMPR de terem de portar no mínimo dois Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, não distinguindo se os mesmos exercem as funções administrativas ou operacionais. Além disso, o documento evidencia que o policial militar deverá passar pela capacitação antes de fazer uso dos IMPO: bastões (PR-24, BET, PR-90), dispositivos elétricos, espargidores, etc.

8.1.1 Dimensão Normativa da Instrução Continuada

Com referência à dimensão normativa da PP, destaca-se que ela encontra-se em consonância com os instrumentos legais a nível internacional e nacional que vigem o ordenamento brasileiro, no que tange ao emprego da força. Sendo assim, os pontos descritos na Diretriz nº 004 (2015) obedecem às orientações e às imposições legais.

Para tanto, observe-se quais são esses instrumentos legais ou normativos: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; Constituição do Estado do Paraná; Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010 - Lei de Organização Básica da PMPR (LOB PMPR); Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 - Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados (R-105); Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela resolução nº 217 A (III), da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 10 de dezembro de 1948; Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979; Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999; Portaria Interministerial nº 2, de 15

de dezembro de 2010, SEDH/MJ, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública; Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, SEDH/MJ, que estabelece as Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública; Lei Federal nº 13.060, de 22 de dezembro de 2014, que disciplina o uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo pelos agentes de segurança pública, em todo o território nacional.

Percebe-se que são vários dispositivos que estão inseridos na Diretriz (2015), com a finalidade de regular o emprego da força por parte do efetivo da PMPR. No entanto, de acordo com as orientações e imposições legais, no que concerne ao treinamento continuado, nota-se que não há efetividade na aplicação prática do documento, vez que as orientações e determinações emanadas pela Diretriz não são cumpridos na íntegra.

Destacam-se dois instrumentos, nos quais a Diretriz (2015) do CG da PMPR buscou subsídios para sua estruturação, vindo assim, a agir em congruência com as orientações consignadas na Portaria Interministerial (2010), tanto nos quesitos teóricos, quanto nos práticos. A Portaria (2010) prevê nas suas diretrizes nº 8, 16, 17, 19 e 20, as seguintes exigências sobre a habilitação dos agentes, bem como da necessidade de instruções e avaliações permanentes no que diz respeito ao uso dos IMPO.

8. Todo agente de segurança pública que, em razão da sua função, possa vir a se envolver em situações de Uso da Força, deverá portar no mínimo 2 (dois) instrumentos de menor potencial ofensivo e equipamentos de proteção necessários à atuação específica, independentemente de portar ou não arma de fogo.

16. Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo que incluam avaliação técnica, psicológica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima.

17. Nenhum agente de segurança pública deverá portar armas de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado e sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na instituição deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico com vistas à habilitação do agente.

19. Deverá ser estimulado e priorizado, sempre que possível, o uso de técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública, de acordo com a especificidade da função operacional e sem se restringir às unidades especializadas.

20. Deverão ser incluídos nos currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada conteúdos sobre técnicas e instrumentos de menor potencial ofensivo. (ANEXO I, Portaria, 2010).

De maneira bastante clara o documento demonstra a importância do treinamento contínuo e a avaliação dos ASP que atuam na área da segurança pública. Todavia, a diferença

relevante entre os instrumentos normativos é que a Portaria (2010) não possui o caráter impositivo, ao contrário da Diretriz (2015).

O segundo instrumento, que chama a atenção por trabalhar o aspecto da dimensão indutiva do uso dos IMPO e instruções permanentes aos ASP é o PBFAF (1990). Na disposição geral de nº 20 do referido documento, aduz-se que as instituições de Segurança Pública devem incentivar os treinamentos permanentes, na tentativa de reduzir o emprego de arma de fogo durante uma intervenção policial, como descrito abaixo:

20. Na formação profissional dos responsáveis pela aplicação da lei, os governos e organismos encarregados da aplicação da lei devem dedicar atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos, especialmente durante o processo de investigação; as alternativas ao Uso da Força e armas de fogo, incluindo a solução pacífica de conflitos, a compreensão do comportamento das multidões e os métodos de persuasão, negociação e mediação, bem como os meios técnicos, destinados a limitar o Uso da Força e armas de fogo. Os órgãos encarregados da aplicação da lei devem rever os seus programas de treinamento e procedimentos operacionais à luz de eventuais incidentes concretos. (ONU, 1990).

Diante desse cenário, a PMPR acatou as orientações descritas por ambos os instrumentos, consignando, por meio da Diretriz nº 004/2015 as orientações mencionadas, objetivando, assim, atender à demanda da nova doutrina sobre o UF e, do mesmo modo, busca a redução dos incidentes provenientes do uso indevido da força, oriundos das intervenções policiais, razão pela qual adotou a taxatividade do uso dos IMPOs, bem como a capacitação e habilitação para o uso dos instrumentos.

8.1.2. Dimensão Institucional sobre a instrução continuada

A PP de instrução continuada das técnicas de DP e do correto manuseio dos IMPO deverá ser adotada por todas as unidades que representam a instituição da PMPR, fazendo-se cumprir os pontos técnicos descritos na Diretriz (2015), que regula o UF na Corporação.

Da mesma forma, cada unidade operacional e administrativa pertencente à PMPR deverá organizar-se para que seus integrantes possam ter acesso às instruções estipuladas por meio da Diretriz (2015), buscando assim, aprimorar o conhecimento técnico individual e coletivo dos PPMM, bem como fazer cumprir a Política Pública estipulada pela Corporação.

Para isso, deverá ser realizado o monitoramento⁴³ adequado das instruções ministradas pelas unidades da PMPR, as quais poderão fazer uso de planilhas para avaliar os instruídos. Na planilha sugere-se constar a assiduidade, a evolução da aprendizagem e os assuntos ministrados durante a instrução.

Verifica-se que um dos motivos pelos quais não foi alcançada a efetividade, deu-se em razão da falta do monitoramento referente às determinações descritas na Diretriz já mencionada, vez que existe a previsibilidade da padronização do treinamento continuado por parte de todo efetivo da PMPR, porém tal não se aplica. E ainda, no mesmo documento, está prevista a capacitação dos integrantes aos IMPO adotados pela instituição.

Segundo Secchi (2013), o monitoramento está inserido na Política Pública, na fase do ciclo de PP, razão pela qual não poderá ser dissociado das demais fases. Da mesma forma, o monitoramento ocorre concomitante à avaliação da política estabelecida, com a finalidade de verificar qual a sua efetividade e se vale a pena continuar com a política.

8.1.3. Dimensão técnica das instruções de DP e manuseio dos IMPO

Objetiva-se fornecer o treinamento de nivelamento das técnicas de DP e do manuseio dos IMPOs utilizados pela PMPR, para 17.000 (dezesete mil) policiais militares que estão em plena ativa, seja exercendo as atividades operacionais ou administrativas, portanto, qualificando o efetivo para os confrontos durante as intervenções policiais, sejam aqueles planejados ou os que ocorrem de maneira inopinada.

Mas, para isso, deverão ser levados em considerações alguns indicadores, os quais estão voltados para os resultados da PP proposta. Dessa forma na obra de Secchi (2014), são sugeridos alguns critérios que cabem perfeitamente na política apresentada: validade da política; simplicidade; custo; produtividade; eficiência; eficácia/efetividade; equidade; legalidade e perenidade.

Segundo Secchi (2014), os critérios descritos não são exaustivos, além do que, podem se entrelaçar a outros critérios subjetivos, que devem ser utilizados para avaliar a PP. O autor descreve que a PP pode ser baseada em um único critério; contudo, para que se possa ter um “benefício social agregado” a PP deve estar amparada por mais de um critério.

⁴³ Exame contínuo dos processos, produtos, resultados, e impactos das ações realizadas. Trata-se de informação mais simples e imediata sobre a operação e os efeitos da política. (BRASIL, 2018, P.163).

Acredita-se que para atingir a PP da instrução permanente das técnicas de DP e manuseio dos IMPOs, os critérios que deverão estar presentes na política seriam os seguintes: legalidade, simplicidade, eficiência, eficácia/efetividade e, por fim, perenidade.

8.1. 4. Do critério do Indicador de Custo

De acordo com as orientações apresentadas por Secchi (2014), referentes à avaliação da PP, faz-se necessário o levantamento prévio dos custos no tocante à política proposta, a fim de verificar qual o seu custo e benefício. Acredita-se que, ao ser implantada a presente política no âmbito da PMPR, vidas poderão ser salvas durante sua vigência; e, mesmo que em número muito baixo durante sua aplicabilidade, a PP já atingiria seu objetivo, haja vista que a vida humana não tem preço.

Contudo, mesmo conhecendo a intangibilidade de uma vida humana, sabe-se que existem diversas limitações, por parte do Estado, no tocante aos investimentos financeiros. Devido a essa restrição, é necessário elaborar tabelas minuciosas, nas quais demonstrem indicadores de custos dos materiais a serem adquiridos para todo o efetivo ativo da PMPR, que porventura venha a se envolver com algum tipo de ocorrência policial.

Destaca-se que os custos desses materiais estão previstos no repasse que o Governo faz através da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, da mesma forma que a Corporação pode buscar os repasses de verbas para aquisições dos IMPOs, junto aos órgãos e instituições parceiros da PMPR. Para tanto, destaca-se o Ministério Público do Trabalho, Poder Judiciário e os Conselhos de Segurança Pública Municipais, que têm auxiliado e muito a Corporação, no quesito repasse de verbas para projetos de construções e aquisições de materiais logísticos.

O mais importante a ser levado em consideração é que a Corporação e o Governo do Estado do Paraná precisam sopesar a relação do custo-benefício para a instituição e para a sociedade, razão pela qual os tomadores de decisão precisam ser transparentes na escolha da política pública mais assertiva. Para isso o tomador de decisão deve compreender que a qualidade das informações obtidas e das decisões tomadas durante a análise, afeta diretamente o ciclo da Política Pública, bem como seu nível de desenvolvimento.

8.2 Da Padronização das Instruções da Disciplina de Defesa Pessoal e manuseio dos IMPO na PMPR e Do critério do indicador da legalidade

Não resta qualquer dúvida com relação à dimensão do uso obrigatório dos IMPOs por parte dos integrantes da PMPR, bem como a necessidade do treinamento continuado, no que diz respeito às técnicas de DP e manuseio dos IMPOs, já que existe a previsão normativa na Diretriz nº 004, a qual é clara e objetiva no que concerne aos programas permanentes de treinamento no âmbito da PMPR.

Os programas de instruções devem estar o mais próximo possível da realidade do policial, para que possam refletir em suas ações durante uma intervenção, mas, para que isso possa atingir certo grau de efetividade, é preciso haver o treinamento padronizado e continuado para que o militar adquira essa expertise.

Sendo assim, vejamos o que retrata a aludida Diretriz, nos itens 14, a, e b, os seguintes termos:

- a) Deverão ser elaborados procedimentos de habilitação para o uso de cada tipo de arma de fogo e instrumento de menor potencial ofensivo, que incluam avaliação técnica, física e treinamento específico, com previsão de revisão periódica mínima;
- b) Nenhum Militar Estadual deverá portar arma de fogo ou instrumento de menor potencial ofensivo para o qual não esteja devidamente habilitado, sendo que, sempre que um novo tipo de arma ou instrumento de menor potencial ofensivo for introduzido na Instituição, obrigatoriamente deverá ser estabelecido um módulo de treinamento específico para a habilitação do Militar Estadual;

Nas prescrições diversas na alínea “d”, o documento enfatiza, ainda, sobre a inadmissibilidade do (pm) não ter o preparo técnico para manusear qualquer tipo de IMPO:

- d. É inadmissível que o Militar Estadual incorra em uso indevido da força por falta de conhecimento e/ou preparo técnico, ou ainda, pela falta de noção acerca da ilegalidade de seus atos, cabendo a cada Comandante, Chefe, Diretor, a gestão necessária para colocar em prática as instruções necessárias para uma melhor preparação do policial; (p 27, Diretriz)

Acredita-se que tal medida fora adotada no sentido de evitar o manuseio incorreto de armamentos, instrumentos e equipamentos utilizados pelos PPM, durante os exercícios das suas atividades laborais. Destaca-se que as políticas implementadas na Diretriz nº 004, vêm ocorrendo parcialmente, haja vista, que não se colocaram em prática programas de treinamento continuado de DP, assim como o manuseio dos IMPOs por parte de todos os integrantes ativos da PMPR.

8.2.1 Dos indicadores quanto ao critério da Eficácia/Efetividade

De acordo com o que foi apontado nesta pesquisa, observou-se que existem PP voltadas para o controle do UF no âmbito da PMPR, tanto é que, no ano de 2018, foi elaborado, pela Corregedoria Geral da PMPR, um curso no sistema EAD, referente ao UDF, procedimento esse voltado à conscientização do efetivo da PMPR, no que diz respeito ao emprego da força, para tentar reduzir os índices de incidentes envolvendo as intervenções com o UF, sobremaneira as ações com o emprego de arma de fogo durante a intervenção policial.

Nesse sentido, percebe-se que a PMPR encontra-se inclusive no que tange à adoção de medidas práticas e teóricas, sob a égide de imposições legais ou orientações indutivas, oriundas dos instrumentos internacionais e nacionais que regulam o UDF. Todavia, evidenciou-se que o instrumento elaborado pela PMPR em (2015) atende, com ressalvas, aos anseios dos dispositivos supracitados na pesquisa.

Sendo assim, apresentaram-se, de maneira exaustiva e contumaz, instrumentos e ferramentas voltados para mitigarem as ações da Polícia Militar referentes ao emprego da força legal. Ademais, verificou-se que a PMPR adotou a nova terminologia UDF, a qual é apresentada pela nova doutrina sobre o UF, voltada para os ASP.

Para que o policial militar possa contribuir efetivamente para o processo de gestão do policiamento, voltado para a aplicação do UF durante o atendimento das ocorrências de menor potencial ofensivo e, conseqüentemente, evitar qualquer tipo de violência policial ou erros crassos da aplicação das técnicas, Deverá possuir conhecimentos teóricos e práticos, para que, assim, desenvolva habilidades intelectuais e competências cognitivas, que o auxiliem a realizar uma avaliação crítica antes da tomada de decisão.

Nesse sentido, destaca-se a necessidade de investimentos em capacitação continuada e padronizada em DP e manuseio dos IMPOs aos policiais militares que estão em plena ativa e trabalhando na linha de frente. Do mesmo modo, além das instruções continuadas nas unidades pertencentes à PMPR, a disciplina de DP deve ser reforçada durante os cursos de atualização profissional, para que os PPM possam dar continuidade ao conteúdo ministrado durante os cursos de formação.

Todavia, para que isso ocorra efetivamente na PMPR, é importante haver o rompimento de paradigmas na atuação da Polícia Militar e uma capacitação adequada aos policiais militares, vez que é possível abordar amplamente o tema nos diversos processos de

ensino-aprendizagem, conforme já mencionado, através da capacitação continuada aos policiais militares na disciplina de DP em todos os cursos de formação, especialização, nivelamento e aperfeiçoamento da Corporação.

8.2.2 Dos indicadores do critério da Perenidade

Com relação à perenidade da Política Pública, ela sugere-se que seja constante em todas as unidades, sem exceção, levando-se em conta a necessidade de cada uma. Para tanto, poderá haver a flexibilidade, melhor alternativa para se atingir o objetivo proposto pela política.

Sendo assim, o prazo de início estipulado pela PP será a partir de 2020, período em que será obrigatória a aplicação do primeiro módulo básico da PP e, nos anos seguintes, implantarem-se os prazos e conteúdo para os demais módulos.

A avaliação final dos resultados deverá ser realizada em 2025; sendo assim, a aplicação da política terá de ser feita de maneira ininterrupta, por um período de cinco anos, e terá de ser monitorado rigorosamente o seu cumprimento. Após esse período, conforme mencionado, aplicar-se-á a avaliação final, na qual deverá haver uma consulta a cada integrante que participou do treinamento, para verificar sua posição quanto à política.

Ademais, além da consulta aos participantes, realizar-se-á a comparação dos resultados dos cinco anos de treinamento, com a finalidade de verificar a evolução de cada policial que participou do programa. Somados a esses indicadores, considerar-se-ão os indicadores de redução dos confrontos armados em que o suspeito não estivesse portando arma de fogo, a letalidade nas ocorrências e os índices de lesões corporais.

8.3. Da Dimensão da Formação e aperfeiçoamento dos militares estaduais do Paraná

No que diz respeito à vertente do conteúdo da Disciplina de DP, bem como do manuseio dos IMPOs, durante os Cursos de Formação da PMPR, percebeu-se que existe o Plano Pedagógico voltado para cada curso, bem como o plano de disciplina (PLADIS) para cada disciplina, instrumentos que se encontram consoante à matriz curricular, bem como na portaria de ensino da PMPR.

Todavia, os conteúdos ministrados por diversos instrutores de DP, durante os Cursos de Formações da PMPR, conforme verificou-se nesta pesquisa não estão congruentes com os PLADIS de cada disciplina. Portanto, a não padronização dos assuntos ministrados em vários núcleos de formação, leva prejuízo à instituição.

Outro fator prejudicial ao policial militar que recebe as instruções de DP durante a formação, é que a maioria dos PPMM, após formados, não participam das instruções de DP e manuseio de IMPO nas unidades em que prestam serviço, situação que contraria a própria Diretriz nº 004 (2015)⁴⁴. Do mesmo modo, mais um ponto que chama a atenção, é que, em alguns cursos de aperfeiçoamentos da PMPR, não existe a previsão da Disciplina de DP e manuseio dos IMPO, a exemplo dos cursos: CSP (Curso Superior de Polícia), CAO (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) e CAS (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos).

Sendo assim, observa-se que existem lacunas com referência aos programas de instruções permanentes, vez que aqueles que deveriam implementar e monitorar a PP, não possuem, em seus currículos de aperfeiçoamento, as disciplinas citadas. Destaca-se que todo policial, fardado ou não, que esteja portando arma de fogo, está sob a égide dos instrumentos exaustivamente mencionados, independente de posto ou graduação.

Somados a isso, não é perceptível o incentivo por parte do Estado para que ocorram as instruções adequadas, bem como aquisição de equipamentos e armamentos menos letais para todos os integrantes da instituição, postura que prejudica os gestores, no que diz respeito à aquisição e padronização de novas tecnologias, deixando então às suas expensas, fatos que não ocorrem apenas nos dias atuais, haja vista, que já se trata de uma herança de longos dos tempos. Para isso é pertinente destacar a pesquisa de Rincoski, Oficial da PMPR da reserva remunerada, que já havia demonstrado preocupação, no passado, quanto à falta de investimentos nas instruções permanentes para os PPMM, no Brasil e no Paraná:

A maioria das polícias de outros países investem fortemente no treinamento e condicionamento físico dos seus integrantes, principalmente hasteados pelos princípios já descritos da sua relação com o comportamento geral do indivíduo. No Brasil, ainda é constatado que os dirigentes de várias polícias estaduais ainda não voltaram suas atenções para a extrema necessidade de incentivar o indivíduo para o treinamento de alguma arte marcial ou até mesmo elaborar estudos no sentido de criar manuais próprios de defesa pessoal e que estes sejam seguidos à risca. (RINCOSKI, 2003, p.24).

⁴⁴ Não existe a figura da instrução continuada a nível institucional, para todos os integrantes da PMPR, após suas formações. Ocorrem instruções de forma isoladas, e por alguns grupos de policiais que ministram instruções de Artes Marciais.

Assim, percebe-se que, em comparação com os dias de hoje, muita coisa não mudou quando se trata da instrução continuada de técnicas de DP e manuseio correto de alguns IMPO, no âmbito da PMPR, razão pela qual ainda não existe um programa de instrução continuada em Defesa Pessoal, bem como avaliação dos conteúdos ministrados para todo o efetivo da Corporação.

É importante ressaltar que, de acordo com a Matriz Curricular Nacional de 2014 (MCN), existe a previsão da disciplina de DP para todos os ASP, durante os períodos de formação, inclusive é sugerido o quantitativo de 40 (quarenta) horas aula para a disciplina. Da mesma forma, o documento ressalta a importância da instrução continuada, a qual tem por objetivo aperfeiçoar o profissional e conscientizá-lo sobre a correta aplicação do Uso da Força, para tanto:

A disciplina de “Defesa Pessoal Policial”, como a denominação bem explícita, tem por objetivo garantir a defesa do policial e/ou de terceiros que estejam sendo vítimas de ofensas físicas. Os integrantes das organizações policiais, que têm como função promover a segurança pública, necessitam de treinamentos constantes para proporcionar essa segurança e proteção aos membros da sociedade. Não coaduna com as agências de segurança pública a lógica do ataque. (MATRIZ, 2014, p. 216).

Consoante a Matriz Curricular Nacional (2014) da SENASP, a Diretriz nº 004/2015 da PMPR também prevê que: “Os currículos dos cursos de formação e programas de educação continuada deverão abranger conteúdos sobre técnicas e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo” (DIRETRIZ, 2015, p.10).

Na mesma senda, a Diretriz demonstra, em seu bojo, que se encontra em sintonia com a MCN, quando se refere aos programas de treinamentos permanentes ou de instruções continuadas das disciplinas voltadas para o emprego da força legal, conforme segue:

- b) Enfatizar a necessidade do estabelecimento de programas permanentes de treinamento no âmbito da PMPR, voltados à capacitação e qualificação do Militar Estadual para que possa atuar de maneira legal, ética e moral no que diz respeito ao “uso seletivo ou diferenciado da força pela Polícia” (DIRETRIZ, 2015, p. 2)
- 8) O conjunto de técnicas de abordagem, condicionamento físico, defesa pessoal, tiro e outras habilidades específicas, aliado à formação continuada em direitos humanos, polícia comunitária, Deontologia PM, aspectos legais afetos ao desempenho da atividade policial, à experiência e ao treinamento constante e o mais próximo possível da realidade, são fatores fundamentais para que o policial possa bem desempenhar a sua missão no campo da polícia ostensiva e da preservação da ordem pública. (DIRETRIZ, 2015, p.12).

Sendo assim, não há como refutar a obrigatoriedade do programa de instrução permanente de DP e manuseio de IMPO no âmbito da PMPR, tendo em vista que já existe a previsão desde o ano de 2015.

Nesse mesmo raciocínio, Gaspar (1986, p.50) defende que: “As técnicas de defesa devem ser, como as outras, treinadas com persistência, até um aumento progressivo de rapidez e eficiência, com perfeita automação e coordenação”.

Ainda de acordo com Gaspar (1986), as técnicas de DP são de suma importância para o autoconhecimento, vez que poderá ajudar ao seu praticante a saber em qual situação poderá fazer uso dela. Da mesma forma, compara o conhecimento de luta CCC, com o porte de arma, onde a pessoa que faz o uso de sua arma de fogo de maneira consciente, não disparará por qualquer motivo.

Conquanto o autor frisa que, para obter esse autoconhecimento, é necessário o treinamento permanente daqueles que praticam as técnicas de Defesa Pessoal. “Esse conhecimento advirá precisamente do treino, que lhe proporciona um autoconhecimento permanente” (GASPAR, 1986, p.56). Assim percebe-se que a prática de luta faz parte de um conjunto entre a mente, o corpo e o espírito, onde seu praticante busca a consciência plena para aplicação de seus conhecimentos.

Posto isso, é correto afirmar a respeito da inserção do programa de instrução continuada no âmbito da Corporação, com frequentes treinamentos específicos em técnicas de DP e manuseio dos IMPO. Instruções que devem ser de caráter teórico e prático, além dos estudos de casos decorridos nos últimos anos, que possam vir a contribuir com a aprendizagem do instruendo.

Sabe-se que ao ser aplicado o ciclo completo de instruções, a linha de raciocínio do aluno torna-se mais conclusiva e coerente, vez que para o ciclo da aprendizagem o aluno precisa ouvir, ver e praticar. Tal linha de raciocínio está em consonância com o ditado chinês que recita o seguinte: “o que eu ouço eu esqueço, o que vejo eu entendo e o que eu faço eu aprendo” (PIAZZI, 2011, p.60).

Dessa forma, indica-se que os PPMM devem passar por todos os estágios da aprendizagem de forma repetitiva, haja vista que a repetição fará com que o aluno possa desenvolver e aprimorar suas habilidades técnicas e motoras. Assim, o instruendo terá pleno conhecimento dos conteúdos teóricos, práticos e, ainda, trabalhará os estudos de caso pertinente ao UF, que possam acarretar prejuízo para o policial militar, para a instituição e para à sociedade.

Presume-se que tais medidas possam auxiliar no processo da aprendizagem, haja vista que cada caso possui suas peculiaridades, razão pela qual não se pode adotar um padrão engessado para todos os tipos de ocorrências. Entende-se que o policial, às vezes, terá de improvisar ou adaptar algum procedimento, dependendo das circunstâncias, conforme aduz Rover (2000, p. 274): “A aplicação da lei não é uma profissão em que se possam utilizar soluções padronizadas para problemas padronizados que ocorrem em intervalos regulares.”

8.3.1 Matriz Curricular Nacional - 2014

Conforme mencionado anteriormente a respeito da Matriz Curricular Nacional (MCN) versão 2014, a mesma serve de instrumento indutivo para as instituições que atuam na área da SP, trazendo em seu bojo um referencial teórico-metodológico para orientar as ações formativas dos profissionais pertencentes à PM, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

Esse instrumento apresentado pela primeira vez em 2003, durante o seminário nacional sobre SP e que, posteriormente, passou por mais três revisões, das quais em 2014, houve a proposta de uma nova malha curricular (núcleo comum) para orientar os currículos de formação e capacitação de policiais civis e militares, além de uma malha curricular específica para bombeiros militares; uma carga horária “recomendada” para as disciplinas; a revisão das referências bibliográficas com sugestão de novos títulos e a atualização das diretrizes pedagógicas da SENASP para auxiliar no processo de implementação.

Na MCN são destacados três grandes grupos de princípios, os quais estão direcionados para fundamentação das ações formativas dos profissionais da área de SP, durante o processo de formação e qualificação profissional: ético, educacional e didático-pedagógico.

No tocante aos princípios educacionais, que estão inseridos no âmago do processo de aprendizagem, durante a formação do profissional da área da SP, e são apresentados pela MCN (2014), pode-se destacar o seguinte:

- Qualidade e atualização permanente: as ações formativas de segurança pública devem ser submetidas periodicamente a processos de avaliação e monitoramento sistemático, garantindo, assim, a qualidade e a excelência das referidas ações.
- Articulação, continuidade e regularidade: a consistência e a coerência dos processos de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações formativas devem ser alcançadas mediante o investimento na formação de docentes e na constituição de uma rede de informações e inter-relações que possibilitem disseminar os referenciais das políticas democráticas de segurança pública e

alimentar o diálogo enriquecedor entre as diversas experiências (BRASIL, 2014, p. 38).

Da mesma forma, em complemento aos princípios anteriores, a MNC apresenta os princípios didático-pedagógicos que têm por finalidade orientar as ações e as atividades referentes aos processos de planejamento, execução e avaliação, utilizados nas ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública:

- Valorização do conhecimento anterior: os processos de desenvolvimento das ações didático-pedagógicas devem possibilitar a reflexão crítica sobre as questões que emergem ou que resultem das práticas dos indivíduos, das instituições e do corpo social, levando em consideração os conceitos, as representações, as vivências próprias dos saberes dos profissionais da área de segurança pública, concretamente envolvidos nas experiências que vivenciam no cotidiano da profissão.
- Universalidade: os conceitos, doutrinas e metodologias que fazem parte do **currículo das ações formativas de segurança pública devem ser veiculados de forma padronizada**, levando-se em consideração a diversidade que caracteriza o país.
- Interdisciplinaridade, transversalidade e reconstrução democrática de saberes: interdisciplinaridade e transversalidade são duas dimensões metodológicas - **modo de se trabalhar conhecimento** - em torno das quais o professor pode utilizar o currículo diferentemente do modelo tradicional, contribuindo, assim, para a excelência humana, por meio das diversas possibilidades de interação, e para a excelência acadêmica, por meio do uso de situações de aprendizagem mais significativas. Essas abordagens permitem que as áreas temáticas e os eixos articuladores sejam trabalhados de forma sistêmica, ou seja, a partir da interrelação dos campos de conhecimentos (BRASIL, 2014, p. 39, grifo nosso).

Da mesma forma a MCN propõe oito áreas temáticas: Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública; Violência, Crime e Controle Social; Conhecimentos Jurídicos; Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador; Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública; Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva; Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública, que são trabalhados nos currículos de formação de diversos cursos da PMPR.

Nesse sentido, as disciplinas trabalhadas nos currículos de formação de um policial militar é a disciplina Defesa Pessoal, a qual guarda estreita relação com as áreas temáticas: Violência, Crime e Controle Social; Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; Conhecimentos Jurídicos; Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador.

A Defesa Pessoal relaciona-se com Violência, Crime e Controle Social, vez que essa área temática engloba temas referentes à sociologia da violência, na qual o policial encontra-se inserido, sobretudo, aquele que lida diretamente com situações reais e no exato momento em que elas ocorrem. Sendo assim, destacam-se vários temas nessa área: Violência estrutural,

institucional, interpessoal; mídia, violência e insegurança; noções de criminologia; processos crimínógenos, psicologia criminal e das interações conflituosas; Sistema penal, processos de criminalização e práticas institucionais de tratamento dos autores de atos delitivos; Crime organizado; Análise crítica da gênese e estruturas; Violência da escola e violência na escola; Violência e grupos vulneráveis ou em situação de vulnerabilidade; Violência contra a mulher; Tráfico de drogas ilegais, etc.

A DP também se relaciona com Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos, vez que essa área temática engloba temas polêmicos, razão pela qual o policial deve possuir total domínio do conhecimento para lidar com conflitos. Para isso, demanda-se dos profissionais procedimentos e técnicas diferenciadas de atuação preventiva e reativa, das quais podemos destacar as técnicas de mediação, negociação, gradientes do Uso da Força, entre outras. Sendo assim, o profissional deve trabalhar de maneira aprofundada os seguintes temas nessa área: Análise e prevenção de conflitos; Mediação de conflitos; Emotividade e percepção das situações e conflito; Preparação psicológica e emocional do “gerenciador” de conflitos; Tomada de decisão em situações de conflito; Uso da Força, legitimidade e limites; Formas de Uso da Força, responsabilidade e ética; Responsabilidade dos aplicadores da lei; Relação com a mídia; Sistema de comando de incidentes.

A DP relaciona-se, ainda, com os Conhecimentos Jurídicos, vez que essa área proporciona aos profissionais a reflexão crítica sobre o Direito como construção cultural e sobre os DH. Ademais, é através desses conhecimentos que o profissional de SP desenvolve suas atividades profissionais, amparadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas, abrangendo, assim, os seguintes temas: Fundamentos jurídicos da atividade policial e bombeiro militar; Direito, sua concepção e função; Direitos Humanos, sua história e instrumentos de garantia; Elementos de Direito constitucional; Elementos de Direito administrativo; Elementos de Direito penal e Direito processual penal; Legislações especiais aplicáveis no âmbito da Segurança Pública; Proteção ambiental; Aspectos jurídicos e legais da legislação antirracista; Persecução penal.

A DP liga-se por fim, com a Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador, devido à necessidade de atividades específicas voltadas à motivação, à eficácia e ao bem-estar do profissional em SP. Para isso, devem-se incluir metodologias que valorizem os profissionais na busca do seu auto reconhecimento e recuperação de sua autoestima, demonstrando, assim, a importância do seu trabalho perante a sociedade, tendo como objetivo contribuir para a criação de uma cultura efetiva de respeito e bem-estar dos profissionais, não se restringindo

apenas às questões relacionadas à remuneração e planos de carreira, mas também às condições de trabalho, assistência, equipamentos disponíveis e acesso às atividades de formação.

Ainda em relação à saúde do trabalhador, é importante destacar que a DP está associada à dimensão física, psicológica e aos aspectos sociais da vida profissional, demonstrando, dessa forma, a valorização e a proteção da vida e a integridade dos profissionais da área da SP.

Consoante ao que foi descrito, pode-se reportar ao que foi apresentado nesta pesquisa através da figura nº 2, a qual demonstra a quantidade de PPMM que apresentaram afastamentos médicos devidamente homologados pela JOS, no ano de 2018, na PMPR.

Sendo assim, entende-se que a disciplina de DP, à luz da MCN (2014), desenvolverá ‘competências cognitivas’ nos policiais militares, capacitando-os a interagir com órgãos e autoridades direta ou indiretamente ligados à SP, abordando ou complementando conhecimentos sobre Criminologia, Vitimologia, Psicologia, Sociologia da violência, Ética, Cidadania e Direitos Humanos.

Praticar frequentemente as técnicas de DP, além de auxiliar o policial militar no aspecto da sua motricidade e das respostas cognitivas rápidas, o profissional terá maior capacidade de objetividade na escolha de técnicas para controlar ou conter um agressor/suspeito durante o CCC. Do mesmo modo, fará com que os profissionais possam desenvolver habilidades específicas para o uso efetivo dos instrumentos e armas que portam em seus cintos de guarnições.

Ademais, o domínio das técnicas de DP e do manuseio adequado dos IMPO ajudará o profissional a manter um maior controle emocional, bem como ter consciência da efetividade de cada instrumento. Sendo assim, poderá fazer uso do bom senso durante o processo de decisão.

Desse modo, de acordo com a MCN (BRASIL, 2014, p. 59), a construção curricular amparada no referencial comum de Segurança Pública exige o investimento em práticas educativas que propiciem uma formação que se caracterize por:

- Coerência com as diretrizes nacionais e a filosofia institucional.
- Compreensão da complexidade das situações de trabalho, das práticas de segurança pública e das competências necessárias à atuação dos profissionais que compõem e operam o sistema de segurança pública.
- Organização curricular que promova a articulação entre os eixos articuladores e as áreas temáticas por meio de percursos interdisciplinares.

- Desenvolvimento e transformação progressiva de capacidades intelectuais e afetivas para o domínio de conhecimentos, habilidades, hábitos e atitudes pertinentes com os perfis profissionais.
- Utilização de metodologias e técnicas coerentes com um ensino comprometido com a transformação social e profissional.
- Articulação entre teoria e prática.
- Ampliação de competências profissionais.
- Estímulo à curiosidade intelectual e à responsabilidade pelo próprio desenvolvimento pessoal.
- Avaliação continuada das práticas de ensino e da aprendizagem.

Ainda segundo a MCN, anexos aos Currículos dos diferentes cursos estão os Planos de Ensino das Disciplinas que contêm os objetivos educacionais a serem alcançados, a justificativa, os conteúdos programáticos, as cargas horárias previstas, a frequência mínima exigida, as práticas didáticas a serem adotadas, bem como a descrição do processo e instrumentos de avaliação.

Inserida nos Planos de Ensino das disciplinas está a Malha Curricular, que contém a representação das disciplinas dispostas de forma flexível e maleável, possibilitando diversas articulações entre elas. A MCN estabelece as Malhas Curriculares para as ações formativas dos profissionais de Segurança Pública, que constituem o núcleo comum de disciplinas e estão agrupadas por áreas temáticas.

Abaixo, é possível visualizar, de forma resumida, as disciplinas propostas pela Matriz Curricular Nacional (2014), na qual está previstas as disciplinas de Defesa Pessoal e de Uso Diferenciado da Força:

Quadro 2- Malha Curricular para as ações formativas da Polícia Civil e Polícia Militar (Núcleo Comum).

Áreas temáticas da matriz	Disciplinas	Carga horária (908H)
Área temática I Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública	Estado, Sociedade e Segurança Pública Sistema de Segurança Pública Fundamentos da Gestão Pública Gestão Integrada e Comunitária	12h 12h 12h 12h 60h
Área temática II Violência, Crime e Controle Social	Abordagem Histórica, Social e Psicológica da Violência e da Criminalidade Criminologia Aplicada à Segurança Pública	30 h 24h 54h
Área temática III Conhecimentos jurídicos	Direitos Humanos Fundamentos Jurídicos da Atividade Policial	18h 54h 72h
Área temática IV Modalidades de Gestão de	Prevenção, Mediação e Resolução de Conflitos Resolução de Problemas e Tomada de Decisão	18h 12h

Conflitos e Eventos Críticos	Análise de Cenários e Riscos Gerenciamento Integrado de Crises e Desastres	12h 18h 60h
Área temática V Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador	Relações Interpessoais Saúde e Segurança Aplicadas ao Trabalho Educação Física 1	24h 12h 120h
Área temática VI Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública	Língua e Comunicação Documentação Técnica Telecomunicações Tecnologias e Sistemas Informatizados Gestão da Informação Inteligência da Segurança Pública Estatística Aplicada à Segurança Pública Introdução à Análise Criminal	26h 12h 20h 20h 20h 16h 20h 24h 158h
Área temática VII Cultura, Cotidiano e Prática Reflexiva	Ética e Cidadania Diversidade Étnico-sócio-cultural Identidade e Cultura da Organização Policial Ordem Unida	12h 14h 20h 20h 66h
Área temática VIII Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública	Abordagem Preservação e Valorização da Prova Atendimento Pré-Hospitalar Uso Diferenciado da Força Defesa Pessoal Policial Armamento, Munição e Tiro Técnicas de Imobilizações Policiais e Utilização de Algemas	60h 12h 24h 20h 40h 110h 16h 282h

Fonte: MCN (2014, p. 75)

Conforme o quadro acima, observa-se que a MCN (2014) sugere, na área temática nº VIII, a quantidade de 20 horas para a disciplina de UDF. Do mesmo modo, sugere a quantidade de 40 horas para a disciplina Defesa Pessoal Policial e 16 horas para as técnicas de Imobilizações Policiais e Utilização de Algemas.

8.4 Portaria de Ensino da PMPR - Portaria do Comando Geral nº 330/14

Esse instrumento é a base para o planejamento e execução dos processos de formação, especialização e aperfeiçoamento, a serem realizados no âmbito ou por intermédio da PMPR. É estabelecido por meio de Portaria. Para tanto destaca-se à Portaria do Comando-Geral nº 330, de 14 de março de 2014 e publicada no Boletim Geral nº 049, de 14 de março de 2014, que regulamenta a Portaria de Ensino da PMPR.

Posto isso, a Portaria de Ensino estabelece que o ensino na Corporação obedeça a um processo contínuo e progressivo de educação sistemática:

Art. 2º. O ensino militar estadual obedecerá a **um processo contínuo e progressivo de educação sistemática**, constantemente atualizado e aprimorado, o qual se desenvolverá desde a **formação inicial até os graus mais elevados de especialização** e aperfeiçoamento, envolvendo teoria e prática. (PMPR, 2014, p. 1, grifo nosso).

Conforme a Portaria de Ensino (PE), o ensino na PMPR busca o desenvolvimento das habilidades e das competências inerentes aos militares estaduais ou a outros integrantes do Sistema de SP, para que possam desenvolver suas atividades técnicas profissionais.

Sendo assim, o art. 3º da Portaria de Ensino descreve que o ensino na PMPR é voltado para as referidas habilidades técnico-profissionais, devidamente pautadas nos seguintes princípios:

- I - Objetividade: visa ministrar os conhecimentos realmente necessários, levando em conta as finalidades da Polícia Militar;
- II - Progressividade: deve partir, em cada curso, do nível de conhecimentos adquiridos anteriormente, evitando-se repetições desnecessárias;
- III - Continuidade: deve ser um processo contínuo, evolutivo e permanente;
- IV - Flexibilidade: deve proporcionar a flexibilidade necessária para adaptar as Organizações Militares Estaduais à evolução da sociedade;
- V - Produtividade: deve buscar o máximo de rendimento dentro de uma didática dinâmica e expressiva, em conformidade com o novo contexto social;
- VI - Oportunidade: o ensino militar estadual deve proporcionar práticas formativas que assegurem a imediata utilização dos conhecimentos adquiridos e atendam, integralmente, à busca permanente da melhoria dos padrões operacionais das instituições militares estaduais. (PMPR, 2014, p. 2).

De acordo com os princípios demonstrados, destaca-se que, para a disciplina de DP e manuseio dos IMPO, os princípios da objetividade, progressividade e continuidade estão consoantes aos objetivos desta pesquisa.

Ademais, a PE (2014) estabelece, em seu artigo art. 4º, que o ensino tem o objetivo geral de favorecer a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública, a saber:

Art. 4º. O ensino militar estadual tem como objetivo geral favorecer a compreensão do exercício da atividade de Segurança Pública como prática da cidadania, da participação profissional, social e política num Estado Democrático de Direito, estimulando a adoção de atitudes de justiça, cooperação, respeito à lei, promoção humana e repúdio a qualquer forma de intolerância. (PMPR, 2014, p. 2)

Destaca-se, aqui, que o ensino militar estadual tem, na linha de objetivo geral, o respeito à lei, razão pela qual também se encontra no bojo desta pesquisa, na qual se apresentaram, ao logo do trabalho, diversas leis e normas que regulamentam o Uso da Força

na PMPR. Sendo assim, mais uma vez verifica-se que a proposta encontra-se congruente aos objetivos da PE (2014).

Nesse sentido, pode-se destacar o art. 7º da Portaria de Ensino (PE), o qual descreve a abrangência do sistema de ensino da PMPR, abordando as seguintes áreas de ensino:

- I) **Ensino Fundamental:** destinado a assegurar adequada base humanística e científica, com vistas ao desenvolvimento da cultura dos integrantes das instituições militares estaduais;
- II) **Ensino Profissional:** destinado a assegurar o necessário embasamento técnico, bem como a operacionalização das funções típicas da profissão, aos integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros;
- III) **Ensino Complementar:** destinado ao desenvolvimento de competências essenciais não enquadradas nas áreas acima citadas (PMPR, 2014, p. 5, grifo do autor).

Com relação ao sistema de ensino, a pesquisa encontra-se voltada para o Ensino Profissional e o Ensino Complementar, haja vista que a instrução permanente deverá ocorrer após a formação do profissional formado nos diversos núcleos de ensinos da PMPR.

Nessa mesma senda, destaca-se que a Corporação conta com locais regionalizados para o ensino militar estadual, denominados Núcleo de Ensino (NE), sediados nas OPMs (Organizações Policiais Militares) e OBMs (Organizações Bombeiros Militares). Os núcleos que, durante o período de funcionamento dos cursos, subordinam-se à Diretoria de Ensino e Pesquisa (DEP), localizada na APMG (Academia Policial Militar do Guatupê).

8.4.1 Prazo para a aplicação da PP de instrução permanente de Defesa Pessoal e manejo dos IMPO na PMPR

Da mesma forma que a Política Pública tem seu início, ela também tem o seu término, elementos esses que estão inseridos no ciclo de política pública, a qual deve ser submetida ao processo de avaliação e monitoramento da PP, para verificar a necessidade de sua continuidade ou extinção.

Nesse sentido, a PP da pesquisa estipula seu início a partir de março de 2020 e, deve-se estender por um período de cinco anos e, passado esse período, deverá ser realizada a comparação dos dados e informações processadas nesta pesquisa, e comparadas com os dados coletados entre os anos de 2020 a 2025.

Acredita-se que o período de cinco anos é suficiente para se obter respostas a respeito da efetividade da proposta apresentada. Em se constatando a efetividade, bem como o aceite do efetivo da PMPR, a PP poderá estender-se com os devidos ajustes.

8.5 Propostas sugeridas ao tomador de decisão, para solução dos problemas identificados

Com base nas conclusões consolidadas pela realização deste estudo, constrói-se a presente proposta para a PMPR, com referência à implementação de programas de instruções permanentes da disciplina de DP e manuseio dos IMPOs, os quais podem ser adaptados à realidade de cada região, porém, sem fugir do contexto básico que deve ser trabalhado nas unidades operacionais e administrativas.

Sendo assim, sugere-se aos tomadores de decisão da PMPR que sejam adotadas algumas medidas no que diz respeito ao fiel cumprimento das ordens emanadas por meio da Diretriz (2015), bem como os demais instrumentos que tratam sobre a doutrina do UF, conforme segue:

a. Elaboração de um programa de instrução continuada, nas unidades operacionais e administrativas da PMPR, das técnicas de Defesa Pessoal para todo o efetivo da ativa, que está exercendo suas atividades laborais normalmente. Para que isso ocorra, cada unidade poderá adotar as técnicas mais viáveis para a realidade local, a exemplo, uma região onde exista um número significativo de ocorrências envolvendo lâminas;

b. Elaboração de um programa de instrução continuada, nas unidades operacionais e administrativas da PMPR, referente ao manuseio dos IMPO utilizados pela PMPR, para todos os escalões da PMPR, que se encontram em plena atividade. Da mesma forma, as instruções podem ser adaptadas para a realidade de cada região, de acordo com as mesmas justificativas do item anterior;

c. Inserir na matriz curricular dos cursos de aperfeiçoamento da PMPR: o CSP (Curso Superior de Polícia); o CAO (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) e o CAS (Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos) a disciplina de DP e manuseio dos IMPOs, sobretudo (bastões), haja vista que esses militares ainda estarão em plena atividade na Corporação, além de auxiliar a disseminar a necessidade do conhecimento para os demais integrantes que estão sob seus comandos;

d. Elaborar apostilas ou manuais de Defesa Pessoal e manuseio dos IMPO, previstos pela PMPR, para que, assim, auxiliem os instrutores quanto ao conteúdo programático, além de padronizar as técnicas no âmbito da Corporação;

e. Regulamentar a questão do uso do bastão BET (Bastão Expansivo Tático), que está prevista na Diretriz nº 004/2015. No entanto, nota-se que existem lacunas quanto à aquisição e forma de distribuição para todo o efetivo da PMPR;

f. Fazer com que os conteúdos programáticos da disciplina de DP sejam padronizados e cumpridos na íntegra, conforme o PLADIS da disciplina e devam seguir, semelhantemente, a metodologia da disciplina de Tiro Policial;

g. Promover, com frequência, cursos de nivelamentos de DP e manuseio de IMPO, aos instrutores e instrutores adjuntos, de todas as unidades operacionais e administrativas da PMPR, na intenção de que sejam repassados os conhecimentos aos integrantes da Corporação. Que os encontros de nivelamentos ocorram no mínimo uma vez ao ano e neles possam ser ministradas técnicas efetivas, ou então novas técnicas adaptadas;

h. Que sejam instituídos, no âmbito das unidades operacionais, estudos de casos a nível nacional e internacional, os quais podem servir de exemplo didático para todos os integrantes da Corporação. Ademais, tornar obrigatórios os estudos das ocorrências sobre o emprego da força, que venha causar repercussão negativa ou positiva, para o estudo e conscientização do policial;

i. Elaborar sistema de monitoramento e avaliação da aprendizagem daqueles militares que tiveram instruções de DP e manuseio dos IMPO, durante os cursos de formação, bem como das instruções permanentes;

j. Aquisição dos meios adequados e de qualidade para que os PPMM possam participar das instruções permanentes, nas suas respectivas unidades. Materiais como: facas de madeira, PR-24 (Tonfa), PR-90 (cassetete), dispositivo elétrico, espargidores, bastões de jornal, bastões de treino, algemas, protetores, tatames, bonecos de pneu, etc.

k. Inserir, a partir do ano de 2020, na agenda institucional, a Política Pública de Instrução Permanente das Técnicas de Defesa Pessoal e do manuseio dos IMPO, em todas as unidades da PMPR.

l. Elaborar mecanismos de controle, através da Corregedoria da PMPR, dos confrontos armados, nos quais as vítimas não estivessem fazendo uso de arma de fogo. Da mesma forma, registrar quais foram os meios empregados na ocorrência (IMPO ou as técnicas de DP), com a finalidade de verificar qual a frequência dos meios utilizados.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a pesquisa realizada, foi possível chegar a algumas considerações relevantes em relação ao Uso da Força no âmbito da PMPR, que está inserido nas instituições da área da Segurança Pública que têm o dever legal de fazer o emprego da força em diversas ocorrências policiais, ocasião em que poderão ser utilizados os gradientes de força, que vão desde a presença do policial ao emprego de arma letal (fogo).

Os dispositivos legais, que reportam sobre o assunto, são taxativos quanto à restrição do emprego de arma de fogo no atendimento de ocorrências, mormente as de menor potencial ofensivo, limitando o policial a buscar outros meios para solucionar a ocorrência. Uma das soluções é o emprego de técnicas de Defesa Pessoal e uso dos IMPOs, que venham causar menor dano à pessoa que sofre a intervenção.

Nesse sentido, evidenciou-se a importância do investimento nas instruções das técnicas de Defesa Pessoal e do manuseio dos IMPOs por parte dos policiais militares que atendem às ocorrências policiais, quando se faz preciso o emprego da força. Ademais, tais ferramentas estão previstas em diversos dispositivos, assim como previsto na PMPR, por intermédio da Diretriz nº 004/2015.

Todavia, apesar de haver previsão legal e normativa sobre o tema, a PMPR não tem adotado o sistema de instrução continuado das técnicas de Defesa Pessoal e do Manuseio dos IMPOs, adotadas pela Corporação. Constatou-se, também, que houve o aumento da carga horária da disciplina de Defesa Pessoal nos cursos de formação da Corporação, mas, após a formação, os PPMM não possuem instrução das técnicas repassadas pelos instrutores.

Um tópico também em destaque, é que ainda não há uma padronização das técnicas de Defesa Pessoal ministradas durante os cursos de formação, da mesma forma que da aplicação dos IMPOs utilizados pelos policiais militares. Não obstante haver a previsão dos assuntos no Plano de Disciplina da matéria de DP, a maioria dos instrutores não segue as sugestões descritas no PLADIS, conforme tabela nº 2 apresentada nesta pesquisa.

Sendo assim, evidenciou-se, através dos conteúdos dos assuntos ministrados na disciplina de Defesa Pessoal, que o monitoramento e a avaliação com relação à padronização dos conteúdos são falhos. Dessa forma, entende-se que é preciso elaborar um sistema de fiscalização que regule as instruções ministradas nos mesmos moldes que as instruções de Tiro Policial no Âmbito da PMPR.

Ademais, conclui-se que a Política Pública sobre o Uso da Força na PMPR, que foi implementada e inserida por meio da Diretriz nº 004/2015, não atingiu sua efetividade na íntegra, apesar dela ser bastante abrangente. No que tange às instruções continuadas de DP, da mesma maneira que o manuseio correto dos IMPOs não atingiu os objetivos propostos pela PP, destacando-se o instrumento (BET), hajam vista as dúvidas que não foram sanadas até o presente momento.

Ressalta-se que a PMPR atende a milhares de ocorrências, em algumas, fatalmente, será necessário o emprego da força por parte do (pm) para poder resolvê-las, assim, o policial militar deverá estar preparado para agir com efetividade e causar o menor prejuízo às partes envolvidas durante a intervenção, inclusive o próprio policial.

Diante desse contexto, acredita-se que o treinamento periódico das técnicas de Defesa Pessoal, do mesmo modo que o manuseio correto dos IMPO, poderão ajudar os policiais militares que atendam às ocorrências de risco, ou de baixo risco ou nelas se envolvam. No mais, o (pm), ao ter domínio das técnicas propostas, sentir-se-á mais preparado e seguro para poder atuar em diversas situações que necessitem habilidades para o uso dos instrumentos descritos.

A pesquisa conclui que, com a prática constante das atividades sugeridas, o policial também terá maior mobilidade motora, além de desenvolver seus demais sentidos e agilidade corporal para uma resposta iminente, evitando-se, dessa forma, danos colaterais provocados por falta de conhecimento técnico ou estresses excessivos.

Acredita-se ainda, que, com a prática constante das técnicas de DP e Mmanuseio dos IMPOs, haverá investimentos na padronização das técnicas ministradas pelos instrutores devidamente credenciados, que terão a incumbência de transmitir os assuntos previamente estipulados. Além disso, os assuntos ministrados deve ser feita pela (DEP), bem como pelos CRPM, responsáveis pelas unidades circunscritas em suas áreas de atuação, que deverão apresentar as avaliações dos resultados da Política Pública.

Considera-se, portanto, que um dos principais problemas a ser suprido, hoje, na Polícia Militar do Paraná é a falta de padronização e de uma carga horária adequada do treinamento continuado de técnicas efetivas de Defesa Pessoal e a utilização dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO). A maioria dos policiais militares, infelizmente, treinam técnicas de Defesa Pessoal somente nos cursos de formação ou de aperfeiçoamento profissional, além de utilizarem boa parte do treinamento com técnicas e conceitos de artes marciais tradicionais

ou esportes de lutas, as quais não são adaptadas, em sua grande maioria, para as técnicas policiais do combate corpo a corpo.

Além da padronização acredita-se que os policiais militares deveriam dedicar um maior tempo ao treinamento de técnicas, do mesmo modo que ao aperfeiçoamento das mesmas. Propõe-se, através desta pesquisa científica, que haja uma formação específica dos instrutores de Defesa Pessoal, bem como sejam repassadas as técnicas e conhecimentos obtidos por meio dos treinamentos aos demais efetivos da PMPR, de maneira contínua.

Quanto aos Cursos de Formações Específicos, acredita-se que um apanhado de técnicas de fácil assimilação e comprovada efetividade seja o caminho mais adequado. Também, devem ser repassadas, constantemente, instruções teóricas a respeito da nova doutrina sobre o Uso Diferenciado da Força, além das análises de estudos de caso decorridos nos últimos anos sobre a aplicação da força, medida que deve ser adotada, uma vez que acontecem casos recorrentes e muitos similares.

Diante de tudo, julga-se, através desta pesquisa de Mestrado em Políticas Públicas, onde foi oportunizado realizar a avaliação de Política Pública, no que se refere ao Uso da Força e a utilização de ferramentas para aplicação dela, que a PP não está em total harmonia com os ditames técnicos e legais adotados pela Corporação.

Após a análise dos documentos, informações, dados e literaturas apresentados e referendados no decorrer da pesquisa, vislumbrou-se a necessidade de avaliar a efetivação de algumas ferramentas, as quais possam vir a auxiliar na solução dos problemas identificados. Nesse mesmo contexto, percebe-se que as metas a serem alcançadas não estão fora do alcance da Corporação, pois podem ser facilmente executadas pela PMPR.

Entende-se que o domínio por parte do (pm) das técnicas de Defesa Pessoal e o domínio dos IMPOs portados pelo policial militar durante suas atividades, poderão trazer maior confiança na hora da aplicação e, conseqüentemente, a opção pela melhor escolha do nível de força. Dessa forma, ao fazer a escolha mais assertiva, o (pm) evitará o uso desproporcional e arbitrário de força legal, demonstrando, com isso, sua capacidade profissional e técnica.

Finalmente, considera-se que as aplicações dos pontos elencados na pesquisa poderão contribuir significativamente para a Corporação, com referência à redução da letalidade e das lesões decorrentes das intervenções policiais, nas quais é realizado o emprego da força.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALEXY, Robert. **Teoria Dos Direitos Fundamentais**, Tradução Virgilio Afonso da Silva, 5ª edição alemã, São Paulo, Malheiros, 2006;

ASSIS, Jorge Cesar De, **Comentários ao Código Penal Militar** Comentários – Doutrina – Jurisprudência dos Tribunais Militares e Tribunais Superiores, 7ª edição, Curitiba, Juruá, 2012.

BALESTRERI, Ricardo Brisolla. **Direitos humanos: coisa de polícia**. CAPEC, Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cidadania, 2003.

BALESTRERI, Ricardo Brisola. **Direitos Humanos, Segurança Pública e Promoção da Justiça**. Passo Fundo-RS: Berthier, 2004.

BETINI, Eduardo Maia; **DUARTE**, Claudia Tereza Sales. **Curso de UDF: Uso Diferenciado da Força**. São Paulo: Icone, 2013.

BÖHLKE, Marcelo. **A proibição do uso da força no direito internacional contemporâneo**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BRASIL, Avaliação de políticas públicas : guia prático de análise ex ante, volume 1 / Casa Civil da Presidência da República, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília: Ipea, 2018.

BRASIL, Constituição da República Federativa, de 05 de outubro de 1988. 32ª ed. Org. Alexandre Moraes. Atlas Editora. SP, 2016.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 18 Set. 2018,

_____. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 1969.

_____. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 03 de outubro de 1941. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm Site pesquisado em 9 de junho de 2018.

_____. **Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**. Código de Processo Penal Militar. Diário Oficial da União, Brasília, 21 de outubro de 1969.

_____. Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Publicado no Diário Oficial da União, de 22 de dezembro de 2009.

BRASIL. Exército Brasileiro. **Manual de campanha C 20-50 - Treinamento físico militar–lutas**. 3ª Edição, 2002.

BRASIL, Exército Brasileiro. Ministério da Defesa. **Caderno de Instrução Combate Corpo a Corpo**: EB70-CI-11.414, 1ª edição, 2017.

BRASIL, FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em 28 Mar. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça. Portaria Interministerial n. 4.226 de 31 de dezembro de 2010. Diretrizes sobre o uso da força pelos agentes de segurança pública. Disponível em: www.mj.gov.br. Acesso em: 20 jul. 2017.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. Curso. **Uso Progressivo da Força**. 2006, Brasília. Disponível Site da SENASP.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Técnicas e Tecnologias Não-letais de Atuação Policial**. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Direito Humanos Aplicados à Atuação Policial**. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Aspecto Jurídico da Abordagem Policial**. Brasília, 2009.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Uso Diferenciado da Força**. Brasília, 2012.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Aspecto Jurídico da Atuação Policial**. Brasília, 2016.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Políticas Públicas e Segurança Pública**. Brasília, 2017.

_____. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. Rede Nacional de Educação à distância para Segurança Pública. **Filosofia dos Direitos Humanos Aplicadas à Atuação Policial II – casos práticos**. Brasília, 2017.

CERVO, Amado Luiz et al. Metodologia científica, 6ª edição. São Paulo-SP: Pearson, 2014.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2017**. São Paulo, 2017. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2017/12/ANUARIO_11_2017.pdf>. Acesso em 21 jan. 2016.

GRECO, Rogério. Atividade Policial: Aspectos penais, processuais penais, administrativos e constitucionais. 5. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

LIMA, João Cavalim de. Atividade policial e confronto armado. 5ª edição. Curitiba: Juruá, 2010.

LEÃO, Décio José Aguiar. Quando atirar? O conceito americano do uso de força letal. A Força Policial. São Paulo, Revista n o 24, p. 55-62, out./nov./dez. 1999. < <https://www.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/ccomsoc/revista/antiga/06.html>> . Acesso em: 5 mar. 2019.

MANOEL, Élio de Oliveira. Policiamento Ostensivo, com ênfase no processo motorizado. Curitiba: Optagraf, 2004.

MILHOMEM, Flávio. DIREITO PENAL OBJETIVO: Teoria & Questões. Brasília: Alumnus, 2014

NUCCI, Guilherme de Souza. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. DIREITOS HUMANOS VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA: Questões controvertidas penais, processuais penais, de execução penal e da infância e juventude. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo. Assembleia Geral das Nações Unidas, resolução 34/169, de 17 de Dezembro de 1979. http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/principios_basicos_arma_fogo_funcionarios_1990.pdf Disponível em: <http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textosinternacionais-dh/tidhuniversai/s/dhaj-pcjp-18.html>. Acesso em: 18 jun 2017,

_____. Organização das Nações Unidas. Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. <http://www.rcdh.es.gov.br/sites/default/files/1979%20ONU%20Codigo%20de%20Conduta%20p%20Aplicadores%20da%20Lei.pdf> Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/dh/mundo/rover/c10.htm#3>. Acesso em: 18 jun. 2017,

ONU. Direitos Humanos e Aplicação da Lei. Publicação das Nações Unidas, Genebra, 2002 ou 2005. http://www.dhnet.org.br/dados/colecoes/dh/mundo/dh04_dh_forcaspoliciais.pdf Manual de Direitos Humanos para Forças Policiais Layala – acesso em 17/11/2018

PARANÁ, Polícia Militar do Estado do: Estado Maior – 3ª Seção. Diretriz nº 004/2015 – PM/3 “Diretriz sobre Uso Seletivo/Diferenciado da Força na PMPR” Curitiba-PR. 2015;

PEROVANO, Dalton Gean, MANUAL DE METODOLOGIA CIENTÍFICA para a segurança pública e defesa social, Curitiba-PR, Juruá, 2014;

PINTO, Jorge Alberto Alvorcem, VALÉRIO Sander Moreira, DEFESA PESSOAL Para Policiais e Profissionais de Segurança, Porto Alegre, Evangraf, 2002.

PINTO, José Osmar Britto Gomes, **Defesa Pessoal**, Curso de recapacitação para agentes de segurança judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, Fortaleza, 2017, Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/397640298/Defesa-Pessoal> Acesso em 14/01/2019.

PIRES, Lucas Alexandre, **Com as Próprias Mãos: Etnografia das Artes Marciais e da Defesa Pessoal no Treinamento Policial**. São Carlos, 2018, Dissertação apresentada no Programa de Pós Graduação da Universidade Federal de São Carlos. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/10117/PIRES_Lucas_2018.pdf?sequence=4&isAllowed=y Acesso em 08/06/2019.

RINCOSKI, Fábio Luiz. **A defesa pessoal e sua relação com qualidade do serviço prestado pelo policial militar**. Curitiba, 2003, Monografia (Especialização em Administração Policial e Aperfeiçoamento de Oficiais) – Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná e Academia Policial Militar do Guatupê.

RODRIGUES, João Gaspar, **ATIVIDADE POLICIAL, direitos fundamentais e controle externo**, Curitiba-PR, Juruá, 2016;

SANDES, Wilquerson Felizardo. **O Uso da Força na Formação de Jovens Tenentes: Um Desafio para a Atuação Democrática da Polícia Militar de Mato Grosso**. Dissertação de Mestrado em Educação. Cuiabá: Universidade Federal de Mato Grosso, 2007.

SANDES, Wilquerson Felizardo. **DIMENSÕES DA AÇÃO POLICIAL EM UMA TROCA DE TIROS: Um estudo psicossociológico da decisão pelo uso da força letal**. (Tese Doutorado), Campinas-SP, 2013.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas: Conceitos, Esquemas de Análise, Casos Práticos**, Cap. III. 2ª ED. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SECCHI, Leonardo. **ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS: Diagnóstico de Problemas, recomendação de Solução**. São Paulo: Cengage Learning, 2016.

SOUZA, César Alberto; **ALBUQUERQUE**, Marinson Luiz. **SEGURANÇA PÚBLICA: Histórico, Realidade e Desafios**. Curitiba: Intersaberes, 2017.

SZABÓ, Ilona; **RISSO**, Melina. **SEGURANÇA PÚBLICA PARA VIRAR O JOGO**. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

ROVER, Caes. **Manual do Instrutor. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança**. Genebra, Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 1998. Disponível em: <https://shop.icrc.org/icrc/pdf/view>. Acesso em: 15 abr. 2018.

ROVER, Caes. **Manual para Instrutores. Direitos Humanos e Direito Internacional Humanitário para Forças Policiais e de Segurança**. 4ª ed. Genebra: Comitê Internacional da Cruz Vermelha, 2005. Disponível em: <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/icrc-002-0698>. Acesso em: 15 Abr 2018.

TOLEDO, Armando et al. **DIREITO PENAL: Reinterpretação à luz da Constituição: Questões Polêmicas**. Rio de Janeiro: Campus, 2009.

VALLA, Wilson Odirley. Doutrina de emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar. 3ª edição revista e ampliada. Curitiba-PR: Gráfica Comunicare, 2012.

VEIGANTES, Marcelo, O treinamento em defesa pessoal como parte do condicionamento físico dos policiais militares da PMPR: O Karatê-Do aplicado à atividade policial militar, Curitiba, 2011, Artigo (Curso de Instrutor de Educação Física – CIEF, em nível de especialização) – Universidade Federal do Paraná e Academia Policial Militar do Guatupê.

VIANNA, André Luiz Rabello. O Uso da força e de Armas de Fogo na Intervenção Policial de Alto Potencial Ofensivo Sob a Égide dos Direitos Humanos. Monografia apresentada à Polícia Militar de São Paulo. São Paulo, 2000. Disponível em:
<http://biblioteca.pm.sc.gov.br/pergamum/vinculos/000001/00000110.pdf>

WENDLING, Humberto. **AUTODEFESA** contra ao crime e a violência: um guia para civis e policiais, 1ª Edição, Uberlândia-MG, Edição do Autor, 2018;

TZU, Sun: A ARTE DA GUERRA: Os treze capítulos originais. Tradução de Nikko Bushidô. São Paulo-SP, Jardim dos Livros, 2006;

TZU, Sun: A ARTE DA GUERRA. Tradução de James Clavell. Rio de Janeiro, Record, 2012;